

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B918

**Justificativa:**

O recurso não observou as disposições do item 16 do Edital de Abertura de Inscrições.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B948

**Justificativa:**

O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade delitiva, limitando-se a especificá-la com as declarações das vítimas e mencionando genericamente “aos laudos periciais” sem especificar a lesão sofrida pela vítima, vinculando-o à causa de tentativa da morte. O candidato também não especificou adequadamente a autoria delitiva e a tese de insuficiência de provas, realizando a exposição de modo genérico e superficial, sem a análise individual da atuação do acusado contra cada uma das vítimas, com referência aos laudos e aos autos juntados no processo, bem como as circunstâncias fáticas que o conduziram a um desfecho condenatório, razão porque teve descontado um ponto no item N2. Com relação ao item N4, o candidato não abordou adequadamente a consumação do delito, pois deixou de pormenorizar o percurso do crime em relação à cada uma das vítimas, mais uma vez, limitando-se a mencionar a referida tentativa em apenas um pequeno parágrafo. Da mesma forma, o candidato errou ao escolher a via do concurso material de crimes em divergência à resposta esperada e divulgada, motivo pelo qual recebeu 0,25 ponto pelas circunstâncias mencionadas. Por fim, o candidato recebeu 0,25 pontos no item N8 por não ter realizado a estrutura de sentença adequadamente a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça. Por certo que a estrutura mencionada pelo candidato é aceita em vários Tribunais, mas referida estrutura deixou de pormenorizar o cabeçalho adequadamente e a organização com o dispositivo incluindo a pena imposta ao acusado especifica informação mais completa que a escolhida pelo referido candidato.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B8D5

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,25 ponto no item N1 porque deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada. O candidato deixou, também, de fundamentar adequadamente a autoria delitiva e não abordou a tese de insuficiência de provas, realizando a exposição de modo genérico e superficial, razão porque teve descontado meio ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente o resultado que entendeu por bem optar, qual seja o reconhecimento do latrocínio tentado e a absolvição em relação ao outro crime imputado ao acusado no que toca à vítima João, enfrentando a questão de modo genérico e superficial, tanto que sequer especificou a absolvição deste crime na parte dispositiva. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve 0,75 descontado deste item. Quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação ao item N4, o candidato deixou de abordar adequadamente a tentativa, deixando de abordar, inclusive o que foi exigido no critério de correção que buscou do candidato conhecimento e domínio sobre o momento consumativo dos delitos de latrocínio e roubo, temas que contam, inclusive, com jurisprudência consolidada pelos Tribunais Superiores e sumulada pelo STF no enunciado 610 e pelo STJ, no enunciado 582. Também deixou de receber pontuação no que tange à análise do concurso de crimes, sobretudo para aqueles que optaram pelo reconhecimento dos dois crimes, motivo pelo qual recebeu apenas 0,25 ponto. Por fim, o candidato deixou de estabelecer corretamente a fixação da pena na medida em que estabeleceu a pena base desproporcionalmente e fundamentou essa elevação com circunstância inerente ao tipo (quase ocasionou a morte). Também reduziu a pena, pela causa de diminuição da tentativa, de maneira genérica e sem fundamentação, além de incompatível com a fixação da pena base, pois se quase produziu a morte não haveria como reduzir a tentativa em 2/3. Da mesma forma, procedeu o aumento da pena pelo concurso de pessoas indevidamente e em momento incorreto, pois primeiro observou a causa de diminuição e depois aplicou o causa de aumento. O candidato não pontuou na hipótese de majoração pelo concurso formal, por ter optado pelo não reconhecimento do roubo em relação à vítima João, recebendo, assim, 0,4 ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B959

**Justificativa:**

O candidato teve 0,5 ponto no item N3 e não pontuou nos itens N4, N5 e N6 porque cometeu grave subsunção dos fatos descritos na denúncia à norma penal incriminadora, reconhecendo crime inexistente na hipótese e deixando de abordar, inclusive, o que foi exigido no critério de correção que buscou do candidato conhecimento e domínio sobre o momento consumativo dos delitos de latrocínio e roubo, temas que contam, inclusive, com jurisprudência consolidada pelos Tribunais Superiores e sumulada pelo STF no enunciado 610 e pelo STJ, no enunciado 582. Ainda, conforme o critério de correção divulgado, para análise correta da adequação típica era necessário que os candidatos reconhecessem o caráter complexo e pluriofensivo do delito de latrocínio, que importa na violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, a fim de avaliar se houve tentativa de violação a ambos, apenas um dos bens jurídicos tutelados ou a nenhum deles, para cada uma das duas vítimas. Para realização correta do referido exercício de subsunção, foi necessário proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência ou não de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação a cada vítima. No que se refere ao item N7, o candidato fundamentou incorretamente a detração penal e não enfrentou a impossibilidade de concessão ou não suspensão condicional da pena, razão porque recebeu 0,9 ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B960

**Justificativa:**

O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade delitiva, limitando-se a especificá-la com as declarações das vítimas e mencionando genericamente “aos laudos periciais” sem especificar a lesão sofrida pela vítima, vinculando-o à causa de tentativa da morte. O candidato também não especificou adequadamente a autoria delitiva e a tese de insuficiência de provas, realizando a exposição de modo genérico e superficial, sem a análise individual da atuação do acusado contra cada uma das vítimas, com referência aos laudos e aos autos juntados no processo, bem como as circunstâncias fáticas que o conduziram a um desfecho condenatório, razão porque teve descontado um ponto no item N2. Com relação ao item N4, o candidato não abordou adequadamente a consumação do delito, pois deixou de pormenorizar o percurso do crime em relação à cada uma das vítimas, mais uma vez, limitando-se a mencionar a referida tentativa em apenas um pequeno parágrafo. Da mesma forma, o candidato errou ao escolher a via do concurso material de crimes em divergência à resposta esperada e divulgada, motivo pelo qual recebeu 0,25 ponto pelas circunstâncias mencionadas. O candidato não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, teve descontado 0,25 ponto no item N6 porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B945

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,75 ponto no item N1 porque deixou de especificar a capitulação do crime com a indicação dos elementos do tipo, limitando-se a copiar parte da denúncia e sem a capacidade de descrição da peça no relatório. O candidato também não elaborou adequadamente o resumo dos fatos nesse sentido e inverteu a ordem processual ao mencionar a citação antes do recebimento da denúncia. O candidato também mencionou os relatos das testemunhas no relatório, circunstância que deveria ser reservada à fundamentação. O candidato, ainda, não mencionou o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada. Nessa linha, como especificado no critério de correção, exigiu-se do candidato o conhecimento da jurisprudência dos Tribunais Superiores, inclusive, sumulada, sobre a inexigibilidade de intimação da Defesa da data de realização da audiência no Juízo deprecado, diante da suficiência da intimação quanto a expedição de Carta Precatória para realização do ato, com atribuição de maior pontuação aos candidatos que realizaram menção expressa ao enunciado 155 da Súmula do STF e ao enunciado 273 da Súmula do STJ. Com relação ao item N7, o candidato teve descontado 0,3 ponto porque não especificou, com fundamentação legal específica, o motivo da incompatibilidade para concessão do “sursis”, limitando-se a afirmar a incompatibilidade com “os requisitos legais” e citando apenas o art. 77 do CP, sem a demonstração específica do inciso.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B902

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,50 ponto no item N1 porque deixou de realizar adequadamente o resumo dos fatos e a correta descrição da conduta com a menção aos elementos normativos do tipo, realizando o resumo incompleto dos fatos criminosos imputados ao acusado. Também especificou no relatório peças desnecessárias do inquérito policial e menção do que foi relatado pelas testemunhas e acusado, circunstância que deveria ser reservada à fundamentação. O candidato deixou, ainda, de mencionar o oferecimento de resposta à acusação e ratificação do recebimento da denúncia. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. O candidato deixou, também, de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de mencionar elemento essencial com relação ao laudo de exame de corpo de delito, destacando as lesões sofridas pela vítima. O candidato também não abordou adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação, sendo demasiadamente genérico neste aspecto, razão porque teve descontado meio ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano e o roubo tentado em relação à vítima João, enfrentando a questão de modo genérico e superficial. Reconheceu a tentativa em patamar mínimo com relação ao latrocínio e descompasso com o resultado das lesões. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve 0,75 descontado deste item. Quanto ao item N7, o candidato, da mesma maneira, foi superficial ao afastar a conversão da pena em restritiva de direitos e a suspensão condicional da pena, limitando-se apenas a fundamentar a quantidade da pena imposta para rejeitar esses benefícios. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente a possibilidade ou não do acusado recorrer em liberdade, limitando-se a remeter os fundamentos da prisão preventiva anteriormente decretada para justificar a manutenção do acusado na prisão, razão porque teve descontado 0,3 neste item. Por fim, o candidato deixou de estabelecer corretamente a estrutura da sentença e com falhas nas determinações finais, pois a redação se revelou confusa, pouco coesa e não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles afetos ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo, sobretudo quanto às imprecisões do relatório, recebendo, assim, 0,25 ponto no item N8. No que se refere aos descontos, o candidato recebeu o desconto de 0,5 ponto porque procedeu inúmeras rasuras na redação em várias páginas do texto, justificando, desse modo, o desconto neste patamar.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B92E

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,75 ponto no item N1 porque deixou de realizar a correta indicação do tipo penal imputado ao acusado na denúncia e não realizou adequadamente o resumo dos fatos, realizando o resumo incompleto dos fatos criminosos imputados ao acusado. Também especificou no relatório peças desnecessárias do inquérito policial e deixou, ainda, de mencionar a ratificação do recebimento da denúncia. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. O candidato deixou, também, de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao latrocínio. Da mesma forma, o candidato abordou a autoria de modo genérico e sem destacar a prova coligida à ação criminosa do acusado nos crimes em questão, motivo pelo qual teve descontado 0,5 ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano. Com relação à opção de absolvição do acusado no que se refere à vítima João, o candidato também não enfrentou a questão adequadamente e, assim, foi superficial no enfrentamento da tese e sequer fundamentou a tentativa do crime de latrocínio de maneira correta, de modo que recebeu o desconto de meio ponto neste item. e o roubo tentado em relação à vítima João, enfrentando a questão de modo genérico e superficial. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu a pena base incorreta e não especificou qual fração utilizada para redução da pena em razão da tentativa. Também deixou de pontuar pela majoração decorrente das causas de aumento do roubo e do concurso de crimes, pela opção feita de reconhecer a absolvição do acusado em relação ao segundo crime descrito na denúncia, motivo pelo qual recebeu 0,8 ponto neste item. O candidato não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, teve descontado 0,25 ponto no item N6 porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado. Por fim, quanto ao item N7, o candidato recebeu descontos por fixar regime inicial de cumprimento de pena indevido ao crime praticado e permitiu a liberdade dele em descompasso com a gravidade concreta do crime e prisão preventiva anteriormente decretada, recebendo, dessa maneira, o desconto de 0,6 ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B89B

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,5 ponto no item N1 porque não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, sem a capacidade de destacar os atos processuais realizados no processo, pois deixou de mencionar todas as fases processuais. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. O candidato deixou, também, de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato abordou a autoria de modo genérico e sem destacar a prova coligida à ação criminosa do acusado nos crimes em questão, além de deixar de enfrentar adequadamente a tese de insuficiência de prova levantadas pela Defesa, motivo pelo qual teve descontado 0,75 ponto no item N2. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu a majorante por dois crimes de latrocínio tentado e deixou de observar a correta capitulação do roubo qualificado tentado em relação sofrido pela vítima João, razão porque não pontuou no item relativo às majorantes do roubo e, assim, teve o desconto de 0,4 ponto neste item. Quanto ao item N7, o candidato recebeu descontos por incorrer em errônea fundamentação da detração, conforme especificado no critério de correção e resposta esperada e divulgada. Por fim, o candidato deixou de estabelecer corretamente a estrutura da sentença ao deixar de destacar o cabeçalho e dados do processo nesse tópico.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B88C

**Justificativa:**

O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato abordou a autoria de modo genérico e sem destacar a prova coligida à ação criminosa do acusado nos crimes em questão, além de deixar de enfrentar adequadamente a tese de insuficiência de prova levantadas pela Defesa, motivo pelo qual teve descontado 0,75 ponto no item N2. No que toca ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano. Com relação à opção de absolvição do acusado no que se refere à vítima João, o candidato também não enfrentou a questão adequadamente e, assim, foi superficial no enfrentamento da tese, pois sequer constou a absolvição do réu em relação a esse crime na parte dispositiva, enfrentando a questão de modo genérico e superficial e, assim, recebeu o desconto de um ponto neste item. Quanto ao item N4, o candidato deixou de abordar adequadamente a tentativa, deixando de abordar, inclusive o que foi exigido no critério de correção que buscou dos candidatos o conhecimento e domínio sobre o momento consumativo dos delitos de latrocínio e roubo, temas que contam, inclusive, com jurisprudência consolidada pelos Tribunais Superiores e sumulada pelo STF no enunciado 610 e pelo STJ, no enunciado 582. Também deixou de receber pontuação no que tange à análise do concurso de crimes, sobretudo por optar pela “tese” de crime único e não observar a conduta do acusado no que se refere ao delito imputado ao réu com relação à vítima João, motivo pelo qual recebeu 0,50 ponto neste item. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu incorretamente a pena base e reduziu a pena indevidamente pela tentativa, considerando o latrocínio com risco de morte, além de estabelecer majorantes inexistentes na hipótese e em momento inadequado ao reconhece-la após a tentativa. Se não bastasse, o candidato não pontuou pelo não reconhecimento do concurso de crimes e, assim, recebeu apenas 0,4 ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B8C0

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,25 ponto no item N1 porque deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. O candidato deixou, também, de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito e as lesões sofridas pela vítima Luciano ao latrocínio, limitando-se a enfrentar a questão em apenas seis linhas do texto. Da mesma forma, o candidato abordou a autoria de modo genérico e sem destacar a prova coligida à ação criminosa do acusado nos crimes em questão, novamente limitando-se a poucas linhas para essa abordagem. Por fim, o candidato não enfrentou o alibi dado pela Defesa do acusado, sob alegação de que estava recuperando-se de uma cirurgia, motivo pelo qual teve descontado 0,75 ponto no item N2. Com relação ao item N4, o candidato optou pela incorreta tese de crime único, razão porque não recebeu pontuação para a análise da fundamentação do concurso de crimes. No que toca ao item N5, o candidato não realizou a bem base corretamente, fixando pena mínima diversa daquela que realmente era a prevista e ainda fixou causas de aumentos inexistentes na problemática apresentada. Da mesma forma, deixou de apresentar a fixação da pena em relação ao crime cometido contra a vítima João, onde receberia pontuação para as corretas majorantes e concurso de crimes, motivo pelo qual recebeu pontuação 0,8 para esse item. O candidato não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, ao deixar de dar solução para o outro crime imputado ao acusado na denúncia, limitando-se, também, a inseri-la no contexto da peça e, assim, teve descontado 0,25 ponto no item N6 porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado. Por fim, quanto à alegação de pouco espaço na redação, não há como ser justificada essa afirmação como forma de minimizar as incorreções destacadas, pois inúmeros candidatos conseguiram, com poder de concisão, dar solução adequada às questões solicitadas, bem como porque o candidato deixou quatro páginas em branco que poderiam ser por ele utilizadas.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B920

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,25 ponto no item N1 porque especificou no relatório peças desnecessárias do inquérito policial e menção do que foi relatado pelas testemunhas e acusado, circunstância que deveria ser reservada à fundamentação. O candidato deixou, ainda, de mencionar o oferecimento de resposta à acusação e ratificação do recebimento da denúncia. O candidato também deixou de especificar a preliminar adequadamente e o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. Na verdade, as imprecisões verificadas demandariam maiores descontos, mas não existe a possibilidade de redução da nota nesta fase recursal. O candidato deixou, também, de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de mencionar elemento essencial com relação ao laudo de exame de corpo de delito, destacando as lesões sofridas pela vítima e sua correlação ao crime de latrocínio. O candidato também não abordou adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação, sendo demasiadamente genérico neste aspecto. O candidato deixou, ainda, de abordar o alibi da Defesa, no sentido de que o acusado tinha sido recém operado como forma a justificar a insuficiência de provas, razão porque teve descontado 0,75 ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano e o roubo tentado em relação à vítima João, enfrentando a questão de modo genérico e superficial. Reconheceu a tentativa em patamar mínimo com relação ao latrocínio e descompasso com o resultado das lesões. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve um ponto descontado deste item. Por fim, quanto ao item N4, o candidato deixou de analisar adequadamente a consumação dos delitos como destacado e, ainda, incorreu em erro na análise do concurso de crimes, recebendo, dessa forma, o desconto de meio ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B90F

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,5 ponto no item N1 porque realizou o resumo dos fatos de modo inadequado, sendo demasiadamente sucinto e não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, sem a capacidade de destacar os atos processuais realizados no processo, pois deixou de mencionar fases processuais importantes, como a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, além de citar atos realizados no inquérito policial desnecessariamente e citar os relatos das testemunhas ouvidas, circunstância que deveria estar reservada à fundamentação. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente a tese de insuficiência de prova levantadas pela Defesa, motivo pelo qual teve descontado 0,5 ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano, além de incluir o concurso de agentes que não se encontrava descrito na denúncia. Também acrescentou o emprego de arma de fogo na ação delitiva do latrocínio que, na verdade, foi instrumento do crime. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve um ponto descontado deste item. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta, fixando-a em patamar abaixo do previsto no tipo penal verificado à época do crime, bem como deixou de reduzir a pena pela tentativa. Também estabeleceu majorantes ao crime de latrocínio tentado e, assim, teve o desconto de 1,2 ponto neste item. Quanto ao item N7, o candidato recebeu descontos porque foi superficial ao afastar a conversão da pena em restritiva de direitos e a suspensão condicional da pena, limitando-se apenas a fundamentar a quantidade da pena imposta para rejeitar esses benefícios, recebendo, assim, o desconto de 0,3 ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B96F

**Justificativa:**

O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente a tese de insuficiência de prova levantadas pela Defesa, especificamente no que se refere ao álibi dado pelo acusado e o enfrentamento das demais provas, motivo pelo qual teve descontado 0,75 ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra a vítima Luciano, no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à referida vítima. Também incorreu em erro com relação à conduta imputada ao acusado contra a vítima João, ao fundamentar apenas na inexistência de violência com lesões ou morte, mas subsumiu a referida conduta ao roubo sem a devida análise do ânimo da subtração. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato recebeu apenas 0,25 ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B942

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,25 ponto no item N1 porque realizou o resumo dos fatos de modo inadequado, sendo demasiadamente sucinto e não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, sem a capacidade de destacar os atos processuais realizados no processo, pois deixou de mencionar fases processuais importantes, como a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, além de citar atos realizados no inquérito policial desnecessariamente. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a autoria, sendo demasiadamente genérico neste aspecto, motivo pelo qual teve descontado 0,5 ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano, além de incluir o concurso de agentes que não se encontrava descrito na denúncia. Também acrescentou o emprego de arma de fogo na ação delitativa do latrocínio que, na verdade, foi instrumento do crime. O candidato reconheceu o latrocínio tentado em relação ao crime imputado ao acusado contra a vítima João, quando, na verdade, a hipótese seria a de desclassificação para o roubo majorado pelo concurso de agentes e emprego de arma de fogo. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve 1,25 ponto descontado deste item. Quanto ao item N4, o candidato não analisou corretamente o *iter criminis* dos delitos de latrocínio e roubo e, ainda, deixou de apreciar adequadamente o concurso de crimes e, assim, não recebeu pontuação em relação a esse tópico, recebendo, apenas, 0,25 neste item. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta, fixando-a em patamar abaixo do previsto no tipo penal verificado à época do crime, bem como realizou redução pela tentativa com base em pena incorreta e antes da causa de aumento. Também incidiu majorantes previstas no roubo que não são aplicáveis ao latrocínio. Deixou de estabelecer o concurso formal e não fixou pena ao crime de roubo em relação à vítima João por optar pela absolvição, incorrendo em grave erro neste item, motivo pelo qual não pontuou neste item. O candidato incorreu, também, em grave erro na parte dispositiva, pois mencionou dispositivo penal incorreto e, ainda, não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, não pontuou no item N6 porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado. Quanto ao item N7, o candidato recebeu descontos porque revogou a prisão do acusado onde ainda permaneciam presentes os requisitos da prisão cautelar, sobretudo quanto à gravidade concreta do crime praticado e a necessidade de futura aplicação da Lei penal. Também fundamentou a impossibilidade de verificar a detração penal por falta de elementos nos autos, quando, na verdade, havia a informação necessária para tanto, recebendo, assim, o desconto de 0,6 ponto neste item. Por fim, o candidato deixou de estabelecer corretamente a estrutura da sentença e com falhas nas determinações finais, pois a redação se revelou confusa, pouco coesa e não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles afetos ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo, sobretudo quanto às imprecisões do relatório, recebendo, assim, 0,25 ponto no item N8.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B926

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,25 ponto no item N1 porque deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. No que toca ao item N5, o candidato reduziu a pena pela tentativa em fração incorreta, reduzindo ao máximo quando, pelo resultado das lesões, a redução seria em patamar mínimo e, ainda, aumentou a pena pelo concurso de crimes em proporção indevida (metade), quando, pela quantidade de crimes verificados, seria em fração mínima. Da mesma forma, reconheceu apenas uma majorante e deixou de apreciar o concurso de agentes na fixação da pena para o crime de roubo, motivo pelo qual recebeu 0,8 ponto de desconto neste item. O candidato incorreu, também, em grave erro na parte dispositiva, pois deixou de especificar os tipos penais dos delitos de latrocínio tentado de roubo duplamente majorado, também, tentado na forma do concurso formal e, ainda, não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, recebeu 0,25 ponto no item N6 porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação penal e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado. Quanto ao item N8 o candidato deixou de estabelecer corretamente a estrutura da sentença e com falhas nas determinações finais, pois a redação se revelou confusa, pouco coesa e não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles afetos ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo, sobretudo por não realizar um cabeçalho adequado no relatório, recebendo, assim, 0,25 ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B971

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,5 ponto no item N1 porque não mencionou importante ato processual em seu relatório, qual seja a ratificação do recebimento da denúncia. Também deixou de especificar adequadamente as teses da Defesa em memoriais escritos apresentados e, por fim, deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a autoria, sendo demasiadamente genérico neste aspecto e, ainda, não cotejou a prova oral existente para afastar a tese de insuficiência de prova, motivo pelo qual teve descontado 1,0 ponto no item N2. Quanto ao item N4, o candidato reconheceu o roubo consumado, quando, na verdade, a forma correta era a tentada, deixando, assim, de verificar corretamente o *iter criminis* desse delito e, ainda, deixou de apreciar adequadamente o concurso de crimes, razão porque recebeu 0,5 de pontuação em relação a esse tópico. No que toca ao item N5, que nas razões de recurso foram impugnadas como item N6, o candidato incorreu em erro ao deixar de realização a redução da pena pela tentativa do roubo e, também, somou as penas para a causa de aumento do concurso de crimes, quando, na verdade, deveria realizar a aplicação da pena mais grave com o acréscimo de um sexto por serem dois delitos, motivo pelo qual o candidato recebeu o desconto de 0,4 neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B938

**Justificativa:**

O candidato impugna a pontuação recebida no item N5, mas, no entanto, não lhe assiste razão. Com efeito, o candidato não observou simetria na fixação da pena base, quando estabeleceu a pena privativa de liberdade em patamar mais elevado que a de multa. Também deixou de receber pontuação afeta ao concurso de crimes e majorantes do roubo verificado em relação à vítima João. As questões afetas ao regime e suspensão condicional da pena mencionadas nas razões de recurso foram observadas em outro item de avaliação, qual seja o item N7 e, sob este aspecto, o candidato recebeu nota máxima neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B8C5

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,5 ponto no item N1 porque limitou-se a realizar mera cópia do relato dos fatos descritos na denúncia, sem a capacidade de resumo e concisão nesse sentido, além de deixar de mencionar ato processual, qual seja a ratificação do recebimento da denúncia. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio.

Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a autoria, sendo demasiadamente genérico neste aspecto, além de não enfrentar efetivamente os aspectos da tese defensiva relacionada à insuficiência de provas, motivo pelo qual teve descontado 0,5 ponto no item N2.

Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de animus necandi na conduta praticada, em relação à vítima Luciano, além de incluir o concurso de agentes. Também acrescentou o emprego de arma de fogo na ação delitiva do latrocínio que, na verdade, foi instrumento do crime, sendo inviável a incidência de majorantes para esse crime à época da ação criminoso. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve 0,75 ponto descontado deste item.

Quanto ao item N4, o candidato não analisou o iter criminis do delito de latrocínio e optou pela absolvição do acusado quanto ao crime de roubo, razão de não ter pontuado neste item.

No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu incidência de majorantes indevidas na fixação da pena relacionada ao crime de latrocínio e, por ter optado pela absolvição do crime de roubo em relação à vítima João, não recebeu pontuação pela correta fixação da pena nesse sentido, inclusive com a majoração das causas de aumento e tentativa verificadas nessa ação, motivo pelo qual recebeu, 0,8 de desconto neste item.

O candidato incorreu, também, em grave erro na parte dispositiva, pois mencionou a procedência com majorantes no crime de latrocínio e, ainda, não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, recebeu 0,25 ponto no item N6. Isto porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado.

Quanto ao item N7, o candidato recebeu descontos porque não justificou adequadamente os motivos de não concessão da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos e da suspensão condicional da pena ao acusado, limitando-se a afastar essas hipóteses por

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

afirmação genérica de que ele “não preenche os requisitos legais”. Também não justificou como aplicaria a detração e apenas a reconheceu genericamente, recebendo, assim, o desconto de 0,9 ponto neste item.

Por fim, o candidato deixou de estabelecer corretamente a estrutura da sentença e com falhas nas determinações finais, pois a redação se revelou confusa, pouco coesa e não observou a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles afetos ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo, sobretudo porque fundamentou os requisitos da prisão no contexto da fundamentação, recebendo, assim, 0,25 ponto no item N8.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B90B

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,25 ponto no item N1 porque não elencou os elementos do tipo penal imputado ao acusado e não destacou ato processual importante, qual seja a ratificação do recebimento da denúncia. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio e as demais provas matérias para justificar este item. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a autoria, sendo demasiadamente genérico neste aspecto. O candidato também não enfrentou as teses da Defesa de insuficiência de provas, tampouco afastou o álibi dado pelo acusado para negar a autoria do crime, motivo pelo qual teve descontado 0,75 ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano, além de reconhecer o latrocínio tentado contra a vítima João e, conforme critério de correção divulgado: “Não foram consideradas corretas, portanto, as sentenças que recepcionaram a tese acusatória pela prática de latrocínio contra os dois ofendidos, porquanto não foi apresentado qualquer elemento no problema proposto que indicasse a presença de *animus necandi* contra a vítima João, notadamente, porque não houve notícia de que o acusado tivesse manifestado qualquer ação nesse sentido, já que o disparo foi direcionado unicamente contra o abdômen da vítima Luciano.” Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve 0,75 ponto descontado deste item. Quanto ao item N4, o candidato não fundamentou adequadamente o *iter criminis* dos delitos de latrocínio e roubo, razão porque recebeu pontuação de 0,75 ponto em relação a esse tópico. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena de multa incorretamente, sem observar o sistema trifásico e, ainda, não realizou a redução da pena pela tentativa, mantendo-a no mesmo patamar que a pena base e majorou pela metade causas de aumento inexistentes. Também, por ter optado pelo indevido reconhecimento de latrocínio à vítima João, não recebeu pontuação pela correta fixação da pena nesse sentido, inclusive por deixar de observar a majoração das causas de aumento e tentativa verificadas nessa ação se reconhecido o roubo nesta conduta, motivo pelo qual recebeu, 0,8 de desconto neste item. O candidato incorreu, também, em grave erro na parte dispositiva, pois realizou a parte dispositiva incorreta e, ainda, não a realizou como um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, recebeu 0,25 ponto no item N6. Isto também porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado. Quanto ao item N7, o candidato recebeu descontos porque fundamentou a impossibilidade de concessão da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos e a suspensão condicional da pena de maneira genérica, limitando-se a afirmar que “não preenche os requisitos para tais benefícios”. Da mesma forma, foi genérico ao enfrentar a questão da detração, recebendo, assim, o desconto de 0,9 ponto neste item. Por fim, o candidato deixou de estabelecer corretamente a estrutura da sentença e com falhas nas determinações finais, pois a redação se revelou confusa, pouco coesa e não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles afetos ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo, deixando, inclusive, de elaboração de cabeçalho para a peça, recebendo, assim, 0,25 ponto no item N8.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B943

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,25 ponto no item N1 porque realizou o resumo dos fatos de modo inadequado, sendo demasiadamente sucinto e não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, sem a capacidade de destacar os atos processuais realizados no processo, pois deixou de mencionar fases processuais importantes, como a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, além de citar atos realizados no inquérito policial desnecessariamente. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a autoria, assim como para justificar as teses de insuficiência de provas alegadas pela Defesa, sendo demasiadamente genérico neste aspecto, tanto que sequer afastou o álibi dado pelo acusado no sentido de que estava em convalescência da ocasião do crime, motivo pelo qual teve descontado 0,75 ponto no item N2. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu causa de aumento da pena de modo indevido e realizou a redução da pena pela tentativa em fração máxima, não observando corretamente o *iter criminis* percorrido, incidindo, assim, em erro na causa de aumento pelo concurso de crimes por reconhecer dois latrocínios na espécie. à vítima João por optar pela absolvição, incorrendo em grave erro neste item. Importante destacar que: conforme critério de correção divulgado: “ Não foram consideradas corretas, portanto, as sentenças que recepcionaram a tese acusatória pela prática de latrocínio contra os dois ofendidos, porquanto não foi apresentado qualquer elemento no problema proposto que indicasse a presença de *animus necandi* contra a vítima João, notadamente, porque não houve notícia de que o acusado tivesse manifestado qualquer ação nesse sentido, já que o disparo foi direcionado unicamente contra o abdômen da vítima Luciano.”, de modo que recebeu o desconto de 1,2 neste item. O candidato incorreu, também, em grave erro na parte dispositiva, pois mencionou dispositivo penal incorreto e, ainda, não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, não pontuou no item N6 porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B8B4

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,25 ponto no item N1 porque limitou-se a copiar parte do relato dos fatos descritos na denúncia, sem a capacidade de resumo e concisão nesse sentido e não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, sem a capacidade de destacar importantes atos processuais realizados no processo, como a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B903

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,5 ponto no item N1 porque realizou o resumo dos fatos de modo inadequado, sendo demasiadamente sucinto e não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, pois não teve a capacidade de destacar os atos processuais realizados no processo ao deixar de mencionar a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, além de citar os relatos das testemunhas e a versão dada pelo acusado em interrogatório, circunstâncias reservadas à fundamentação. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada, citando Súmula do STF indevida. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a autoria, assim como para justificar as teses de insuficiência de provas alegadas pela Defesa, sendo demasiadamente genérico neste aspecto, tanto que sequer afastou o alibi dado pelo acusado no sentido de que estava em convalescência da ocasião do crime, motivo pelo qual teve descontado 0,75 ponto no item N2. Quanto ao item N4, o candidato não analisou corretamente o *iter criminis* dos delitos de latrocínio e roubo e, ainda, deixou de apreciar adequadamente o concurso de crimes e, assim, recebeu 0,5 neste item. No que toca ao item N5, o candidato realizou a redução pela tentativa na segunda fase de fixação da pena, que era reservada às atenuantes e agravantes, tendo que incorreu em grave erro de manter a pena base fixada com lastro em entendimento do STJ que serve para as referidas circunstâncias e não para a terceira fase, reservada às causas de aumento e diminuição obrigatoriamente. Com isso, deixou de receber pontuação nestas fases de fixação da pena. Também não recebeu pontuação para a análise das majorantes ao crime de roubo praticado contra a vítima João e tampouco ao concurso de crimes porque reconheceu a somatória das penas (concurso formal impróprio), quando, na verdade, deveria aplicar a pena do crime mais grave, com o acréscimo de 1/6 pelo crime de roubo qualificado tentado, de acordo com a resposta esperada e divulgada. Importante destacar que: conforme critério de correção divulgado: "Não foram consideradas corretas, portanto, as sentenças que recepcionaram a tese acusatória pela prática de latrocínio contra os dois ofendidos, porquanto não foi apresentado qualquer elemento no problema proposto que indicasse a presença de *animus necandi* contra a vítima João, notadamente, porque não houve notícia de que o acusado tivesse manifestado qualquer ação nesse sentido, já que o disparo foi direcionado unicamente contra o abdômen da vítima Luciano.", motivo pelo qual recebeu apenas 0,4 neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B946

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,75 ponto no item N1 porque realizou o resumo dos fatos de modo inadequado, sendo demasiadamente sucinto e não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, pois deixou de destacar importantes atos processuais realizados no processo, pois deixou de mencionar fases processuais, como a resposta à acusação, a ratificação do recebimento da denúncia e o interrogatório do acusado. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. O candidato deixou de fundamentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a autoria, sendo demasiadamente genérico neste aspecto, assim como o foi na análise da pretensão de insuficiência de prova formulada pela Defesa, tanto que deixou de afastar o álibi defendido pelo acusado no sentido de que estava de convalescência na época do crime, o que o impediria de praticar o crime, motivo pelo qual teve descontado 0,5 ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano, além de não valorar adequadamente a conduta praticada pelo acusado em relação à vítima João, Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve 1,0 ponto descontado deste item. Quanto ao item N4, o candidato não analisou corretamente o *iter criminis* dos delitos de latrocínio e roubo e, ainda, deixou de apreciar adequadamente o concurso de crimes e, assim, não recebeu pontuação em relação a esse tópico. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta, fixando-a em patamar abaixo do previsto no tipo penal verificado à época do crime, bem como realizou redução pela tentativa com base em pena incorreta e antes da causa de aumento por ele reconhecida indevidamente, pois reconheceu majorantes previstas no roubo que não são aplicáveis ao latrocínio em questão. Da mesma forma, o candidato deixou de estabelecer o concurso formal e não fixou pena ao crime de roubo em relação à vítima João por optar pelo crime único, incorrendo em grave erro neste item, motivo pelo qual recebeu 0,4 ponto neste item. Por fim, o candidato recebeu 0,5 ponto de desconto por inúmeras rasuras feitas e constates das páginas 20; 21; 22; 23 e 24 da peça.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B8CF

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 1,25 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido a análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência ou não de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Entretanto, o requerente não fundamentou o referido exercício de subsunção e, tampouco, analisou de modo adequado a tipicidade objetiva e subjetiva da conduta, limitando-se a dar procedência a acusação formulada nos termos da denúncia apresentada no problema de sentença. Esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: "(...) houve desconto de pontuação nas respostas que revelaram falta de coerência e coesão no enfrentamento das questões pertinentes, argumentações equivocadas na análise da tipicidade objetiva e subjetiva, porquanto, incoerentes aos elementos do caso concreto ou, ainda, que se limitaram a realizar uma análise superficial e genérica sobre o injusto, a despeito das consequências distintas observadas em desfavor de cada uma das vítimas". E, pelas mesmas razões, o concorrente não obteve pontuação no exercício de subsunção realizado em relação à conduta praticada contra o ofendido João, pois novamente se limitou a recepcionar a tese acusatória pela prática de latrocínio contra os dois ofendidos e, assim, tomou decisão equivocada. Isso porque não foi apresentado qualquer elemento concreto no problema proposto que respaldasse a conclusão pela presença de *animus necandi* contra a vítima João, notadamente, porque não houve relato de qualquer manifestação nesse sentido, já que o disparo foi direcionado unicamente contra o abdômen da vítima Luciano. Demais, a argumentação desenvolvida pelo acusado não deu conta de fundamentar a decisão tomada nesse sentido. Com relação ao item N7, o candidato deixou de esclarecer adequadamente a situação do acusado no que se refere a possibilidade de lhe ser aplicada a suspensão condicional da pena ou não e, ainda, de lhe ser concedida a conversão da pena de prisão por restritivas de direitos, limitando-se a mencionar que o acusado não preencheria os requisitos legais, sem, contudo, especificá-los, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,3 ponto em cada um dos tópicos, de modo a ensejar o desconto total de 0,6 no item. Por derradeiro, o candidato obteve desconto de 0,25 na pontuação atribuída ao item N8, por não ter suprido completamente a exigência de ordenação e organização estrutural no relatório da sentença. Isso porque, por vezes, a redação se revelou confusa, pouco coesa e desorganizada na abordagem dos temas pertinentes a esta parte estrutural do veredito, inclusive, com a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

especificação de provas pertinentes a instrução no contexto do relatório, bem como com a realização de rasuras a fls. 26. Deste modo, tem-se que o requerente deixou de observar as exigências formais necessárias, o que ensejou o desconto de pontuação impugnado. Nesse sentido foi o esclarecimento constante dos critérios de correção divulgados: “Por derradeiro, por se tratar de prova de prática de sentença, exigiu-se do candidato que o veredito fosse elaborado de modo objetivo e ordenado, obedecendo às devidas exigências formais e observando as estruturas próprias a uma sentença criminal, tais como relatório, fundamentação e dispositivo. Nesse diapasão, foram efetuados descontos de pontuação nas notas das provas em que a redação se revelou confusa, pouco coesa ou que não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles próprios ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo. Assim, as sentenças que apresentaram erros de incoerência e lógica entre a argumentação desenvolvida e a decisão tomada, bem como incidiram em equívoco na organização e na elaboração da estrutura da sentença, inclusive, com a abordagem

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B884

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, em relação ao item N1, o candidato obteve desconto de pontuação em 0,25 por não ter relatado adequadamente o andamento processual, pois deixou de fazer referência clara e explícita a duas das fases processuais, quais sejam, o oferecimento de resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, cujas eventuais supressões implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual. Isso porque o candidato se limitou a relatar que a denúncia foi recebida e o acusado citado, de modo a tornar necessária a inaceitável dedução em relação a apresentação de resposta à acusação e sem fazer qualquer referência a ratificação do recebimento da denúncia, omissão que ocasionou o desconto de pontuação impugnado. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivo pelo qual obteve desconto de 0,25 na nota integral no item N1. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 1,25 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido a análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência ou não de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Entretanto, o requerente não fundamentou o referido exercício de subsunção e, tampouco, analisou de modo adequado a tipicidade objetiva e subjetiva da conduta, limitando-se a dar procedência a acusação formulada nos termos da denúncia apresentada no problema de sentença. Esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “(...) houve desconto de pontuação nas respostas que revelaram falta de coerência e coesão no enfrentamento das questões pertinentes, argumentações equivocadas na análise da tipicidade objetiva e subjetiva, porquanto, incoerentes aos elementos do caso concreto ou, ainda, que se limitaram a realizar uma análise superficial e genérica sobre o injusto, a despeito das consequências distintas observadas em desfavor de cada uma das vítimas”. E, pelas mesmas razões, o concorrente não obteve pontuação no exercício de subsunção realizado em relação à conduta praticada contra o ofendido João, pois novamente se limitou a recepcionar a tese acusatória pela prática de latrocínio contra os dois ofendidos e, assim, tomou decisão equivocada. Isso porque não foi apresentado qualquer elemento concreto no problema proposto que respaldasse a conclusão pela presença de *animus necandi* contra a vítima João, notadamente, porque não houve relato de qualquer manifestação nesse sentido, já que o disparo foi direcionado unicamente contra o abdômen da vítima Luciano. Demais, a argumentação desenvolvida pelo acusado não deu conta de fundamentar a decisão tomada nesse sentido. No que tange ao item N4, o requerente procedeu a análise correta da ausência de consumação do delito, mas deixou de analisar de modo suficientemente fundamentado a existência e a espécie do concurso de delitos eventualmente verificada. Isso porque se restringiu a afastar a tese defensiva de crime único, ainda, de modo demasiadamente resumido, sem motivar o reconhecimento do concurso formal, por meio da ocorrência de ação única orientada pelo dolo de violação ao patrimônio de duas vítimas e, tampouco, demonstrou a existência, ou não, de desígnios autônomos diversos para decidir sobre a incidência do concurso formal próprio ou impróprio, razões pelas quais

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

não recebeu a pontuação 0,25 correspondente a adequada aferição do concurso de delitos. Do mesmo modo, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação à fixação da dosimetria da pena para o acusado (item N5), não há como proceder ao aumento da nota atribuída ao candidato, vez que ele incidiu em equívoco ao fixar a pena base em 06 (seis) anos ao delito de latrocínio, bem como ao aplicar a majorante referente ao emprego de arma, em oposição ao entendimento majoritário esposado pelos Tribunais Superiores e pela doutrina e, ainda, ao reconhecer o concurso formal de delitos, mas não proceder a correspondente exasperação da pena, motivos pelos quais obteve nota 0,8 correspondente aos acertos parciais realizados na segunda fase de fixação da dosimetria e na redução da reprimenda em face da atenuação da pena pelo reconhecimento da tentativa. Em decorrência a fixação da pena base de modo equivocado em apenas 06 (seis) anos, no item N7, o candidato incidiu em erro ao optar pelo regime semiaberto como inicial para cumprimento da reprimenda referente a prática de delito de latrocínio e, ainda, ao conceder ao acusado o direito de recorrer em liberdade, decisões que deixam de observar o juízo de proporcionalidade necessário a correta fixação da dosimetria, tendo-se em vista o *quantum* da pena base cominada ao delito pelo legislador. Por tais razões, o candidato recebeu desconto de 0,3 ponto em cada um dos tópicos, de modo a ensejar o desconto total de 0,6 no item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B8E0

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, no que se refere ao item N1 (Relatório 1), verifica-se que ele não satisfaz a exigência de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto, ao omitir circunstâncias relevantes como o ferimento suportado pela vítima, deixando de manifestar, assim, correta compreensão sobre os fatos que foram objeto da atuação jurisdicional. No que concerne ao relato do andamento processual, também foram verificadas algumas falácias, vez que o candidato obteve desconto de pontuação por ter omitido referência clara e explícita a algumas fases processuais, cujas eventuais supressões implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual, omissão que ocasionou o desconto de pontuação impugnado. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o "entendimento pacífico" da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF ("É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha") e o enunciado 273 da Súmula do STJ ("Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado"), motivos pelos quais obteve desconto de 0,5 ponto na nota integral atribuída ao item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral "a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito". No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,25 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, "houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)". Por derradeiro, em decorrência a fixação da pena base de modo equivocado, no item N7, o candidato incidiu em erro ao optar pelo regime semiaberto como inicial para cumprimento da reprimenda referente a prática de delito de latrocínio e, ainda, ao conceder ao acusado o direito de recorrer em liberdade, decisões que deixam de observar o juízo de proporcionalidade necessário a correta fixação da dosimetria, tendo-se em vista o *quantum* da pena base cominada ao delito pelo legislador. Por tais razões, o candidato recebeu desconto de 0,3 ponto em cada um dos tópicos, de modo a ensejar o desconto total de 0,6 no item. Entretanto, verifico que o candidato procedeu a análise correta, ainda que pouco fundamentada, sobre as possibilidades de substituição da pena de prisão por restritiva de direitos e de suspensão condicional da pena, motivos pelos quais faz jus ao acréscimo de 0,6 ponto na nota final atribuída ao item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B88E

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, em relação ao item N1 (Relatório 1), o candidato recebeu 0,25 ponto de desconto no item N1, por ter procedido corretamente ao afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo a Defesa em face da nomeação de defensor *ad hoc* para acompanhamento do ato deprecado, bem como a exigência de demonstração de prejuízo insanável para eventual reconhecimento de nulidades no processo penal. Entretanto, não obteve nota integral no item por ter se limitado a fazer referência genérica a jurisprudência sumulada pelos Tribunais Superiores, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e ao enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”) e, assim, demonstrar domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,75 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado, posto que mobilizou as mesmas razões já apresentadas na fundamentação da comprovação da autoria. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 1,0 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido a análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Entretanto, o requerente não fundamentou o referido exercício de subsunção e, tampouco, analisou de modo adequado a tipicidade objetiva e subjetiva da conduta, limitando-se a dar procedência a acusação formulada nos termos da denúncia apresentada no problema de sentença. Esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “(...) houve desconto de pontuação nas respostas que revelaram falta de coerência e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

coesão no enfrentamento das questões pertinentes, argumentações equivocadas na análise da tipicidade objetiva e subjetiva, porquanto, incoerentes aos elementos do caso concreto ou, ainda, que se limitaram a realizar uma análise superficial e genérica sobre o injusto, a despeito das consequências distintas observadas em desfavor de cada uma das vítimas". E, pelas mesmas razões, o concorrente não obteve pontuação no exercício de subsunção realizado em relação à conduta praticada contra o ofendido João, pois novamente se limitou a recepcionar a tese acusatória pela prática de latrocínio contra os dois ofendidos e, assim, tomou decisão equivocada. Isso porque não foi apresentado qualquer elemento concreto no problema proposto que respaldasse a conclusão pela presença de *animus necandi* contra a vítima João, notadamente, porque não houve relato de qualquer manifestação nesse sentido, já que o disparo foi direcionado unicamente contra o abdômen da vítima Luciano. Demais, a argumentação desenvolvida pelo acusado não deu conta de fundamentar a decisão tomada nesse sentido. No que tange ao item N4, o requerente procedeu a análise correta da ausência de consumação do delito, mas deixou de analisar de modo suficientemente fundamentado a existência e a espécie do concurso de delitos eventualmente verificada. Isso porque deixou de motivar o reconhecimento do concurso formal, por meio da ocorrência de ação única orientada pelo dolo de violação ao patrimônio de duas vítimas e, tampouco, demonstrou a existência, ou não, de desígnios autônomos diversos para decidir sobre a incidência do concurso formal próprio ou impróprio, razões pelas quais não recebeu a pontuação 0,25 correspondente a adequada aferição do concurso de delitos. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu incorreu em erro na terceira fase de fixação da dosimetria, pois majorou a reprimenda em face do reconhecimento das causas de aumento de pena e, após, estabeleceu o concurso formal de delitos, antes mesmo de terminar de fixar adequadamente a pena para cada um dos crimes, em face do reconhecimento da tentativa, motivo pelo qual recebeu 0,8 ponto de desconto neste item. Quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação ao item N6 (Dispositivo), verifica-se que o candidato não elaborou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, pois deixou de realizar menção correta aos dispositivos legais imputados ao acusado, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,25 ponto neste item. Por derradeiro, o candidato obteve desconto de 0,25 na pontuação atribuída ao item N8, por não ter suprido completamente a exigência de ordenação e organização estrutural no relatório da sentença. Isso porque, por vezes, a redação se revelou confusa, pouco coesa e desorganizada na abordagem dos temas pertinentes a esta parte estrutural do veredito, inclusive, com a especificação de provas pertinentes a instrução no contexto do relatório. Deste modo, tem-se que o requerente deixou de observar as exigências formais necessárias, o que ensejou o desconto de pontuação impugnado. Nesse sentido foi o esclarecimento constante dos critérios de correção divulgados: "(...) por se tratar de prova de prática de sentença, exigiu-se do candidato que o veredito fosse elaborado de modo objetivo e ordenado, obedecendo às devidas exigências formais e observando as estruturas próprias a uma sentença criminal, tais como relatório, fundamentação e dispositivo. Nesse diapasão, foram efetuados descontos de pontuação nas notas das provas em que a redação se revelou confusa, pouco coesa ou que não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles próprios ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo. Assim, as sentenças que apresentaram erros de incoerência e lógica entre a argumentação desenvolvida e a decisão tomada, bem como incidiram em equívoco na organização e na elaboração da estrutura da sentença, inclusive, com a abordagem de temas próprios a fundamentação no relatório ou no dispositivo, obtiveram desconto de pontuação".

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B89E

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, em relação ao item N1 (Relatório 1), verifica-se que ele não satisfaz a exigência de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto, ao omitir circunstâncias relevantes como o ferimento suportado pela vítima, deixando de manifestar, assim, correta compreensão sobre os fatos que foram objeto da atuação jurisdicional. No que concerne ao relato do andamento processual, também foram verificadas algumas falácias, vez que o candidato obteve desconto de pontuação de 0,25 ponto no item 1 (Relatório), por ter omitido referência clara e explícita às fases processuais, tais como o oferecimento de resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, cujas eventuais supressões implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual, omissão que ocasionou o desconto de pontuação impugnado. Demais, incidiu em equívoco ao reproduzir provas atinentes à instrução processual no contexto do relatório de sentença. E, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o entendimento da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivo pelo qual obteve desconto de mais 0,25 na nota integral no item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,25 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do alibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 1,0 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido a análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência ou não de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Entretanto, o requerente não fundamentou o referido exercício de subsunção e, tampouco, analisou de modo adequado a tipicidade objetiva e subjetiva da conduta, limitando-se a dar procedência a acusação formulada nos termos da denúncia apresentada no problema de sentença. Esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: "(...) houve desconto de pontuação nas respostas que revelaram falta de coerência e coesão no enfrentamento das questões pertinentes, argumentações equivocadas na análise da tipicidade objetiva e subjetiva, porquanto, incoerentes aos elementos do caso concreto ou, ainda, que se limitaram a realizar uma análise superficial e genérica sobre o injusto, a despeito das consequências distintas observadas em desfavor de cada uma das vítimas". E, pelas mesmas razões, o concorrente não obteve pontuação integral no exercício de subsunção realizado em relação à conduta praticada contra o ofendido João, pois novamente se limitou a recepcionar a tese acusatória pela prática de latrocínio contra os dois ofendidos e, assim, tomou decisão equivocada. Isso porque não foi apresentado qualquer elemento concreto no problema proposto que respaldasse a conclusão pela presença de *animus necandi* contra a vítima João, notadamente, porque não houve relato de qualquer manifestação nesse sentido, já que o disparo foi direcionado unicamente contra o abdômen da vítima Luciano. Demais, a argumentação desenvolvida pelo acusado não deu conta de fundamentar a decisão tomada nesse sentido. Demais, o concorrente incidiu em erro ao reconhecer a incidência da majorante do roubo referente ao concurso de agentes, prevista no § 2º do art. 157 do CP, ao delito de roubo qualificado, previsto no § 3º do art. 157 do CP, majorando a pena com base na causa de aumento de pena referente ao roubo próprio e impróprio, em oposição ao entendimento majoritário esposado pelos Tribunais Superiores e pela doutrina. Como novamente observado nos critérios de correção: "(...) as referidas majorantes somente podem incidir sobre os crimes de roubo próprio ou impróprio, mas não na forma qualificada do delito, não apenas em decorrência da posição topográfica da qualificadora prevista na parte final do § 3º (atual inciso II), mas também, porque o delito de latrocínio constitui um modelo típico próprio, para o qual foi cominada pelo legislador pena base bem mais gravosa que a modalidade simples e, portanto, que já expressa o alto grau de reprovabilidade atribuído ao delito e a severidade com a qual deve ser tratado na atividade jurisdicional". Por derradeiro, quanto às insurgências feitas nas razões de recurso em relação à fixação da dosimetria da pena para o acusado (item N5), não há como proceder ao aumento da nota atribuída ao candidato, vez que ele incidiu em equívoco ao fixar a pena base em 17 anos e 05 meses de reclusão e no pagamento de 11 dias-multa, ou seja, aquém do mínimo legal em relação à pena de prisão e de modo desproporcional no que tange à pena de multa. Além disso, deixou de indicar no contexto da dosimetria as frações empregadas para atenuação da pena pelo reconhecimento da tentativa, bem como o *quantum* aplicado para exasperação no concurso formal, omissão que pode acarretar cerceamento ao direito de defesa do acusado, motivos pelos quais obteve nota 0,4 correspondente aos acertos parciais realizados na segunda fase de fixação da dosimetria.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B8F8

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, no que se refere ao item N1 (Relatório 1), a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o "entendimento pacífico" da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF ("É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha") e o enunciado 273 da Súmula do STJ ("Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado"), motivo pelo qual obteve desconto de 0,25 na nota integral no item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e da autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral "a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito". No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,5 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, "houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)". No que tange ao item N4, o requerente procedeu a análise correta, ainda que excessivamente pontual, sobre a ausência de consumação do delito, mas deixou de analisar de modo correto e suficientemente fundamentado a existência e a espécie do concurso de delitos eventualmente verificada. Isso porque incorreu em erro ao verificar a existência de desígnios autônomos diversos para decidir sobre a incidência do concurso formal impróprio, ainda que não tenham sido apresentados elementos concretos no problema que permitissem tal conclusão, razões pelas quais não recebeu a pontuação 0,25 correspondente a adequada aferição do *conatus*. Do mesmo modo, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação à fixação da dosimetria da pena para o acusado (item N5), não há como proceder ao aumento da nota atribuída ao candidato, vez que ele incidiu em equívoco na fixação da pena base, na definição da fração de 2/3 a ser empregada na atenuação da pena pela tentativa, a despeito do avanço do *iter criminis*, inclusive, com disparo de arma de fogo contra a vítima e, ainda, ao deixar de proceder a correta exasperação da pena em decorrência do concurso formal de delitos, motivos pelos quais obteve nota 0,4 correspondente aos acertos parciais realizados na segunda fase de fixação da dosimetria. Em decorrência a fixação da pena base de modo equivocado, no item N7, o candidato incidiu em erro ao optar pelo regime semiaberto como inicial para cumprimento da reprimenda referente a prática de delito de latrocínio, decisão que deixou de observar o juízo de proporcionalidade necessário a correta fixação da dosimetria, tendo-se em vista o *quantum* da pena base cominada ao delito pelo legislador. Por tais razões, o candidato recebeu desconto de 0,3 no item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B8BB

**Justificativa:**

Em que pese a irrisignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, em relação ao item N1 (Relatório 1), verifica-se que ele não satisfaz a exigência de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto, omitindo circunstâncias relevantes como o modo pelo qual o acusado foi localizado pela Polícia e acabou por reproduzir trechos do modo como foram apresentados no enunciado do problema de sentença, deixando de manifestar, assim, integral compreensão sobre os fatos que foram objeto da atuação jurisdicional. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivos pelos quais obteve desconto de 0,5 ponto na nota integral no item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,5 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do alibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 1,0 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido à análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, o exercício de subsunção foi feito de modo equivocadamente, vez que ele deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida e, assim, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente deixou de valorar a totalidade dos elementos fáticos que compuseram o conjunto probatório apresentado e, assim, as circunstâncias do momento do disparo, as quais demonstram de modo claro a existência de dolo homicida. Com efeito, a fundamentação desenvolvida pelo candidato ao afirmar que não havia *animus necandi* não dá conta de justificar os motivos pelos quais o acusado não optou por não deixar o local rapidamente em sua motocicleta (vez que as vítimas estavam apenas de bicicleta) ou, ainda, por disparar contra a bicicleta do ofendido Luciano, já que em tese se tratava de um ato reflexo e ambos estavam muito próximos, hipóteses em que ainda poderia deixar o local impune, mas sim, preferiu efetuar disparo em região vital da vítima a curtíssima distância, revelando que a conduta foi orientada pelo dolo, ao menos eventual, de homicídio. Deste modo, a desclassificação operada pelo candidato para o delito de roubo seguido de lesão não encontra respaldo seguro nos elementos de prova coligidos aos autos, de modo a prejudicar o exercício de subsunção efetuado. Agora, em relação ao ofendido João, o concorrente não obteve pontuação, pois deixou de fundamentar a decisão de absolvição do acusado Juliano pela conduta praticada contra a vítima João e, assim, não justificou os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado insuficiente para demonstrar o dolo de assenhoramento dos bens de João e, tampouco, os elementos de prova que reforçaram a convicção de que a conduta não visava a atingi-los, omissão que acarreta desconto de nota diante da exigência de motivação das sentenças criminais. E esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico”. No que tange ao item N4, o requerente procedeu a análise correta do concurso de delitos reconhecendo a sua inexistência em face da absolvição da conduta praticada contra a vítima João, mas deixou de analisar de modo suficientemente fundamentado a modalidade tentada dos crimes praticados, sem analisar o momento interruptivo do *iter criminis*, até porque, caso a situação fática, de fato, se alinhasse à hipótese de roubo seguido de lesão grave por ausência de elementos subjetivo, situação que apenas se menciona para efeito de argumentação, sequer haveria crime tentado contra Luciano, diante da ocorrência de lesão. Por tais razões, o candidato recebeu a pontuação 0,5 correspondente ao acerto parcial na análise do concurso formal de delitos. Do mesmo modo, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação à fixação da dosimetria da pena para o acusado (item N5), não há como proceder ao aumento da nota atribuída ao candidato, vez que ele incidiu em equívoco na fixação da pena base, além de operar a atenuação da pena pela modalidade tentada do delito de modo equivocados. Assim, o candidato obteve pontuação 0,4 em razão dos acertos parciais realizados na segunda fase de fixação da dosimetria. Quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação ao item N6 (Dispositivo), verifica-se que o candidato não elaborou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, pois deixou de realizar menção correta aos dispositivos legais imputados ao acusado, notadamente aquele concerne a absolvição da conduta praticada contra o acusado João, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,25 ponto neste item. Em decorrência ao exercício de subsunção e a fixação da pena base de modo equivocados, no item N7, o candidato incidiu em erro ao optar pelo regime semiaberto como inicial para cumprimento da reprimenda, inaplicável ao delito de latrocínio em função da pena aplicada, razão pela qual o candidato recebeu desconto de 0,3 ponto no item. Por derradeiro, o candidato obteve desconto de 0,25 na pontuação atribuída ao item N8, por não ter suprido completamente a exigência de ordenação e organização estrutural no relatório da sentença. Isso porque, por vezes, a redação se revelou confusa, pouco coesa e desorganizada na abordagem dos temas pertinentes a esta parte estrutural do veredito, inclusive, com a especificação de provas pertinentes a instrução no contexto do relatório. Deste modo, tem-se que o requerente deixou de observar as exigências formais necessárias, o que ensejou o desconto de pontuação impugnado. Nesse sentido foi o esclarecimento constante dos critérios de correção divulgados: “Por derradeiro, por se tratar de prova de prática de sentença, exigiu-se do candidato que o veredito fosse elaborado de modo objetivo e ordenado, obedecendo às devidas exigências formais e observando as estruturas próprias a uma sentença criminal, tais como relatório, fundamentação e dispositivo. Nesse diapasão, foram efetuados descontos de pontuação nas notas das provas em que a redação se revelou confusa, pouco coesa ou que não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

como aqueles próprios ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo. Assim, as sentenças que apresentaram erros de incoerência e lógica entre a argumentação desenvolvida e a decisão tomada, bem como incidiram em equívoco na organização e na elaboração da estrutura da sentença, inclusive, com a abordagem de temas próprios a fundamentação no relatório ou no dispositivo, obtiveram desconto de pontuação”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B87D

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, em relação ao item N1 (Relatório 1), verifica-se que ele não satisfaz a exigência de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto, deixando de manifestar, assim, integral compreensão sobre os fatos que foram objeto da atuação jurisdicional. No que concerne ao relato do andamento processual, também foram verificadas algumas falácias, vez que o candidato obteve desconto de pontuação por ter omitido referência clara e explícita a fases processuais essenciais, como resposta à acusação e ratificação do recebimento da denúncia, cujas eventuais supressões implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivos pelos quais obteve desconto de 0,5 ponto na nota integral no item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,75 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do alibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato não recebeu pontuação integral por não ter procedido à análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, o exercício de subsunção foi feito de modo equivocado, vez que ele deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida e, assim, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente deixou de valorar a totalidade dos elementos fáticos que compuseram o conjunto probatório apresentado e, assim, as circunstâncias do momento do disparo, as quais demonstram de modo claro a existência de dolo homicida, para concluir, ao arrepio dos elementos fáticos, que “a vítima não foi alvejada em região vital” e, ainda, que o acusado teria assumido, tão somente, “o risco de causar lesão grave”. Com efeito, a fundamentação desenvolvida pelo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

candidato ao afirmar que não havia *animus necandi* não dá conta de justificar os motivos pelos quais o acusado não optou por não deixar o local rapidamente em sua motocicleta (vez que as vítimas estavam apenas de bicicleta) ou, ainda, por disparar contra a bicicleta do ofendido Luciano, já que em tese se tratava de um ato reflexo e ambos estavam muito próximos, hipóteses em que ainda poderia deixar o local impune, mas sim, preferiu efetuar disparo em região vital da vítima a curtíssima distância, revelando que a conduta foi orientada pelo dolo, ao menos eventual, de homicídio. Deste modo, a desclassificação operada pelo candidato para o delito de roubo seguido de lesão grave não encontra respaldo seguro nos elementos de prova coligidos aos autos, de modo a prejudicar o exercício de subsunção efetuado, ensejando o desconto de pontuação 0,5 impugnado. No que tange ao item N4, também não há como conferir atribuição de nota mais elevada, vez que o requerente incidiu em erro ao deixar de reconhecer a forma tentada do delito de latrocínio (e subsumir os fatos ao delito de roubo seguido de lesão grave) e, ainda, deixou de analisar de modo suficientemente fundamentado a existência e a espécie do concurso de delitos eventualmente verificada. Isso porque se restringiu a afastar a tese defensiva de crime único, ainda, de modo demasiadamente resumido, sem motivar o reconhecimento do concurso formal, por meio da ocorrência de ação única orientada pelo dolo de violação ao patrimônio de duas vítimas e, tampouco, demonstrou a existência, ou não, de desígnios autônomos diversos para decidir sobre a incidência do concurso formal próprio ou impróprio, razões pelas quais recebeu pontuação 0,25 neste item, correspondente ao acerto parcial realizado no reconhecimento do concurso formal de delitos. Agora, no que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta relacionada ao delito de roubo seguido de lesão, bem como deixou de exasperar a pena provisória pelo reconhecimento das majorantes referentes ao emprego de arma de fogo e concurso de agentes no delito de roubo. Demais, o candidato não atenuou a pena em decorrência do *conatus* no delito de latrocínio, em consequência ao exercício equivocado de subsunção e, por fim, estabeleceu o concurso formal entre dois delitos com qualificação jurídica equivocada, resultando na fixação errada da reprimenda. Por tais motivos, obteve nota 0,8 correspondente aos acertos parciais realizados na segunda fase de fixação da dosimetria e na redução da reprimenda em face da atenuação da pena pelo reconhecimento da tentativa no delito de roubo praticado contra o ofendido João. Por derradeiro, no item N7, o candidato recebeu desconto de nota porque fundamentou a impossibilidade de verificar a detração penal por falta de elementos nos autos, quando, na verdade, havia a informação necessária para tanto, recebendo, assim, o desconto de 0,3 ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B95F

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, em relação ao item N1 (Relatório 1), foram verificadas algumas falácias no relato do andamento processual, vez que o candidato obteve desconto de pontuação por ter omitido referência clara e explícita a fases processuais essenciais, como resposta à acusação e ratificação do recebimento da denúncia, cujas eventuais supressões implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual, além de ter deixado de especificar corretamente as teses apresentadas pela acusação e pela defesa, de acordo com a resposta esperada e divulgada. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivos pelos quais obteve desconto de 1,0 ponto na nota integral no item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,25 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do alibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 1,0 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido a análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Entretanto, o requerente não fundamentou o referido exercício de subsunção e, tampouco, analisou de modo adequado a tipicidade objetiva e subjetiva da conduta, limitando-se a dar procedência a acusação formulada nos termos da denúncia apresentada no problema de sentença. Esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: "(...) houve desconto de pontuação nas respostas que revelaram falta de coerência e coesão no enfrentamento das questões pertinentes, argumentações equivocadas na análise da tipicidade objetiva e subjetiva, porquanto, incoerentes aos elementos do caso concreto ou, ainda, que se limitaram a realizar uma análise superficial e genérica sobre o injusto, a despeito das consequências distintas observadas em desfavor de cada uma das vítimas". Agora, em relação ao ofendido João, o concorrente obteve desconto de pontuação, pois deixou de fundamentar a decisão de absolvição do acusado Juliano pela conduta praticada contra a vítima João e, assim, não justificou os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado insuficiente para demonstrar o dolo de assenhoreamento dos bens de João e, tampouco, os elementos de prova que reforçaram a convicção de que a conduta não visava a atingi-los. Com efeito, a referida absolvição foi pouco analisada pelo candidato e fundamentada de modo excessivamente sucinto, de modo a tornar necessária a realização de desconto de pontuação, em face da exigência de motivação das sentenças criminais. E esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: "Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico". Quanto ao item N4, o candidato não analisou adequadamente *o iter criminis* do delito de latrocínio, motivo pelo qual não recebeu pontuação total em relação a esse tópico, mas, apenas, 0,25 ponto. Quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação ao item N6 (Dispositivo), verifica-se que o candidato não elaborou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, pois deixou de realizar menção correta aos dispositivos legais imputados ao acusado, notadamente aquele concerne a absolvição da conduta praticada contra o acusado João, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,25 ponto neste item. Com relação ao item N7, o candidato deixou de esclarecer adequadamente a situação do acusado no que se refere a possibilidade de lhe ser aplicada a suspensão condicional da pena ou não e, ainda, de lhe ser concedida a conversão da pena de prisão por restritivas de direitos, limitando-se a mencionar que o acusado não preencheria os requisitos legais, sem, contudo, especificá-los, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,3 ponto no item. Por derradeiro, o candidato obteve desconto de 0,25 na pontuação atribuída ao item N8, por não ter suprido completamente a exigência de ordenação e organização estrutural no relatório da sentença. Isso porque, por vezes, a redação se revelou confusa, pouco coesa e desorganizada na abordagem dos temas pertinentes a esta parte estrutural do veredito, inclusive, com a especificação de provas pertinentes a instrução no contexto do relatório, bem como com a elaboração do dispositivo da sentença após as decisões finais e, ainda, com a realização de rasuras a fls. 25. Deste modo, tem-se que o requerente deixou de observar as exigências formais necessárias, o que ensejou o desconto de pontuação impugnado. Nesse sentido foi o esclarecimento constante dos critérios de correção divulgados: "Por derradeiro, por se tratar de prova de prática de sentença, exigiu-se do candidato que o veredito fosse elaborado de modo objetivo e ordenado, obedecendo às devidas exigências formais e observando as estruturas próprias a uma sentença criminal, tais como relatório, fundamentação e dispositivo. Nesse diapasão, foram efetuados descontos de pontuação nas notas das provas em que a redação se revelou confusa, pouco coesa ou que não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles próprios ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo. Assim, as sentenças que apresentaram erros de incoerência e lógica entre a argumentação desenvolvida e a decisão tomada, bem como incidiram em equívoco na organização e na elaboração da estrutura da sentença, inclusive, com a abordagem de temas próprios a fundamentação no relatório ou no dispositivo,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

obtiveram desconto de pontuação”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B92B

**Justificativa:**

Em que pese a irrisignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, no que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,5 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do alibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 0,5 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido à análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Agora, em relação ao ofendido João, o concorrente não obteve pontuação, pois deixou de fundamentar a decisão de absolvição do acusado Juliano pela conduta praticada contra a vítima João e, assim, não justificou os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado insuficiente para demonstrar o dolo de assenhoramento dos bens de João e, tampouco, os elementos de prova que reforçaram a convicção de que a conduta não visava a atingi-los. Com efeito, a referida absolvição foi tão pouco analisada pelo candidato que a decisão tomada em relação à conduta praticada contra João restou esclarecida apenas no dispositivo, de modo a tornar necessário a realização de um exercício de dedução pelo leitor da sentença, inadmissível diante da exigência de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

motivação das sentenças criminais. E esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico”. No que tange ao item N4, o requerente procedeu a análise correta da ausência de consumação do delito, mas deixou de analisar de modo suficientemente fundamentado a existência e a espécie do concurso de delitos eventualmente verificada, como reconhecido nas razões recursais. Isso porque se restringiu a reconhecer a tese defensiva de crime único, ainda, de modo demasiadamente resumido, sem analisar as razões pelas quais deveria ser afastado o concurso formal e a ocorrência de apenas uma ação delitiva, diante da absolvição do acusado pela conduta praticada contra João, razões pelas quais não recebeu a pontuação 0,5 correspondente a adequada aferição da tentativa. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta e deixou de observar o juízo de proporcionalidade exigido na correta fixação da dosimetria, porquanto houve incoerência entre as penas privativa de liberdade e de multa, esta majorada em 26 vezes, motivo pelo qual recebeu 1,2 ponto no item, correspondente aos acertos parciais realizados nas demais fases de fixação da dosimetria. Por derradeiro, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação ao item N6 (Dispositivo), verifica-se que o candidato não elaborou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, pois deixou de realizar menção correta aos dispositivos legais imputados ao acusado, notadamente aquele concerne a absolvição da conduta praticada contra o acusado João, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,25 ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B8B8

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, em relação ao item N1 (Relatório 1), verifica-se que ele não satisfaz a exigência de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto, deixando de manifestar, assim, integral compreensão sobre os fatos que foram objeto da atuação jurisdicional. No que concerne ao relato do andamento processual, também foram verificadas algumas falácias, vez que o candidato obteve desconto de pontuação por ter omitido referência clara e explícita a fases processuais essenciais, como resposta à acusação e ratificação do recebimento da denúncia, cujas eventuais supressões implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivos pelos quais obteve desconto de 0,5 ponto na nota integral no item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,5 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do alibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 1,25 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido a análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de analisar o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, de modo suficiente e com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*, fazendo referência demasiadamente genérica. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Entretanto, o requerente não fundamentou o referido exercício de subsunção e, tampouco, analisou de modo adequado a tipicidade objetiva e subjetiva da conduta, limitando-se a dar procedência a acusação formulada nos termos da denúncia apresentada no problema de sentença. Esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: "(...) houve desconto de pontuação nas respostas que revelaram falta de coerência e coesão no enfrentamento das questões pertinentes, argumentações equivocadas na análise da tipicidade objetiva e subjetiva, porquanto, incoerentes aos elementos do caso concreto ou, ainda, que se limitaram a realizar uma análise superficial e genérica sobre o injusto, a despeito das consequências distintas observadas em desfavor de cada uma das vítimas". E, pelas mesmas razões, o concorrente não obteve pontuação no exercício de subsunção realizado em relação à conduta praticada contra o ofendido João, pois novamente se limitou a recepcionar a tese acusatória pela prática de latrocínio contra os dois ofendidos e, assim, tomou decisão equivocada. Isso porque não foi apresentado qualquer elemento concreto no problema proposto que respaldasse a conclusão pela presença de *animus necandi* contra a vítima João, notadamente, porque não houve relato de qualquer manifestação nesse sentido, já que o disparo foi direcionado unicamente contra o abdômen da vítima Luciano. Demais, a argumentação desenvolvida pelo acusado não deu conta de fundamentar a decisão tomada nesse sentido. No que tange ao item N4, o requerente reconheceu corretamente a ausência de consumação do delito, mas deixou de analisar de modo suficientemente fundamentado os elementos fáticos e o momento de interrupção do iter criminis, limitando-se a fazer análise demasiado sucinta e indicar a fração de diminuição da pena a ser empregada, motivo pelo qual recebeu a pontuação parcial de 0,25 ponto no item. No que concerne ao concurso de crimes, o recorrente não obteve pontuação, pois deixou de analisar a existência e a espécie do concurso de delitos eventualmente verificada, limitando-se a determinar a aplicação do concurso formal. Isso porque deixou de motivar o reconhecimento do concurso formal, por meio da ocorrência de ação única orientada pelo dolo de violação ao patrimônio de duas vítimas e, tampouco, demonstrou a existência, ou não, de desígnios autônomos diversos para decidir sobre a incidência do concurso formal próprio ou impróprio. Por tais razões, recebeu pontuação 0,25 no item correspondente a adequada aferição da tentativa. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu de modo equivocado o concurso formal entre dois delitos de latrocínio e, ainda, deixou de observar a exigência de somatória das penas de multa, por força do disposto no art. 72 do CPP, de modo a ensejar o desconto de 0,4 na pontuação correspondente a correta aferição do concurso formal de delitos. Quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação ao item N6 (Dispositivo), verifica-se que o candidato não elaborou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, pois deixou de realizar análise acertada sobre a procedência da ação, de modo a reconhecer a sua parcialidade, em face da inviabilidade da subsunção da conduta do acusado Juliano a dois delitos de latrocínio e, pelas mesmas razões, deixou de realizar menção correta aos dispositivos legais imputados ao acusado, omissões que impediram a atribuição de pontuação no item. Por derradeiro, com relação ao item N7, o candidato deixou de esclarecer adequadamente a situação do acusado no que se refere a possibilidade de lhe ser aplicada a suspensão condicional da pena ou não e, ainda, de lhe ser concedida a conversão da pena de prisão por restritivas de direitos, deixando de especificar os requisitos legais não satisfeitos para obtenção dos benefícios, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,3 ponto em cada um dos tópicos, de modo a ensejar o desconto total de 0,6 no item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B8D2

**Justificativa:**

Em que pese a irrisignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, no que se refere ao item N1 (Relatório 1), a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivo pelo qual obteve desconto de 0,25 na nota integral no item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,5 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N4, não há como ampliar o gabarito para reconhecer como corretas as respostas que subsumiram a conduta descrita ao delito de roubo seguido de lesão corporal grave, caso em que não haveria dolo homicida. Assim, exigiu-se dos candidatos o reconhecimento do caráter complexo e pluriofensivo do delito de latrocínio, que implica na violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida e, notadamente, a análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que indicam a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, vê-se que o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*, claramente manifestado na conduta do agente com desferiu o disparo a curta distância contra o abdômen da vítima, depois dela ter sacado uma arma. Demais, o candidato não apresentou análise sobre o elemento subjetivo da conduta apta a fundamentar o eventual afastamento do *animus necandi* e, assim, não desenvolveu argumentação apta para demonstrar que o agente não



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

teria agido com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte do ofendido Luciano. E, justamente por ter incorrido em erro no exercício de subsunção da conduta praticada, o candidato não obteve a pontuação correspondente a correta análise do *conatus*, bem como a adequada fixação da dosimetria e a elaboração do dispositivo. Por derradeiro, o candidato obteve desconto de 0,25 na pontuação atribuída ao item N8, por não ter suprido completamente a exigência de ordenação e organização estrutural no relatório da sentença. Isso porque, por vezes, a redação se revelou confusa, pouco coesa e desorganizada na abordagem dos temas pertinentes a esta parte estrutural do veredito. No que concerne a apresentação formal, houve omissão na elaboração do cabeçalho da sentença e, ainda, a realização de diversas rasuras e riscos as fls. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29. Deste modo, tem-se que o requerente deixou de observar as exigências formais necessárias, o que ensejou o desconto de pontuação impugnado. Nesse sentido foi o esclarecimento constante dos critérios de correção divulgados: "Por derradeiro, por se tratar de prova de prática de sentença, exigiu-se do candidato que o veredito fosse elaborado de modo objetivo e ordenado, obedecendo às devidas exigências formais e observando as estruturas próprias a uma sentença criminal, tais como relatório, fundamentação e dispositivo. Nesse diapasão, foram efetuados descontos de pontuação nas notas das provas em que a redação se revelou confusa, pouco coesa ou que não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles próprios ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo. Assim, as sentenças que apresentaram erros de incoerência e lógica entre a argumentação desenvolvida e a decisão tomada, bem como incidiram em equívoco na organização e na elaboração da estrutura da sentença, inclusive, com a abordagem de temas próprios a fundamentação no relatório ou no dispositivo, obtiveram desconto de pontuação".

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B8BD

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada, Isso porque o candidato obteve desconto de pontuação de 0,25 ponto no item 1 (Relatório), por ter omitido referência clara e explícita a duas das fases processuais, quais sejam, o oferecimento de resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, cujas eventuais supressões implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual. Demais, o requerente se equivocou no relato do andamento processual, ao afirmar que as vítimas teriam sido ouvidas na oportunidade do recebimento da denúncia, de modo a confundir dois momentos processuais distintos: a formação da ação penal e a produção de provas pertinentes a instrução processual.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B8E5

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Com efeito, deixo de conhecer e analisar a insurgência apresentada pelo candidato em relação aos itens N7 (decisões finais) e N8 (determinações finais e estrutura), tendo em vista que o teor das suas razões recursais não corresponde à nota atribuída aos dois itens, já nos patamares máximos, a saber, 1,5 para o item N7 e 0,5 para o item N8.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B931

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, em relação ao item N1 (Relatório 1), verifica-se que ele não satisfaz a exigência de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto, ao omitir circunstâncias relevantes como o ferimento suportado pela vítima, deixando de manifestar, assim, correta compreensão sobre os fatos que foram objeto da atuação jurisdicional. No que concerne ao relato do andamento processual, também foram verificadas algumas falácias, vez que o candidato obteve desconto de pontuação por ter omitido referência clara e explícita a fases processuais essenciais, como resposta à acusação e ratificação do recebimento da denúncia, cujas eventuais supressões implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivos pelos quais obteve desconto de 1,0 ponto na nota integral no item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,5 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato não recebeu pontuação por não ter procedido à análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. Isso porque o exercício de subsunção foi feito de modo equivocado, vez que ele deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito de latrocínio, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida e, assim, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi* e acabou por optar, equivocadamente, pelo reconhecimento da ocorrência de dois crimes de roubo seguidos de lesão corporal grave para os dois ofendidos, a despeito da existência de claro dolo homicida em relação a conduta praticada contra o ofendido Luciano e da inexistência de lesão praticada contra a vítima João. Demais, o candidato não apresentou

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

fundamentação adequada que respaldasse tais decisões, limitando-se por afirmá-las no contexto da sentença. E esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico”. No que tange ao item N4, o requerente procedeu a análise correta do concurso de delitos reconhecendo o concurso formal, mas deixou de analisar de modo suficientemente fundamentado a modalidade tentada dos crimes praticados, sem analisar o momento interruptivo do *iter criminis*, até porque, caso a situação fática de fato se alinhasse à hipótese de roubo seguido de lesão grave por ausência de elementos subjetivo, situação que apenas se menciona para efeito de argumentação, sequer haveria tentativa contra Luciano, diante da ocorrência de lesão. Por tais razões, o candidato recebeu a pontuação 0,5 correspondente ao acerto parcial na análise do concurso formal de delitos. Do mesmo modo, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação à fixação da dosimetria da pena para o acusado (item N5), não há como proceder ao aumento da nota atribuída ao candidato, vez que ele incidiu em equívoco na fixação da pena base, além de aplicar equivocadamente ao delito de latrocínio as majorantes referentes ao crime de roubo, em oposição ao entendimento majoritário esposado pelos Tribunais Superiores e pela doutrina, bem como não operou a atenuação da pena pela modalidade tentada do delito, como exigido no problema de sentença criminal de modo acertado. Por fim, na fixação da dosimetria, o candidato não obteve pontuação no reconhecimento do concurso formal de delitos, pois o fez em relação a delitos que não se verificaram e, ainda, deixou de observar a exigência prevista no art. 72 do CP em relação a somatória das penas de multa e, assim, obteve pontuação 0,4 ponto em razão dos acertos parciais realizados na segunda fase de fixação da dosimetria. Por derradeiro, com relação ao item N7, o candidato deixou de esclarecer adequadamente a situação do acusado no que se refere a possibilidade de lhe ser aplicada a suspensão condicional da pena ou não e, ainda, de lhe ser concedida a conversão da pena de prisão por restritivas de direitos, limitando-se a mencionar que o acusado não preencheria os requisitos legais, sem, contudo, especificá-los, além de fixar de modo equivocado o regime semiaberto como inicial para cumprimento da pena, o qual não se coaduna ao *quantum* da reprimenda a ser fixado ao delito de latrocínio, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,3 ponto em cada um dos tópicos, de modo a ensejar o desconto total de 0,9 no item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B94C

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pela candidata em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, no que se refere ao item N1 (Relatório 1), a candidata não obteve nota integral, pois não satisfaz a exigência de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional e, tampouco, a reprodução integral das teses apresentadas pela acusação e pela defesa. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto e apenas mencionar que as partes apresentaram alegações finais, sem, contudo, explicitar as teses apresentadas, motivos pelos quais recebeu desconto de 0,5 ponto no item N1. Demais, a despeito de ter procedido corretamente ao afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, a requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivo pelo qual obteve desconto de mais 0,25 na nota integral no item. No que se refere ao item N2, a candidata obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, a candidata obteve desconto de mais 0,5 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, a candidata recebeu desconto de 1 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido a análise adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, a candidata deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência ou não de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Entretanto, o requerente não fundamentou o referido exercício de subsunção e, tampouco, analisou de modo adequado a tipicidade objetiva e subjetiva da conduta, limitando-se a dar procedência a acusação formulada nos termos da denúncia apresentada no problema de sentença. Esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “(...) houve desconto de pontuação nas respostas que revelaram falta de coerência e coesão no enfrentamento das questões pertinentes, argumentações equivocadas na análise da tipicidade objetiva e subjetiva, porquanto, incoerentes aos elementos do caso concreto ou, ainda, que se limitaram a realizar uma análise superficial e genérica sobre o injusto, a despeito das consequências distintas observadas em desfavor de cada uma das vítimas”. Agora, em relação ao ofendido João, a concorrente também não obteve pontuação integral, pois deixou de fundamentar adequadamente a decisão de desclassificação da conduta praticada contra pelo acusado Juliano contra a vítima João para o delito de roubo e, assim, não justificou os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado insuficiente para demonstrar o dolo homicida contra João e, tampouco, os elementos de prova que reforçaram

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

a convicção de que a conduta não visava a atingi-los. Com efeito, a referida decisão de desclassificação foi muito pouco analisada pela candidata, chegando a exigir a prática de um exercício de dedução pelo leitor da sentença em relação aos seus fundamentos, circunstância inadmissível diante da exigência de motivação das sentenças criminais. E esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: "Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico". No que tange ao item N4, a requerente procedeu a análise correta da ausência de consumação do delito, mas deixou de analisar adequadamente o *iter criminis* percorrido na conduta e a fração de desconto de pena a ser empregada. Demais, a candidata deixou de analisar de modo suficientemente fundamentado a existência e a espécie do concurso de delitos eventualmente verificada. Isso porque se restringiu a afastar a tese defensiva de crime único, ainda, de modo demasiadamente resumido, sem motivar o reconhecimento do concurso formal, por meio da ocorrência de ação única orientada pelo dolo de violação ao patrimônio de duas vítimas e, tampouco, demonstrou a existência, ou não, de desígnios autônomos diversos para decidir sobre a incidência do concurso formal próprio ou impróprio, razões pelas quais não recebeu a pontuação 0,5 correspondente aos acertos parciais realizados na análise do conatus e no afastamento da tese de crime único. Por derradeiro, a candidata obteve desconto de 0,25 na pontuação atribuída ao item N8, por não ter suprido completamente a exigência de ordenação e organização estrutural no relatório da sentença. Isso porque, por vezes, a redação se revelou confusa, pouco coesa e desorganizada na abordagem dos temas pertinentes a esta parte estrutural do veredito, inclusive, com a especificação de provas pertinentes a instrução e reprodução de depoimentos no contexto do relatório de sentença. Deste modo, tem-se que a requerente deixou de observar as exigências formais necessárias, o que ensejou o desconto de pontuação impugnado. Nesse sentido foi o esclarecimento constante dos critérios de correção divulgados: "Por derradeiro, por se tratar de prova de prática de sentença, exigiu-se do candidato que o veredito fosse elaborado de modo objetivo e ordenado, obedecendo às devidas exigências formais e observando as estruturas próprias a uma sentença criminal, tais como relatório, fundamentação e dispositivo. Nesse diapasão, foram efetuados descontos de pontuação nas notas das provas em que a redação se revelou confusa, pouco coesa ou que não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles próprios ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo. Assim, as sentenças que apresentaram erros de incoerência e lógica entre a argumentação desenvolvida e a decisão tomada, bem como incidiram em equívoco na organização e na elaboração da estrutura da sentença, inclusive, com a abordagem de temas próprios a fundamentação no relatório ou no dispositivo, obtiveram desconto de pontuação".

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B924

**Justificativa:**

Inicialmente, em coerência aos critérios de correção publicados, o candidato obteve desconto de pontuação de 0,25 ponto no item 1 (Relatório), por ter omitido referência clara e explícita a duas das fases processuais, quais sejam, o oferecimento de resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, cujas eventuais supressões implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual. Isso porque o candidato se limitou a relatar que o acusado foi “devidamente citado e arrolou testemunhas”, de modo a tornar necessária a inaceitável dedução em relação à apresentação de resposta à acusação e sem fazer qualquer referência à ratificação do recebimento da denúncia, omissão que ocasionou o desconto de pontuação impugnado. O candidato recebeu, ainda, 0,25 ponto no item N1, por ter procedido corretamente ao afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo a Defesa em face da nomeação de defensor *ad hoc* para acompanhamento do ato deprecado, bem como a exigência de demonstração de prejuízo insanável para eventual reconhecimento de nulidades no processo penal. Entretanto, não obteve nota integral no item por ter se limitado a fazer referência genérica a jurisprudência sumulada pelos Tribunais Superiores, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e ao enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”) e, assim, demonstrar domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Por derradeiro, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação ao item N6 (Dispositivo), verifica-se que o candidato não elaborou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, pois deixou de realizar análise acertada sobre a procedência da ação, de modo a reconhecer a sua parcialidade, em face da inviabilidade da subsunção da conduta do acusado Juliano a dois delitos de latrocínio, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,25 ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B92D

**Justificativa:**

Inicialmente, em relação ao item N1 (Relatório 1), verifica-se que não foi satisfeita a exigência de elaboração de relato completo e adequado do andamento processual. Assim, o candidato obteve desconto de pontuação de 0,25 ponto no item 1 (Relatório), por ter omitido referência clara e explícita a fases processuais, como a citação do acusado, o oferecimento de resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, cujas eventuais supressões implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual. Isso porque o candidato se limitou a relatar o recebimento da denúncia e, ainda, manifestou incorreta compreensão do desenrolar dos fatos, ao narrar que as vítimas teriam sido ouvidas na oportunidade do recebimento da denúncia, inclusive, reproduzindo depoimentos pertinentes a instrução processual e a fundamentação no contexto do relatório de sentença, de modo a demonstrar ausência de desenvolvimento lógico do conteúdo concernente ao relatório. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o entendimento da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivo pelo qual obteve desconto de mais 0,25 na nota integral no item. Por tais razões, foram-lhe aplicados os descontos de pontuação impugnados. Agora, em relação ao item N2, o candidato obteve desconto de mais 0,25 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da devida desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta, cuja avaliação, inclusive, já fora objeto da pontuação conferida aos itens referentes a prova da materialidade do(s) delitos(s) e da autoria do acusado. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Entretanto, observo que o candidato recebeu desconto de 0,75 que se mostra excessivo, motivo pelo qual majoro a sua nota em 0,5 ponto referente ao item N2. Do mesmo modo, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação à fixação da dosimetria da pena (item N5), há que se proceder ao aumento da nota atribuída ao candidato. Isso porque, a despeito de ter incidido em equívoco ao fixar penas base de latrocínio para as duas vítimas na primeira fase de fixação da dosimetria, em reflexo ao exercício equivocado de subsunção, divergente do entendimento majoritário esposado pelos Tribunais Superiores e pela doutrina, por certo que fez acertos parciais na segunda fase de fixação da dosimetria, fez boa análise do desenvolvimento do *iter criminis* para aferição do *quantum* redutor no *conatus*, bem como explicitou a fração de elevação da pena na aplicação do concurso formal, com observância do disposto no art. 72 do CP. Por tais razões, faz jus a elevação da nota atribuída ao item N5 em 0,4 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B910

**Justificativa:**

Em que pese a irrisignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Com efeito, em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 0,5 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido à análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposos na modalidade tentada. Agora, em relação ao ofendido João, o concorrente também obteve desconto de pontuação por ter deixado de fundamentar a decisão de absolvição do acusado Juliano pela conduta praticada contra a vítima João e, assim, não justificou os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado insuficiente para demonstrar o dolo de assenhoramento dos bens de João e, tampouco, os elementos de prova que reforçaram a convicção de que a conduta não visava a atingi-los. Com efeito, a referida absolvição foi tão pouco analisada pelo candidato que a decisão tomada em relação à conduta praticada contra João restou esclarecida apenas no dispositivo, de modo a tornar necessário a realização de um exercício de dedução pelo leitor da sentença, inadmissível diante da exigência de motivação das sentenças criminais. E esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: "Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico". No que toca ao item N5, o candidato obteve desconto de 0,4 ponto por ter deixado de especificar a fração de diminuição da pena a ser empregada no reconhecimento do conatus na última fase de fixação da dosimetria. Por derradeiro, com relação ao item N7, o candidato deixou de esclarecer adequadamente a situação do acusado no que se refere a possibilidade de lhe ser aplicada a suspensão condicional da pena ou não e, ainda, de lhe ser concedida a conversão da pena de prisão por restritivas de direitos, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,3 ponto em cada um dos tópicos, de modo a ensejar o desconto total de 0,6 no item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B87F

**Justificativa:**

Em que pese a irrisignação demonstrada pela candidata em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, em relação ao item N1 (Relatório 1), verifica-se que ela não satisfaz a exigência de indicação da capitulação dos fatos imputados ao acusados, bem como de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto, ao omitir circunstâncias fáticas relevantes, deixando de manifestar, assim, correta compreensão sobre os fatos que foram objeto da atuação jurisdicional. No que concerne ao relato do andamento processual, também foram verificadas algumas falácias, vez que o candidato obteve desconto de pontuação por ter omitido referência clara e explícita a fases processuais essenciais, como citação, apresentação de resposta à acusação e ratificação do recebimento da denúncia, cujas eventuais supressões implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivos pelos quais obteve desconto de 1,0 ponto na nota integral no item. Em relação ao item N3, o candidato não recebeu pontuação, por não ter procedido a análise da subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João, como se verifica, inclusive, no trecho da prova reproduzido nas razões recursais. Desse modo, a candidata deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação do *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Entretanto, o requerente não fundamentou o referido exercício de subsunção e, tampouco, analisou de modo adequado a tipicidade objetiva e subjetiva da conduta, motivo pelo qual não recebeu ponto neste item. Esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “(...) houve desconto de pontuação nas respostas que revelaram falta de coerência e coesão no enfrentamento das questões pertinentes, argumentações equivocadas na análise da tipicidade objetiva e subjetiva, porquanto, incoerentes aos elementos do caso concreto ou, ainda, que se limitaram a realizar uma análise superficial e genérica sobre o injusto, a despeito das consequências distintas observadas em desfavor de cada uma das vítimas”. Do mesmo modo, não há como proceder ao aumento da nota atribuída ao candidato no item N5, vez que ele incidiu em erro na fixação da pena base pelo delito praticado contra a vítima Luciano, bem como na compensação entre causas de aumento e a atenuante da tentativa na terceira fase de fixação da dosimetria do roubo, em oposição ao preceituado pela jurisprudência. Por tais razões, obteve nota 0,8 correspondente aos acertos parciais realizados na segunda fase de fixação da dosimetria e no reconhecimento do concurso formal de delitos. Em relação ao item N6 (dispositivo), verifica-se que o candidato não elaborou a parte dispositiva da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, pois deixou de operar a menção correta aos dispositivos legais imputados ao acusado, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,25 ponto neste item. Por derradeiro, o candidato obteve desconto de 0,25 na pontuação atribuída ao item N8, por não ter suprido completamente a exigência de ordenação e organização estrutural no relatório da sentença. Isso porque, por vezes, a redação se revelou confusa, pouco coesa e desorganizada na abordagem dos temas pertinentes a esta parte estrutural do veredito, inclusive, com a inversão de tópicos e abordagem de temas de modo pouco coeso. Deste modo, tem-se que o requerente deixou de observar as exigências formais necessárias, o que ensejou o desconto de pontuação impugnado. Nesse sentido foi o esclarecimento constante dos critérios de correção divulgados: “Por derradeiro, por se tratar de prova de prática de sentença, exigiu-se do candidato que o veredito fosse elaborado de modo objetivo e ordenado, obedecendo às devidas exigências formais e observando as estruturas próprias a uma sentença criminal, tais como relatório, fundamentação e dispositivo. Nesse diapasão, foram efetuados descontos de pontuação nas notas das provas em que a redação se revelou confusa, pouco coesa ou que não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles próprios ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo. Assim, as sentenças que apresentaram erros de incoerência e lógica entre a argumentação desenvolvida e a decisão tomada, bem como incidiram em equívoco na organização e na elaboração da estrutura da sentença, inclusive, com a abordagem de temas próprios a fundamentação no relatório ou no dispositivo, obtiveram desconto de pontuação”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B8BA

**Justificativa:**

Em que pese a irrisignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, no que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de fundamentar adequadamente a prova da materialidade, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria e ao afastamento da tese de insuficiência de provas, o candidato obteve desconto de mais 0,5 ponto por não ter motivado tais decisões de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta e, ainda da elaboração de fundamentação de excessivamente reduzida e pontual e, portanto, insuficiente a complexidade da casuística apresentada. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 1,25 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido a análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência ou não de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Entretanto, o requerente não fundamentou o referido exercício de subsunção e, tampouco, analisou de modo adequado a tipicidade objetiva e subjetiva da conduta, limitando-se a dar procedência a acusação formulada nos termos da denúncia apresentada no problema de sentença. Esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “(...) houve desconto de pontuação nas respostas que revelaram falta de coerência e coesão no enfrentamento das questões pertinentes, argumentações equivocadas na análise da tipicidade objetiva e subjetiva, porquanto, incoerentes aos elementos do caso concreto ou, ainda, que se limitaram a realizar uma análise superficial e genérica sobre o injusto, a despeito das consequências distintas observadas em desfavor de cada uma das vítimas”. Demais, o candidato incidiu em erro ao reconhecer a incidência das majorantes do roubo, tais como o emprego de arma de fogo e o concurso de agentes, previstas no § 2º do art. 157 do CP, ao delito de roubo qualificado, previsto no § 3º do art. 157 do CP, majorando a pena com base nas causas de aumento de pena referentes ao roubo próprio e impróprio, em oposição ao entendimento majoritário esposado pelos Tribunais Superiores e pela doutrina. Como novamente observado nos critérios de correção: “(...) as referidas majorantes somente podem incidir sobre os crimes de roubo próprio ou impróprio, mas não na forma

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

qualificada do delito, não apenas em decorrência da posição topográfica da qualificadora prevista na parte final do § 3º (atual inciso II), mas também, porque o delito de latrocínio constitui um modelo típico próprio, para o qual foi cominada pelo legislador pena base bem mais gravosa que a modalidade simples e, portanto, que já expressa o alto grau de reprovabilidade atribuído ao delito e a severidade com a qual deve ser tratado na atividade jurisdicional". Agora, em relação ao ofendido João, o concorrente não obteve pontuação, pois deixou de fundamentar a decisão de absolvição do acusado Juliano pela conduta praticada contra a vítima João e, assim, não justificou os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado insuficiente para demonstrar o dolo de assenhoreamento dos bens de João e, tampouco, os elementos de prova que reforçaram a convicção de que a conduta não visava a atingi-los, limitando-se a afirmar a tese de crime único. E esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: "Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico". No que tange ao item N4, o requerente procedeu a análise correta da ausência de consumação do delito, mas deixou de analisar de modo suficientemente fundamentado a existência e a espécie do concurso de delitos eventualmente verificada. Isso porque se restringiu a reconhecer a tese defensiva de crime único, ainda, de modo demasiadamente resumido, sem analisar as razões pelas quais deveria ser afastado o concurso formal e a ocorrência de ação única orientada pelo dolo de violação ao patrimônio de duas vítimas e, tampouco, demonstrou a existência, ou não, de desígnios autônomos diversos para decidir a eventual ocorrência de concurso de delitos, razões pelas quais não recebeu a pontuação 0,5 correspondente a adequada aferição da tentativa. Do mesmo modo, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação à fixação da dosimetria da pena para o acusado (item N5), não há como proceder ao aumento da nota atribuída ao candidato, vez que ele incidiu em equívoco aplicar as majorantes referentes ao emprego de arma de fogo e ao concurso de agentes no delito de latrocínio, em oposição ao entendimento majoritário esposado pelos Tribunais Superiores e pela doutrina e, ainda, ao deixar de explicitar os acréscimos de pena realizado em cada fase de fixação da dosimetria, limitando-se a, ao máximo, indicar as frações empregada, motivos pelos quais obteve nota 0,8 correspondente aos acertos parciais realizados na primeira e segunda fase de fixação da dosimetria e na redução da reprimenda em face da atenuação da pena pelo reconhecimento da tentativa. Por derradeiro, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação ao item N6 (Dispositivo), verifica-se que o candidato não elaborou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, pois deixou de realizar análise acertada sobre a procedência da ação, a fim de reconhecer a sua parcialidade, em face da inviabilidade da subsunção da conduta do acusado Juliano a dois delitos de latrocínio, bem como não procedeu a correta capitulação do delito, em face da menção a dispositivos referentes as agravantes do roubo, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,25 ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B873

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Isso porque, em relação ao item 1 (Relatório), foram verificadas falácias no relato do andamento processual, porquanto o candidato obteve desconto de pontuação em 0,25, por ter deixado de fazer referência clara e explícita a duas das fases processuais, quais sejam, o oferecimento de resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, cujas eventuais supressões implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual. Isso porque o candidato se limitou a relatar a citação do acusado e a instrução processual, de modo a tornar necessária a inaceitável dedução em relação a apresentação de resposta à acusação e sem fazer qualquer referência a ratificação do recebimento da denúncia, omissão que ocasionou o desconto de pontuação impugnado. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,25 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu pontuação parcial (0,75) por ter procedido à análise correta e adequadamente fundamentada unicamente em relação a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra a vítima João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, o exercício de subsunção foi feito de modo equivocado, vez que ele deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida e, assim, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente deixou de valorar a totalidade dos elementos fáticos que compuseram o conjunto probatório apresentado e, assim, as circunstâncias do momento do disparo, as quais demonstram de modo claro a existência de dolo homicida. Com efeito, a fundamentação desenvolvida pelo candidato ao afirmar que não havia *animus necandi* não dá conta de justificar os motivos pelos quais o acusado não optou por não deixar o local rapidamente em sua motocicleta (vez que as vítimas estavam apenas de bicicleta) ou, ainda, por disparar contra a bicicleta do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

ofendido Luciano, já que em tese se tratava de um ato reflexo e ambos estavam muito próximos, hipóteses em que ainda poderia deixar o local impune, todavia, preferiu efetuar disparo em região vital da vítima a curtíssima distância, revelando que a conduta foi orientada pelo dolo, ao menos eventual, de homicídio. Deste modo, a desclassificação operada pelo candidato para o delito de roubo seguido de lesão não encontra respaldo seguro nos elementos de prova coligidos aos autos, de modo a prejudicar o exercício de subsunção efetuado e, assim, impedir a atribuição de pontos no item. Pelas mesmas razões, não há como acolher o pleito recursal de majoração da nota atribuída aos itens N4 e N5 no que for relacionado às decisões tomadas em face do reconhecimento equivocado da prática de roubo seguido de lesão grave contra o ofendido Luciano.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B95E

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder pontuação máxima ao item impugnado. Inicialmente, em relação ao item N1 (Relatório 1), o candidato recebeu pontuação parcial, por ter procedido corretamente ao afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo a Defesa em face da nomeação de defensor *ad hoc* para acompanhamento do ato deprecado, bem como a exigência de demonstração de prejuízo insanável para eventual reconhecimento de nulidades no processo penal. Entretanto, não obteve nota integral no item por ter se limitado a fazer referência genérica a jurisprudência sumulada pelos Tribunais Superiores, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e ao enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”) e, assim, demonstrar domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema, omissão que acarretou no desconto de 0,25 ponto na nota atribuída ao item. Inobstante, verifico que o candidato realizou resumo completo sobre os fatos, ainda que demasiadamente sucinto, motivo pelo qual faz jus a elevação da nota conferida ao item N1 em 0,25 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B8D6

**Justificativa:**

Em que pese a irrisignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, o candidato teve descontado 0,5 ponto no item N1 porque realizou o resumo dos fatos de modo inadequado, sendo demasiadamente sucinto e, ainda, não realizou o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, sem a capacidade de destacar os atos processuais realizados no processo, pois deixou de mencionar fases processuais importantes, como a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, além de citar atos realizados no inquérito policial desnecessariamente. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,75 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 0,75 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido à análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, o exercício de subsunção foi feito de modo equivocado, vez que ele deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida e, assim, deixou de proceder à análise adequada da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não procedeu de modo correto, com base nos elementos de prova, na verificação *animus necandi*. Deste modo, o candidato optou pela desclassificação da conduta para o delito de roubo qualificado pela lesão grave sob o fundamento de que não teria havido resultado, contudo, justamente por conta de tal circunstância o delito ocorreu em modalidade tentada. Nesta hipótese, para caracterização do delito de latrocínio, torna-se necessário e suficiente demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Agora, em relação ao ofendido João, o concorrente não obteve pontuação integral, pois deixou de fundamentar a decisão de desclassificação da conduta praticada pelo acusado Juliano para o delito de roubo e, assim, não justificou de modo suficientemente fundamentado os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado insuficiente para demonstrar a inexistência de *animus necandi* e, tão somente, dolo de assenhoramento dos bens de João. Demais, o candidato incidiu em erro na subsunção da conduta, pois deixou de reconhecer a incidência da majorante referente ao concurso de agentes e, a despeito de ter reconhecido o emprego de arma de fogo, não apresentou fundamentação quanto a incidência da referida causa de aumento, limitando-se por mencioná-la na elaboração do dispositivo e na fixação da dosimetria da pena, omissão que ensejou desconto de pontuação em face da exigência de motivação das sentenças criminais. E esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico”. Em decorrência aos equívocos cometidos no exercício de subsunção, no item N4, o candidato não analisou corretamente o *iter criminis* diferenciado para os delitos de latrocínio e roubo e, ainda, deixou de apreciar adequadamente o concurso de crimes, motivos pelos quais recebeu desconto de 0,75 na pontuação atribuída a esses tópicos. Do mesmo modo, em decorrência da qualificação equivocada da conduta, não há como proceder ao aumento da nota atribuída ao candidato no item N5, vez que ele incidiu em erro na fixação da pena base, bem como na compensação entre causas de aumento e a atenuante da tentativa na terceira fase de fixação da dosimetria do roubo, em oposição ao preceituado pela jurisprudência, bem como deixou de reconhecer a majorante concernente ao delito praticado em concurso de agentes. Por tais razões, obteve nota 0,8 correspondente aos acertos parciais realizados na segunda fase de fixação da dosimetria e na somatória das penas em face do reconhecimento do concurso formal impróprio. Por derradeiro, em relação ao item N6 (Dispositivo), verifica-se que o candidato não elaborou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, pois deixou de operar a menção correta aos dispositivos legais imputados ao acusado, limitando-se a mencionar o §3º do art. 157 do CP, sem especificar o inciso correspondente e, ainda, deixando de citar o inciso II referente ao concurso de agentes no crime de roubo, motivos pelos quais recebeu desconto de 0,25 ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B8F5

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Em relação ao item 1 (Relatório), o candidato procedeu corretamente ao afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo a Defesa em face da nomeação de defensor *ad hoc* para acompanhamento do ato deprecado, bem como a exigência de demonstração de prejuízo insanável para eventual reconhecimento de nulidades no processo penal. Entretanto, não obteve nota integral no item por ter se limitado a fazer referência genérica a jurisprudência dos Tribunais Superiores, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF ("É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha") e ao enunciado 273 da Súmula do STJ ("Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado") e, assim, demonstrar domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 1,0 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido a análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Entretanto, o requerente não fundamentou o referido exercício de subsunção e, tampouco, analisou de modo adequado a tipicidade objetiva e subjetiva da conduta, limitando-se a dar procedência a acusação formulada nos termos da denúncia apresentada no problema de sentença. Esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: "(...) houve desconto de pontuação nas respostas que revelaram falta de coerência e coesão no enfrentamento das questões pertinentes, argumentações equivocadas na análise da tipicidade objetiva e subjetiva, porquanto, incoerentes aos elementos do caso concreto ou, ainda, que se limitaram a realizar uma análise superficial e genérica sobre o injusto, a despeito das consequências distintas observadas em desfavor de cada uma das vítimas". E, pelas mesmas razões, o concorrente não obteve pontuação no exercício de subsunção realizado em relação à conduta praticada contra o ofendido João, pois novamente se limitou a recepcionar a tese acusatória pela prática de latrocínio contra os dois ofendidos e, assim, tomou decisão equivocada. Isso porque não foi apresentado qualquer elemento concreto no problema proposto que respaldasse a conclusão pela presença de *animus necandi* contra a vítima João, notadamente, porque não houve relato de qualquer manifestação nesse sentido, já que o disparo foi direcionado unicamente contra o abdômen da vítima Luciano. Demais, a argumentação desenvolvida pelo acusado não deu conta de fundamentar a decisão tomada nesse sentido, nem mesmo nas razões recursais, vez que, ao contrário do alegado na redação do recurso no sentido de que a subtração de coisa alheia móvel mediante emprego de arma de fogo, por si, indica que o agente possui dolo eventual de homicídio ou de causar lesão grave "desde a cogitação", a aferição do elemento subjetivo não se pode basear em ilações ou argumentações generalistas, mas sim, na aferição dos elementos fáticos que compõe, de modo distinto, cada caso concreto. Por derradeiro, no que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta, fixando-a em patamar abaixo do previsto no tipo penal do crime de latrocínio, bem como realizou redução pela tentativa com base em pena incorreta e antes da causa de aumento. Também incidiu majorantes previstas no roubo que não são aplicáveis ao latrocínio. Deixou de estabelecer, ainda, o concurso formal de modo adequado, motivos pelos quais recebeu pontuação 0,4 no item correspondente ao acerto parcial realizado na segunda fase de fixação da dosimetria.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B883

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Isso porque, em relação ao item 1 (Relatório), o candidato procedeu corretamente ao afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo a Defesa em face da nomeação de defensor *ad hoc* para acompanhamento do ato deprecado, bem como a exigência de demonstração de prejuízo insanável para eventual reconhecimento de nulidades no processo penal. Entretanto, não obteve nota integral no item por ter se limitado a fazer referência genérica a jurisprudência dos Tribunais Superiores, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e ao enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”) e, assim, demonstrar domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,25 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu pontuação parcial (0,75) por ter procedido à análise correta e adequadamente fundamentada unicamente em relação a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra a vítima João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, o exercício de subsunção foi feito de modo equivocado, vez que ele deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida e, assim, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente deixou de valorar a totalidade dos elementos fáticos que compuseram o conjunto probatório apresentado e, assim, as circunstâncias do momento do disparo, as quais demonstram de modo claro a existência de dolo homicida. Com efeito, a fundamentação desenvolvida pelo candidato ao afirmar que não havia *animus necandi* não dá conta de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

justificar os motivos pelos quais o acusado não optou por não deixar o local rapidamente em sua motocicleta (vez que as vítimas estavam apenas de bicicleta) ou, ainda, por disparar contra a bicicleta do ofendido Luciano, já que em tese se tratava de um ato reflexo e ambos estavam muito próximos, hipóteses em que ainda poderia deixar o local impune, todavia, preferiu efetuar disparo em região vital da vítima a curtíssima distância, revelando que a conduta foi orientada pelo dolo, ao menos eventual, de homicídio. Deste modo, a desclassificação operada pelo candidato para o delito de roubo seguido de lesão não encontra respaldo seguro nos elementos de prova coligidos aos autos, de modo a prejudicar o exercício de subsunção efetuado e, assim, impedir a atribuição de pontos no item. No que tange ao item N4, o requerente procedeu a análise correta da ausência de concurso de delitos em face da absolvição do crime praticado contra a vítima João, mas deixou de analisar de modo suficientemente fundamentado a existência e a espécie do concurso de delitos eventualmente verificada. Isso porque se restringiu a afastar a tese defensiva de crime único, ainda que de modo demasiadamente resumido, mas afastou incorretamente o reconhecimento do *conatus* no delito de latrocínio, em razão de não ter operado a qualificação jurídica dos fatos como delito de latrocínio, razão pela qual não recebeu a pontuação 0,25 correspondente a adequada aferição da modalidade tentada de prática do delito de latrocínio. Pelas mesmas razões, não há como acolher o pleito recursal de majoração da nota atribuída aos itens N5 e N6, unicamente em face das decisões tomadas em decorrência do reconhecimento equivocado da prática de roubo seguido de lesão grave contra o ofendido Luciano.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B89D

**Justificativa:**

No que toca ao item N5, o candidato deixou de fixar a pena de multa de modo simultâneo a pena privativa de liberdade, podendo criar uma relação de desproporcionalidade inconcebível entre as diferentes espécies de pena. Entretanto, verifico que o referido risco não se configurou e as duas penas restaram por ser aplicadas de modo proporcional, motivo pelo qual o candidato faz jus a integralidade da nota atribuída ao item, com elevação de 0,8 ponto na nota atribuída ao item N5. Agora, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação ao item N6 (Dispositivo), verifica-se que o candidato não elaborou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, pois deixou de realizar menção correta aos dispositivos legais imputados ao acusado, notadamente aquele concerne a absolvição da conduta praticada contra o acusado João, posto que citou dispositivo inexistente no art. 386 do CPP, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,25 ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B94F

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Isso porque, em relação ao item 1 (Relatório), foram verificadas falácias no relato do andamento processual, porquanto o candidato obteve desconto de pontuação em 0,25, por ter deixado de fazer referência clara e explícita a duas das fases processuais, quais sejam, o oferecimento de resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, cujas eventuais supressões implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual. Isso porque o candidato se limitou a relatar a citação do acusado e a instrução processual, de modo a tornar necessária a inaceitável dedução em relação a apresentação de resposta à acusação e sem fazer qualquer referência a ratificação do recebimento da denúncia, omissão que ocasionou o desconto de pontuação impugnado. Demais, a despeito de ter procedido corretamente ao afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivo pelo qual obteve desconto de mais 0,25 ponto na nota integral do item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,5 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Quanto ao item N4, o candidato analisou corretamente o *iter criminis* do delito de latrocínio, contudo, de modo demasiado sucinto na fundamentação, posto que analisou o momento de interrupção da conduta e as circunstâncias alheias que teriam determinado o *conatus* apenas na fixação da dosimetria. De todo modo, como o tema foi desenvolvido de modo suficientemente motivado, faz jus a elevação da nota em 0,5 ponto no item N4. Agora, forçoso reconhecer que o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

candidato deixou de apreciar adequadamente o concurso de crimes, pois não analisou a ausência de concurso em face da absolvição do acusado pelo crime praticado contra a vítima João, limitando-se a mencionar tal circunstância, razão pela qual não faz *jus* ao aumento de nota deste item. Quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação à fixação da dosimetria da pena para o acusado (item N5), por certo que o candidato incidiu em erro na terceira fase de fixação da dosimetria, ao reconhecer a incidência das majorantes do roubo, tais como o emprego de arma de fogo e o concurso de agentes, previstas no § 2º do art. 157 do CP, ao delito de latrocínio, majorando a pena com base nas causas de aumento de pena referentes ao roubo próprio e impróprio, em oposição ao entendimento majoritário esposado pelos Tribunais Superiores e pela doutrina, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,8 na pontuação atribuída ao item. Como novamente observado nos critérios de correção: "(...) as referidas majorantes somente podem incidir sobre os crimes de roubo próprio ou impróprio, mas não na forma qualificada do delito, não apenas em decorrência da posição topográfica da qualificadora prevista na parte final do § 3º (atual inciso II), mas também, porque o delito de latrocínio constitui um modelo típico próprio, para o qual foi cominada pelo legislador pena base bem mais gravosa que a modalidade simples e, portanto, que já expressa o alto grau de reprovabilidade atribuído ao delito e a severidade com a qual deve ser tratado na atividade jurisdicional". Com relação ao item N7, o candidato deixou de reconhecer a detração da pena do acusado, nos moldes do art. 387, § 2º, do CPP, contudo, manifestou-se expressamente no sentido de reservar a análise ao Juízo da Execução, o que também fora considerado correto, motivo pelo qual a nota atribuída ao item N7 deve ser elevada em 0,3 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B886

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, em relação ao item N1 (Relatório 1), verifica-se que ele não satisfaz a exigência de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto, ao omitir circunstâncias relevantes como o ferimento suportado pela vítima, deixando de manifestar, assim, correta compreensão sobre os fatos que foram objeto da atuação jurisdicional. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ainda que deixando de destacar toda a fundamentação necessária, tais como ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o "entendimento pacífico" da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF ("É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha") e o enunciado 273 da Súmula do STJ ("Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado"), motivo pelo qual obteve desconto de 0,5 na nota integral no item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral "a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito". No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,25 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, "houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)". Agora, em relação a fixação da dosimetria (item N5), deixo de conhecer e analisar a insurgência apresentada pelo candidato, tendo em vista que o teor das suas razões recursais não corresponde à nota 2 atribuída ao item, já em patamar máximo. Por derradeiro, com relação ao item N7, o candidato deixou de esclarecer adequadamente a situação do acusado no que se refere a possibilidade de lhe ser aplicada a suspensão condicional da pena ou não e, ainda, de lhe ser concedida a conversão da pena de prisão por restritivas de direitos, além de deixar de analisar adequadamente a detração da pena do acusado, nos moldes do art. 387, § 2º, do CPP, como fora expressamente exigido no problema de sentença criminal, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,3 ponto em cada um dos tópicos, de modo a ensejar o desconto total de 0,9 no item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B93A

**Justificativa:**

Inicialmente, no que se refere ao afastamento da nulidade no item N1, a candidata recebeu 0,25 ponto, por ter procedido corretamente ao afastamento da preliminar aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo a Defesa em face da nomeação de defensor *ad hoc* para acompanhamento do ato deprecado, bem como a exigência de demonstração de prejuízo insanável para eventual reconhecimento de nulidades no processo penal. Entretanto, não obteve nota integral no item por ter se limitado a fazer referência genérica a jurisprudência sumulada pelos Tribunais Superiores, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e ao enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”) e, assim, demonstrar domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema, motivo pelo qual obteve desconto de 0,25 na nota integral. Em relação ao item N2, a candidata obteve desconto de 0,5 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta, cuja avaliação, inclusive, já fora objeto da pontuação conferida aos itens referentes a prova da materialidade do(s) delito(s) e da autoria do acusado. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, a candidata recebeu desconto de 1,0 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido a análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência ou não de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposos na modalidade tentada. Entretanto, a requerente não fundamentou o referido exercício de subsunção e, tampouco, analisou de modo adequado a tipicidade objetiva e subjetiva da conduta, limitando-se a dar procedência a acusação formulada nos termos da denúncia apresentada no problema de sentença. Esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “(...) houve desconto de pontuação nas respostas que revelaram falta de coerência e coesão no enfrentamento das questões pertinentes, argumentações equivocadas na análise da tipicidade objetiva e subjetiva,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

porquanto, incoerentes aos elementos do caso concreto ou, ainda, que se limitaram a realizar uma análise superficial e genérica sobre o injusto, a despeito das consequências distintas observadas em desfavor de cada uma das vítimas”. Agora, em relação ao ofendido João, a concorrente deixou de fundamentar adequadamente a decisão de absolvição do acusado Juliano pela conduta praticada contra a vítima João e, assim, não justificou os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado insuficiente para demonstrar o dolo de assenhoramento dos bens de João e, tampouco, os elementos de prova que reforçaram a convicção de que a conduta não visava a atingi-los. E esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico”. Por derradeiro, a candidata obteve desconto de 0,25 na pontuação atribuída ao item N8, por não ter suprido completamente a exigência de ordenação e organização estrutural no relatório da sentença. Isso porque, por vezes, a redação se revelou confusa, pouco coesa e desorganizada na abordagem dos temas pertinentes a esta parte estrutural do veredito, inclusive, com a especificação de provas pertinentes a instrução no contexto do relatório, com reprodução dos relatos de testemunhas. Deste modo, tem-se que a requerente deixou de observar as exigências formais necessárias, o que enseja desconto de 0,25 na pontuação. Nesse sentido foi o esclarecimento constante dos critérios de correção divulgados: “Por derradeiro, por se tratar de prova de prática de sentença, exigiu-se do candidato que o veredito fosse elaborado de modo objetivo e ordenado, obedecendo às devidas exigências formais e observando as estruturas próprias a uma sentença criminal, tais como relatório, fundamentação e dispositivo. Nesse diapasão, foram efetuados descontos de pontuação nas notas das provas em que a redação se revelou confusa, pouco coesa ou que não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles próprios ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo. Assim, as sentenças que apresentaram erros de incoerência e lógica entre a argumentação desenvolvida e a decisão tomada, bem como incidiram em equívoco na organização e na elaboração da estrutura da sentença, inclusive, com a abordagem de temas próprios a fundamentação no relatório ou no dispositivo, obtiveram desconto de pontuação”. Entretanto, verifico que a recorrente realizou as comunicações e expedições necessárias, como determinado no espelho de correção da prova, mas não obteve pontuação no item, motivo pelo qual faz jus a elevação de 0,25 da nota atribuída ao item N8.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B8E4

**Justificativa:**

Em que pese a irrisignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, no que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,5 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do alibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 1,25 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido a análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposos na modalidade tentada. Entretanto, o requerente não fundamentou o referido exercício de subsunção e, tampouco, analisou de modo adequado a tipicidade objetiva e subjetiva da conduta, limitando-se a dar procedência a acusação formulada nos termos da denúncia apresentada no problema de sentença. Esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “(...) houve desconto de pontuação nas respostas que revelaram falta de coerência e coesão no enfrentamento das questões pertinentes, argumentações equivocadas na análise da tipicidade objetiva e subjetiva, porquanto, incoerentes aos elementos do caso concreto ou, ainda, que se limitaram a realizar uma análise superficial e genérica sobre o injusto, a despeito das consequências distintas observadas em desfavor de cada uma das vítimas”. Agora, em relação ao ofendido João, o concorrente deixou de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

fundamentar a decisão de absolvição do acusado Juliano pela conduta praticada contra a vítima João e, assim, não justificou os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado insuficiente para demonstrar o dolo de assenhoramento dos bens de João e, tampouco, os elementos de prova que reforçaram a convicção de que a conduta não visava a atingi-los, limitando-se a afirmar que a violência e a ameaça foram dirigidas apenas à vítima Luciano, sem analisar o dolo de assenhoramento de bens para fundamentar a decisão de subsunção em relação a esse ofendido. Com efeito, os referidos exercícios de subsunção foram tão pouco analisados pelo candidato que o teor das decisões tomadas restou esclarecido apenas no dispositivo, de modo a tornar necessário a realização de um exercício de dedução pelo leitor da sentença, inadmissível diante da exigência de motivação das sentenças criminais. E esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico”. No que tange ao item N4, o requerente tomou decisão correta, mas deixou de afastar de modo suficientemente fundamentado a ocorrência do concurso formal de delitos em decorrência da absolvição de uma das condutas, bem como deixou de analisar de modo devidamente fundamentado a interrupção do *iter criminis*, razões pelas quais recebeu 0,5 ponto de desconto na nota total atribuída ao item. No que toca ao item N5, o candidato incidiu em erro na aplicação da causa de diminuição da pena em decorrência da tentativa, pois se limitou a incidência da referida atenuante, mas não a aplicou, com fundamento na impossibilidade de diminuição da pena aquém do mínimo, determinação que se aplica tão somente a fixação da pena base, na primeira fase da dosimetria, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,4 ponto no item. Entretanto, verifico que o candidato fez acertos parciais nas demais fases de fixação da dosimetria, motivos pelos quais faz jus ao acréscimo de 0,4 na nota final atribuída ao item N5. Agora, em relação ao item N7, o candidato recebeu desconto de 0,3 ponto porque revogou a prisão do acusado, quando ainda permaneciam presentes os requisitos da prisão cautelar, sobretudo quanto à gravidade concreta do crime praticado e a necessidade de futura aplicação da Lei penal.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B888

**Justificativa:**

Em que pese a irrisignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, em relação ao item N1 (Relatório 1), o candidato recebeu desconto de 0,25 ponto, por ter deixado de contemplar no relatório a capitulação do crime imputado ao acusado, com a indicação normativa dos elementos do tipo. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivo pelo qual obteve desconto de mais 0,25 na nota integral no item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,25 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do alibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 0,5 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido à análise adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou de modo suficiente a obtenção de nota integral, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Agora, em relação ao ofendido João, o concorrente também não obteve pontuação integral, pois novamente deixou de fundamentar suficientemente a decisão de absolvição do acusado Juliano pela conduta praticada contra a vítima João e, assim, não justificou os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado insuficiente para demonstrar o dolo de assenhoramento dos bens de João e, tampouco, os elementos de prova que reforçaram a convicção de que a conduta não visava a atingi-los. Com efeito, a referida absolvição foi pouco analisada pelo candidato, de modo a acarretar o desconto de pontuação impugnado, em face da exigência de motivação das sentenças criminais. E esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico”. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta, fixando-a em patamar abaixo do previsto no tipo penal verificado à época do crime, motivo pelo qual obteve desconto de pontuação neste item. Quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação ao item N6 (Dispositivo), verifica-se que assiste razão ao candidato. Com efeito, ele não elaborou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, pois fez menção incorreta aos dispositivos legais. Entretanto, realizou análise acertada sobre a procedência da ação, de modo a reconhecer a sua parcialidade, motivo pelo qual deve receber acréscimo de 0,25 ponto neste item. Do mesmo modo, no que concerne ao item N8, por certo que a sentença desenvolvida não apresentou falhas graves de incoerência e lógica entre a argumentação desenvolvida e a decisão tomada, bem como apresentou boa organização e elaboração da estrutura. Demais, o recorrente realizou as comunicações e expedições necessárias, como determinado no espelho de correção da prova, mas não obteve pontuação integral no item, motivo pelo qual faz jus a elevação de 0,25, também, na nota atribuída ao item N8.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B972

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. No que toca ao item N5, o candidato obteve desconto de pontuação 0,8 proporcional a ausência de motivação adequada na atenuação da pena pelo reconhecimento da tentativa. Isso porque o requerente optou por reduzir a pena em metade, a despeito do cumprimento da maior parte de execução do delito pelo acusado, inclusive, com disparo de arma de fogo contra a vítima. Com efeito, o candidato não justificou a fração de diminuição empregada de modo adequado e com base no desenvolvimento do iter criminis, mas sim, com fundamento na circunstância de "ausência de sequelas no ofendido", a qual sequer se faz relevante para caracterização do delito de latrocínio e, tampouco, para sua consumação.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B87A

**Justificativa:**

Em que pese a irrisignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Isso porque, em relação ao item 1 (Relatório), o candidato obteve desconto de pontuação em 0,25, por ter deixado de fazer referência clara e explícita a capitulação dos fatos que foram imputados ao acusado na exordial acusatória. Demais, a despeito de ter procedido corretamente ao afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivo pelo qual obteve desconto de mais 0,25 ponto na nota integral do item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,25 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do alibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato não recebeu pontuação por não ter procedido à análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. Isso porque o exercício de subsunção foi feito de modo equivocado, vez que ele deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito de latrocínio, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida e, assim, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi* e acabou por optar, equivocadamente, pelo reconhecimento da ocorrência de dois crimes de roubo seguidos de lesão corporal grave para os dois ofendidos, a despeito da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

existência de claro dolo homicida em relação a conduta praticada contra o ofendido Luciano e da inexistência de lesão praticada contra a vítima João. Demais, o candidato não apresentou fundamentação adequada que respaldasse tais decisões, limitando-se por afirma-las no contexto da sentença e, ainda, fez menção a dispositivos legais que não estavam vigentes à época dos fatos, sem observar a ausência de vigência da Lei nº 13.654 de 2018. E esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico”. No que tange ao item N4, também não há como conferir atribuição de nota, vez que o requerente incidiu em erro ao deixar de reconhecer a forma tentada do delito de latrocínio, ao subsumir os fatos ao delito de roubo seguido de lesão grave e, ainda, deixou de analisar de modo suficientemente fundamentado a existência e a espécie do concurso de delitos eventualmente verificada. Isso porque se restringiu a afastar a tese defensiva de crime único, ainda, de modo demasiadamente resumido, sem motivar o reconhecimento do concurso formal, por meio da ocorrência de ação única orientada pelo dolo de violação ao patrimônio de duas vítimas e, tampouco, demonstrou a existência, ou não, de desígnios autônomos diversos para decidir sobre a incidência do concurso formal próprio ou impróprio, razões pelas quais não recebeu pontuação neste item. Por derradeiro, no que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta relacionada ao delito de roubo seguido de lesão, bem como exasperou a pena pelo reconhecimento de majorantes na forma qualificada do roubo, em oposição ao entendimento dos Tribunais Superiores, não atenuou a pena em decorrência do conatus e, por fim, estabeleceu o concurso formal entre dois delitos com qualificação jurídica equivocada, resultando na fixação errada da reprimenda. Por tais razões, o candidato recebeu nota 0,4 ponto proporcional ao acerto parcial realizado na segunda fase de fixação da dosimetria.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B915

**Justificativa:**

Em que pese a irrisignação demonstrada pela candidata em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, no que se refere ao item N1 (Relatório 1), o candidato não obteve nota integral, pois não satisfaz a exigência de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional e, tampouco, a reprodução integral das teses apresentadas pela acusação e pela defesa. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto e apenas mencionar que as partes apresentaram alegações finais, sem, contudo, explicitar as teses apresentadas, motivos pelos quais recebeu desconto de 0,5 ponto no item N1. Demais, a despeito de ter procedido corretamente ao afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, a requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivo pelo qual obteve desconto de mais 0,25 na nota integral no item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,5 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do alibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Do mesmo modo, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação à fixação da dosimetria da pena para o acusado (item N5), não há como proceder ao aumento da nota atribuída ao candidato, vez que ele incidiu em equívoco ao fixar a pena base em 21 anos e 03 meses de reclusão e 53 dias-multa anos ao delito de latrocínio, sem observar a exigência de proporcionalidade entre as penas de prisão e multa, vez que esta foi majorada em mais de cinco vezes, motivo pelo qual obteve nota 1,6 correspondente aos acertos parciais realizados na segunda fase de fixação da dosimetria e na redução da reprimenda em face da atenuação da pena pelo reconhecimento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

da tentativa. Do mesmo modo, em relação à insurgência feita nas razões de recurso em relação ao item N6 (Dispositivo), verifica-se que o candidato não elaborou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, pois deixou de proceder a correta menção aos dispositivos legais pertinentes, notadamente àquele referente a absolvição do acusado pela conduta praticada contra o ofendido João, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,25 ponto neste item. Por derradeiro, com relação ao item N7, o candidato deixou de esclarecer adequadamente a situação do acusado no que se refere a possibilidade de lhe ser aplicada a suspensão condicional da pena ou não e, ainda, de lhe ser concedida a conversão da pena de prisão por restritivas de direitos, limitando-se a mencionar que o acusado não preencheria os requisitos legais, sem, contudo, especificá-los, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,3 ponto em cada um dos tópicos, de modo a ensejar o desconto total de 0,6 no item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B964

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, em relação ao item N1 (Relatório 1), verifica-se que o concorrente não satisfaz a exigência de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto e acabou por omitir circunstâncias relevantes ao deslinde dos fatos, como o ferimento suportado pela vítima, deixando de manifestar, assim, correta compreensão sobre os fatos que foram objeto da atuação jurisdicional. No que concerne ao relato do andamento processual, também foram verificadas algumas falácias, vez que houve omissão a referência a algumas fases processuais, quais sejam, a citação do acusado, a resposta à acusação, a ratificação do recebimento da denúncia e o interrogatório do acusado durante a instrução processual, cujas eventuais supressões no processo implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual, de modo a ensejar desconto de pontuação. Ainda em relação ao item N1, verifica-se que o candidato deixou de reproduzir de modo integral as teses apresentadas pela acusação e pela defesa, pois se limitou a mencionar que “as partes apresentaram memoriais”, sem, contudo, explicitar as teses apresentadas. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivo pelo qual obteve desconto de 0,25 na nota integral no item. Assim, em relação ao item N1, o candidato recebeu 0,25 ponto de desconto em cada um dos quatro itens mencionados, de modo a resultar na nota total impugnada. No que se refere ao item N2, o candidato obteve o desconto inicial de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de fundamentar adequadamente a prova da materialidade, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. Ainda em relação ao item N2, o candidato obteve desconto de mais 0,25 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do alibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta, cuja avaliação, inclusive, já fora objeto da pontuação conferida aos itens referentes a prova da materialidade do(s) delitos(s) e da autoria do acusado. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 1,0 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido a análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência ou não de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Demais, o candidato incidiu em erro ao reconhecer a incidência das majorantes do roubo, tais como o emprego de arma de fogo e o concurso de agentes, previstas no § 2º do art. 157 do CP, ao delito de roubo qualificado, previsto no § 3º do art. 157 do CP, majorando a pena com base nas causas de aumento de pena referentes ao roubo próprio e impróprio, em oposição ao entendimento majoritário esposado pelos Tribunais Superiores e pela doutrina. Como novamente observado nos critérios de correção: "(...) as referidas majorantes somente podem incidir sobre os crimes de roubo próprio ou impróprio, mas não na forma qualificada do delito, não apenas em decorrência da posição topográfica da qualificadora prevista na parte final do §3º (atual inciso II), mas também, porque o delito de latrocínio constitui um modelo típico próprio, para o qual foi cominada pelo legislador pena base bem mais gravosa que a modalidade simples e, portanto, que já expressa o alto grau de reprovabilidade atribuído ao delito e a severidade com a qual deve ser tratado na atividade jurisdicional". Agora, em relação ao ofendido João, o concorrente não obteve pontuação, pois deixou de fundamentar a decisão de absolvição do acusado Juliano pela conduta praticada contra a vítima João e, assim, não justificou os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado insuficiente para demonstrar o dolo de assenhoreamento dos bens de João e, tampouco, os elementos de prova que reforçaram a convicção de que a conduta não visava a atingi-los. Com efeito, a referida absolvição foi tão pouco analisada pelo candidato que a decisão tomada em relação à conduta praticada contra João restou esclarecida apenas no dispositivo, de modo a tornar necessário a realização de um exercício de dedução pelo leitor da sentença, inadmissível diante da exigência de motivação das sentenças criminais. E esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: "Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico". Por derradeiro, com relação ao item N7, o candidato deixou de analisar a detração da pena do acusado, nos moldes do art. 387, § 2º, do CPP, como fora expressamente exigido no problema de sentença criminal, e, ainda, deixou de esclarecer adequadamente a situação dele no que se refere a possibilidade de lhe ser aplicada a suspensão condicional da pena ou não e, ainda, de lhe ser concedida a conversão da pena de prisão por restritivas de direitos, limitando-se a afirmar "não é possível" e "não cabe", sem fundamentar os motivos legais e os requisitos não verificados que ensejaram a referida decisão, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,3 ponto em cada um dos tópicos, de modo a ensejar o desconto total de 0,9 no item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B8B9

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, em relação ao item N1 (Relatório 1), verifica-se que ele não satisfaz a exigência de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto, ao omitir circunstâncias fáticas relevantes, deixando de manifestar, assim, correta compreensão sobre os fatos que foram objeto da atuação jurisdicional. No que concerne ao relato do andamento processual, também foram verificadas algumas falácias, vez que o candidato obteve desconto de pontuação por ter omitido referência clara e explícita a fases processuais essenciais, como resposta à acusação e ratificação do recebimento da denúncia, cujas eventuais supressões implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivos pelos quais obteve desconto de 0,75 ponto na nota integral no item. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 0,5 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido à análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta e, assim, de mobilizar, de modo explícito e no contexto da fundamentação, os elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou expressamente, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Agora, em relação ao ofendido João, o concorrente não obteve pontuação, pois deixou de fundamentar a decisão de absolvição do acusado Juliano pela conduta praticada contra a vítima João e, assim, não justificou adequadamente os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado insuficiente para demonstrar o dolo de assenhoreamento dos bens de João e, tampouco, os elementos de prova que reforçaram a convicção de que a conduta não visava a atingi-los. Com efeito, esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico”. No que tange ao item N4, assiste razão ao candidato, vez houve análise do momento interruptivo do iter criminis e da fração de aumento de pena empregada, bem como afastamento da ocorrência de concurso de delitos em decorrência da absolvição do acusado por um dos delitos que lhe havia sido imputado na denúncia. Deste modo, considerando que todos os temas exigidos foram abordados, necessário proceder a elevação da nota atribuída ao item N4 em 0,5 ponto. Todavia, em relação ao item N7, por certo que o candidato incidiu em erro na primeira fase de fixação da dosimetria, ao fixar as penas de prisão e multa de modo desproporcional, posto que a reprimenda pecuniária foi majorada em sete vezes. Assim, recebeu nota 1,2 correspondente aos acertos parciais realizados nas outras fases de fixação da dosimetria.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B95D

**Justificativa:**

No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,25 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 0,5 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido a análise correta e adequadamente fundamentada, tão somente, sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra a vítima João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Entretanto, o requerente não fundamentou o referido exercício de subsunção e, tampouco, analisou de modo adequado a tipicidade objetiva e subjetiva da conduta, limitando-se a dar procedência a acusação formulada nos termos da denúncia apresentada no problema de sentença. Esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “(...) houve desconto de pontuação nas respostas que revelaram falta de coerência e coesão no enfrentamento das questões pertinentes, argumentações equivocadas na análise da tipicidade objetiva e subjetiva, porquanto, incoerentes aos elementos do caso concreto ou, ainda, que se limitaram a realizar uma análise superficial e genérica sobre o injusto, a despeito das consequências distintas observadas em desfavor de cada uma das vítimas”. Demais, o candidato incidiu em erro ao reconhecer a incidência das majorantes do roubo, tais

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

como o emprego de arma de fogo e o concurso de agentes, previstas no § 2º do art. 157 do CP, ao delito de roubo qualificado, previsto no § 3º do art. 157 do CP, majorando a pena com base nas causas de aumento de pena referentes ao roubo próprio e impróprio, em oposição ao entendimento majoritário esposado pelos Tribunais Superiores e pela doutrina. Como novamente observado nos critérios de correção: "(...) as referidas majorantes somente podem incidir sobre os crimes de roubo próprio ou impróprio, mas não na forma qualificada do delito, não apenas em decorrência da posição topográfica da qualificadora prevista na parte final do § 3º (atual inciso II), mas também, porque o delito de latrocínio constitui um modelo típico próprio, para o qual foi cominada pelo legislador pena base bem mais gravosa que a modalidade simples e, portanto, que já expressa o alto grau de reprovabilidade atribuído ao delito e a severidade com a qual deve ser tratado na atividade jurisdicional". Quanto ao item N4, o candidato reconheceu corretamente a interrupção do *iter criminis* do delito de latrocínio, contudo, de modo demasiado sucinto na fundamentação, posto que não analisou o momento interruptivo da conduta e as circunstâncias alheias que teriam determinado o *conatus* apenas na fixação da dosimetria, limitando-se a fazer breve análise e, em seguida, indicar a fração empregada, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,5 ponto na nota atribuída ao item. No que toca ao item N5, o candidato incorreu em erro, ao reduzir a pena provisória em face do reconhecimento da tentativa antes mesmo das causas de aumento que, sequer, eram aplicáveis, tendo em vista que o ele incidiu em erro ao aplicar as majorantes previstas no roubo ao latrocínio, motivo pelo qual recebeu desconto de pontuação. Entretanto, considerando que os acertos parciais realizados pelo candidato nas duas primeiras fases de fixação da dosimetria, ele faz jus a elevação da nota atribuída ao item em 0,4 ponto. Agora, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação ao item N6 (Dispositivo), verifica-se que o candidato não elaborou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, pois deixou de realizar menção correta aos dispositivos legais imputados ao acusado, notadamente ao mencionar a imputação de majorantes referentes ao delito de roubo no delito de latrocínio, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,25 ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B907

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Isso porque, em relação item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio, posto que fez menção expressa apenas ao disparo de arma de fogo, sem indicar a ocorrência de subtração. Com efeito, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,75 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do alibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial e bastante genérica aos elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B877

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, em relação ao item N1 (Relatório 1), verifica-se que ele não satisfaz a exigência de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto, ao omitir circunstâncias relevantes como o ferimento suportado pela vítima, deixando de manifestar, assim, correta compreensão sobre os fatos que foram objeto da atuação jurisdicional. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivo pelo qual obteve desconto de 0,25 na nota integral no item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de fundamentar adequadamente a prova da materialidade, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,5 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do alibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu 1,25 ponto na nota total atribuída ao item por ter procedido à análise correta e adequadamente fundamentada apenas sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra a vítima Luciano. Isso porque, em relação ao ofendido João, o concorrente obteve 0,25 de desconto na pontuação por ter deixado de fundamentar a decisão de absolvição do acusado Juliano pela conduta praticada contra a vítima João e, assim, de justificar o adequadamente os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado insuficiente para demonstrar o dolo de assenhoramento dos bens de João e, tampouco, os elementos de prova que reforçaram a convicção de que a conduta não visava a atingi-los. Com efeito, a referida decisão de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

absolvição foi pouco analisada pelo candidato e se restringiu a análise pontual do dolo. E esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico”. Do mesmo modo, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação à fixação da dosimetria da pena para o acusado (item N5), não há como proceder ao aumento da nota atribuída ao candidato, vez que ele incidiu em equívoco ao fixar a pena base em 21 (vinte e um) anos e 03 (três) meses de reclusão de modo desproporcional ao estabelecimento de 53 dias-multa, bem como aplicou equivocadamente a majorante prevista no art. 61, inciso II, alínea “c”, do CP e, ainda, deixou de explicitar a fração empregada na redução referente a tentativa, motivos pelos quais obteve nota 1,2 correspondente aos acertos parciais realizados na segunda fase de fixação da dosimetria e na redução da reprimenda em face do reconhecimento da tentativa. Quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação ao item N6 (Dispositivo), verifica-se que o candidato não elaborou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, pois deixou de realizar correta menção aos dispositivos legais pertinentes ao(s) delito(s) imputados ao acusado, notadamente, no que concerne a absolvição pelo delito praticado contra o ofendido João, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,25 ponto neste item. Por derradeiro, o candidato obteve desconto de 0,25 na pontuação atribuída ao item N8, por não ter suprido completamente a exigência de ordenação e organização estrutural no relatório da sentença. Isso porque, por vezes, a redação se revelou confusa, pouco coesa e desorganizada na abordagem dos temas pertinentes a esta parte estrutural do veredito, inclusive, com a reprodução e especificação de provas pertinentes a instrução no contexto do relatório da sentença. Deste modo, tem-se que o requerente deixou de observar as exigências formais necessárias, o que ensejou o desconto de pontuação impugnado. Nesse sentido foi o esclarecimento constante dos critérios de correção divulgados: “Por derradeiro, por se tratar de prova de prática de sentença, exigiu-se do candidato que o veredito fosse elaborado de modo objetivo e ordenado, obedecendo às devidas exigências formais e observando as estruturas próprias a uma sentença criminal, tais como relatório, fundamentação e dispositivo. Nesse diapasão, foram efetuados descontos de pontuação nas notas das provas em que a redação se revelou confusa, pouco coesa ou que não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles próprios ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo. Assim, as sentenças que apresentaram erros de incoerência e lógica entre a argumentação desenvolvida e a decisão tomada, bem como incidiram em equívoco na organização e na elaboração da estrutura da sentença, inclusive, com a abordagem de temas próprios a fundamentação no relatório ou no dispositivo, obtiveram desconto de pontuação”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B8A1

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pela candidata em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Em relação ao item N1 (Relatório 1), a candidata não obteve nota integral, pois não satisfaz a exigência de elaboração de relato completo sobre o andamento processual apresentado no problema de sentença, chegando a omitir a menção a fases processuais, e, tampouco, procedeu a reprodução integral das teses apresentadas pela acusação e pela defesa. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto e apenas mencionar que as partes apresentaram alegações finais, sem, contudo, explicitar as teses apresentadas. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, a requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o entendimento da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição de carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivos pelos quais obteve desconto de 0,75 na nota integral no item. No que se refere ao item N2, a candidata obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de fundamentar adequadamente a prova da materialidade, fazendo menção a alguns dos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, a candidata obteve desconto de mais 0,5 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do alibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, a candidata recebeu desconto de 1,0 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido a análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência ou não de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, a requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Entretanto, a candidata não fundamentou o referido exercício de subsunção e, tampouco, analisou de modo adequado a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

tipicidade objetiva e subjetiva da conduta, limitando-se a dar procedência a acusação formulada nos termos da denúncia apresentada no problema de sentença. Esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: "(...) houve desconto de pontuação nas respostas que revelaram falta de coerência e coesão no enfrentamento das questões pertinentes, argumentações equivocadas na análise da tipicidade objetiva e subjetiva, porquanto, incoerentes aos elementos do caso concreto ou, ainda, que se limitaram a realizar uma análise superficial e genérica sobre o injusto, a despeito das consequências distintas observadas em desfavor de cada uma das vítimas". E, pelas mesmas razões, a concorrente obteve desconto de pontuação no exercício de subsunção realizado em relação à conduta praticada contra o ofendido João, pois novamente se limitou a recepcionar a tese acusatória pela prática de latrocínio contra os dois ofendidos e, assim, tomou decisão equivocada. Isso porque não foi apresentado qualquer elemento concreto no problema proposto que respaldasse a conclusão pela presença de *animus necandi* contra a vítima João, notadamente, porque não houve relato de qualquer manifestação nesse sentido, já que o disparo foi direcionado unicamente contra o abdômen da vítima Luciano. Demais, a argumentação desenvolvida pelo acusado não deu conta de fundamentar a decisão tomada nesse sentido. No que tange ao item N4, a requerente procedeu a análise correta da ausência de consumação do delito, mas deixou de analisar de modo suficientemente fundamentado a existência e a espécie do concurso de delitos eventualmente verificada. Isso porque se restringiu a mencionar a incidência do concurso formal de agentes, ainda, de modo demasiadamente resumido, pois não demonstrou a existência, ou não, de designios autônomos diversos para decidir sobre a incidência do concurso formal próprio ou impróprio, razões pelas quais não pode receber a pontuação integral correspondente a adequada aferição do concurso de delitos. Entretanto, considerando que a candidata mencionou a existência de uma conduta única movida pelo dolo patrimonial, faz jus ao acréscimo de 0,25 ponto no item N4. Agora, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação à fixação da dosimetria da pena para o acusado (item N5), não há como proceder ao aumento da nota atribuída ao item, vez que a candidata incidiu em equívoco ao aplicar a majorante referente ao concurso de agentes, em oposição ao entendimento majoritário esposado pelos Tribunais Superiores e pela doutrina, ao compensar a referida majorante com a atenuante correspondente a tentativa e, ainda, ao reconhecer o concurso formal de delitos, mas não proceder a correspondente exasperação da pena, motivos pelos quais obteve nota 0,8 correspondente aos acertos parciais realizados na primeira e segunda fases de fixação da dosimetria. Por derradeiro, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação ao item N6 (Dispositivo), verifica-se que assiste razão parcial à candidata. Com efeito, ela não elaborou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, pois fez menção incorreta aos dispositivos legais. Entretanto, realizou análise acertada sobre a procedência da ação, de modo a reconhecer a sua parcialidade, motivo pelo qual deve receber acréscimo de 0,25 ponto neste item. Com relação ao item N7, a candidata deixou de esclarecer adequadamente a situação do acusado no que se refere a possibilidade de lhe ser concedida a conversão da pena de prisão por restritivas de direitos, limitando-se a mencionar que o acusado não preencheria os requisitos legais, sem, contudo, especificá-los. Demais, não procedeu a fixação do regime inicial de cumprimento da reprimenda, além de deixar de analisar adequadamente a detração **da pena do acusado**, nos moldes do art. 387, § 2º, do CPP, como fora expressamente exigido no problema de sentença criminal, motivos pelos quais recebeu desconto de 0,3 ponto em cada um dos tópicos, de modo a ensejar o desconto total de 0,9 no item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B88F

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, em relação ao item N1 (Relatório 1), verifica-se que ele não satisfaz a exigência de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto, ao omitir circunstâncias relevantes como o ferimento suportado pela vítima, deixando de manifestar, assim, correta compreensão sobre os fatos que foram objeto da atuação jurisdicional. Deixou de proceder, também, a reprodução integral das teses apresentadas pela acusação e pela defesa, pois apenas mencionou que as partes apresentaram alegações finais, sem, contudo, explicitar as teses apresentadas. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivo pelo qual obteve desconto de 0,75 na nota integral no item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,25 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 1,25 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido a análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência ou não de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Entretanto, o requerente não fundamentou o referido exercício de subsunção e, tampouco, analisou de modo adequado a tipicidade objetiva e subjetiva da conduta, limitando-se a dar procedência a acusação formulada nos termos da denúncia apresentada no problema de sentença. Esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: "(...) houve desconto de pontuação nas respostas que revelaram falta de coerência e coesão no enfrentamento das questões pertinentes, argumentações equivocadas na análise da tipicidade objetiva e subjetiva, porquanto, incoerentes aos elementos do caso concreto ou, ainda, que se limitaram a realizar uma análise superficial e genérica sobre o injusto, a despeito das consequências distintas observadas em desfavor de cada uma das vítimas". E, pelas mesmas razões, o concorrente não obteve pontuação no exercício de subsunção realizado em relação à conduta praticada contra o ofendido João, pois novamente se limitou a recepcionar a tese acusatória pela prática de latrocínio contra os dois ofendidos e, assim, tomou decisão equivocada. Isso porque não foi apresentado qualquer elemento concreto no problema proposto que respaldasse a conclusão pela presença de *animus necandi* contra a vítima João, notadamente, porque não houve relato de qualquer manifestação nesse sentido, já que o disparo foi direcionado unicamente contra o abdômen da vítima Luciano. Demais, a argumentação desenvolvida pelo acusado não deu conta de fundamentar a decisão tomada nesse sentido. Do mesmo modo, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação à fixação da dosimetria da pena para o acusado (item N5), não há como proceder ao aumento da nota atribuída ao candidato, vez que ele incidiu em equívoco ao fixar a pena base em 21 anos e 05 meses e 43 dias-multa, sem observar o juízo de proporcionalidade necessário entre as penas de prisão e multa, bem como aplicou equivocadamente as majorantes referentes ao emprego de arma de fogo e concurso de agentes, em oposição ao entendimento majoritário esposado pelos Tribunais Superiores e pela doutrina e, ainda, ao reconhecer o concurso formal de delitos, mas não observar o disposto do art. 72 do CP em relação à pena de multa, motivos pelos quais obteve nota 0,8 correspondente aos acertos parciais realizados na segunda fase de fixação da dosimetria e na redução da reprimenda em face da atenuação da pena pelo reconhecimento da tentativa. Por derradeiro, o candidato obteve desconto de 0,25 na pontuação atribuída ao item N8, por não ter suprido completamente a exigência de ordenação e organização estrutural no relatório da sentença. Isso porque, por vezes, a redação se revelou confusa, pouco coesa e desorganizada na abordagem dos temas pertinentes a esta parte estrutural do veredito, inclusive, com a especificação de provas pertinentes a instrução no contexto do relatório de sentença. Deste modo, tem-se que o requerente deixou de observar as exigências formais necessárias, o que ensejou o desconto de pontuação impugnado. Nesse sentido foi o esclarecimento constante dos critérios de correção divulgados: "Por derradeiro, por se tratar de prova de prática de sentença, exigiu-se do candidato que o veredito fosse elaborado de modo objetivo e ordenado, obedecendo às devidas exigências formais e observando as estruturas próprias a uma sentença criminal, tais como relatório, fundamentação e dispositivo. Nesse diapasão, foram efetuados descontos de pontuação nas notas das provas em que a redação se revelou confusa, pouco coesa ou que não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles próprios ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo. Assim, as sentenças que apresentaram erros de incoerência e lógica entre a argumentação desenvolvida e a decisão tomada, bem como incidiram em equívoco na organização e na elaboração da estrutura da sentença, inclusive, com a abordagem de temas próprios a fundamentação no relatório ou no dispositivo, obtiveram desconto de pontuação".

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B8A8

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pela candidata em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Isso porque, em relação ao item 1 (Relatório), foram verificadas falácias no relato do andamento processual, porquanto a candidata obteve desconto de pontuação em 0,25, por ter deixado de fazer referência clara e explícita a duas das fases processuais, quais sejam, o oferecimento de resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, cujas eventuais supressões implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual. Isso porque a requerente se limitou a relatar a citação do acusado e a instrução processual, de modo a tornar necessária a inaceitável dedução em relação a apresentação de resposta à acusação e sem fazer qualquer referência a ratificação do recebimento da denúncia, omissão que ocasionou o desconto de pontuação impugnado. No que se refere ao item N2, a concorrente obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, obteve desconto de mais 0,5 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do alibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, a candidata recebeu pontuação parcial (0,75) por ter procedido à análise correta e adequadamente fundamentada unicamente em relação a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra a vítima João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, o exercício de subsunção foi feito de modo equivocado, vez que ele deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida e, assim, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, a requerente deixou de valorar a totalidade dos elementos fáticos que compuseram o conjunto probatório apresentado e, assim, as circunstâncias do momento do disparo, as quais demonstram de modo claro a existência de dolo homicida. Com efeito, a fundamentação desenvolvida pela candidata ao afirmar que não havia *animus necandi* não dá conta de justificar os motivos pelos quais o acusado não optou por não deixar o local rapidamente em sua motocicleta (vez que as vítimas estavam apenas de bicicleta) ou, ainda, por disparar contra a bicicleta do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

ofendido Luciano, já que em tese se tratava de um ato reflexo e ambos estavam muito próximos, hipóteses em que ainda poderia deixar o local impune, todavia, preferiu efetuar disparo em região vital da vítima a curtíssima distância, revelando que a conduta foi orientada pelo dolo, ao menos eventual, de homicídio. Deste modo, a desclassificação operada pelo candidato para o delito de roubo seguido de lesão não encontra respaldo seguro nos elementos de prova coligidos aos autos, de modo a prejudicar o exercício de subsunção efetuado e, assim, impedir a atribuição de pontos no item. Demais, a candidata incidiu em erro ao reconhecer a incidência das majorantes do roubo, tais como o emprego de arma de fogo e o concurso de agentes, previstas no § 2º do art. 157 do CP, ao delito de roubo qualificado, previsto no § 3º do art. 157 do CP, majorando a pena com base nas causas de aumento de pena referentes ao roubo próprio e impróprio, em oposição ao entendimento majoritário esposado pelos Tribunais Superiores e pela doutrina. Como novamente observado nos critérios de correção: "(...) as referidas majorantes somente podem incidir sobre os crimes de roubo próprio ou impróprio, mas não na forma qualificada do delito, não apenas em decorrência da posição topográfica da qualificadora prevista na parte final do § 3º (atual inciso II), mas também, porque o delito de latrocínio constitui um modelo típico próprio, para o qual foi cominada pelo legislador pena base bem mais gravosa que a modalidade simples e, portanto, que já expressa o alto grau de reprovabilidade atribuído ao delito e a severidade com a qual deve ser tratado na atividade jurisdicional". No que tange ao item N4, também não há como conferir atribuição de nota mais elevada, vez que a requerente incidiu em erro ao deixar de reconhecer a forma tentada do delito de latrocínio (e subsumir os fatos ao delito de roubo seguido de lesão grave) e, ainda, deixou de analisar de modo suficientemente fundamentado a existência e a espécie do concurso de delitos eventualmente verificada. Isso porque se restringiu a afastar a tese defensiva de crime único, ainda, de modo demasiadamente resumido, razões pelas quais recebeu pontuação 0,25 neste item, correspondente ao acerto parcial realizado no reconhecimento do concurso formal de delitos. Agora, no que toca ao item N5, a candidata estabeleceu pena base incorreta relacionada ao delito de roubo seguido de lesão, bem como exasperou a pena provisória pelo reconhecimento das majorantes referentes ao emprego de arma de fogo e concurso de agentes no delito de roubo qualificado. Demais, o candidato não atenuou a pena em decorrência do *conatus* no delito de latrocínio, em consequência ao exercício equivocado de subsunção, resultando na fixação errada da reprimenda. Por tais motivos, obteve nota 0,8 correspondente aos acertos parciais realizados na segunda fase de fixação da dosimetria. Por derradeiro, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação ao item N6 (Dispositivo), verifica-se que a candidata não elaborou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, pois deixou de realizar menção correta aos dispositivos legais imputados ao acusado, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,25 ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B923

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, em relação ao item N1 (Relatório 1), o candidato não satisfaz a exigência de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto, ao omitir circunstâncias relevantes como o ferimento suportado pela vítima, deixando de manifestar, assim, correta compreensão sobre os fatos que foram objeto da atuação jurisdicional. Demais, a despeito de ter procedido no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, deixou de destacar a necessária ocorrência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, além de não demonstrar domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”). Por tais razões, obteve desconto de 0,5 na nota integral no item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,25 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do alibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 1,0 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido à análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, o exercício de subsunção foi feito de modo equivocado, vez que ele deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida e, assim, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi* e optou pela desclassificação da conduta para o delito de roubo, sob o fundamento de que não havia nos autos prova segura sobre a gravidade da lesão suportada pela vítima, quando, na realidade, a própria ocorrência de lesão é prescindível no delito de latrocínio. Nesta hipótese, para caracterização do delito de latrocínio, torna-se necessário e suficiente demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposos na modalidade tentada. Agora, em relação ao ofendido João, o concorrente não obteve pontuação integral, pois deixou de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

fundamentar a decisão de absolvição do acusado Juliano pela conduta praticada contra a vítima João e, assim, não justificou os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado insuficiente para demonstrar o dolo de assenhoreamento dos bens de João e, tampouco, os elementos de prova que reforçaram a convicção de que a conduta não visava a atingi-los, omissão que acarreta desconto de nota diante da exigência de motivação das sentenças criminais. E esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico”. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta, em decorrência da subsunção equivocada da conduta ao delito de roubo, bem como realizou redução pela tentativa antes de majorar a pena pela suposta incidência das causas de aumento, de modo a inverter a ordem de fixação da pena na terceira fase da dosimetria e causar prejuízo ao acusado. Além disso, o candidato não fixou a pena de multa de modo simultâneo e proporcional a pena de prisão, indicando posteriormente e em separado o *quantum* da multa. Por tais razões, obteve desconto de 1,2 na nota atribuída ao item N5. Quanto ao item N7, o candidato recebeu descontos porque revogou a prisão do acusado, quando ainda permaneciam presentes os requisitos da prisão cautelar, sobretudo quanto à gravidade concreta do crime de latrocínio praticado e a necessidade de futura aplicação da Lei penal. Demais, o candidato deixou de esclarecer adequadamente a situação do acusado no que se refere as possibilidades de lhe ser aplicada a suspensão condicional da pena ou não e, ainda, de lhe ser concedida a conversão da pena de prisão por restritivas de direitos, motivos pelos quais recebeu desconto de 0,3 ponto em cada um dos tópicos, de modo a ensejar o desconto total de 0,9 no item. Por derradeiro, o candidato obteve desconto de 0,25 na pontuação atribuída ao item N8, por não ter suprido completamente a exigência de ordenação e organização estrutural no relatório da sentença. Isso porque, por vezes, a redação se revelou confusa, pouco coesa e desorganizada na abordagem dos temas pertinentes a esta parte estrutural do veredito, inclusive, com a especificação de provas pertinentes a instrução no contexto do relatório. Deste modo, tem-se que o requerente deixou de observar as exigências formais necessárias, o que ensejou o desconto de pontuação impugnado. Nesse sentido foi o esclarecimento constante dos critérios de correção divulgados: “Por derradeiro, por se tratar de prova de prática de sentença, exigiu-se do candidato que o veredito fosse elaborado de modo objetivo e ordenado, obedecendo às devidas exigências formais e observando as estruturas próprias a uma sentença criminal, tais como relatório, fundamentação e dispositivo. Nesse diapasão, foram efetuados descontos de pontuação nas notas das provas em que a redação se revelou confusa, pouco coesa ou que não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles próprios ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo. Assim, as sentenças que apresentaram erros de incoerência e lógica entre a argumentação desenvolvida e a decisão tomada, bem como incidiram em equívoco na organização e na elaboração da estrutura da sentença, inclusive, com a abordagem de temas próprios a fundamentação no relatório ou no dispositivo, obtiveram desconto de pontuação”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B962

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, em relação ao item N1 (Relatório 1), verifica-se que ele não satisfaz a exigência de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto, ao omitir circunstâncias fáticas relevantes, deixando de manifestar, assim, correta compreensão sobre os fatos que foram objeto da atuação jurisdicional. No que concerne ao relato do andamento processual, também foram verificadas algumas falácias, vez que o candidato obteve desconto de pontuação por ter omitido referência clara e explícita a fases processuais essenciais, como resposta à acusação e ratificação do recebimento da denúncia, cujas eventuais supressões implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivos pelos quais obteve desconto de 1,0 ponto na nota integral no item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,5 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 0,75 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido a análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposos na modalidade tentada. Entretanto, o requerente não fundamentou o referido exercício de subsunção e, tampouco, analisou de modo adequado a tipicidade objetiva e subjetiva da conduta, limitando-se a dar procedência a acusação formulada nos termos da denúncia apresentada no problema de sentença. Esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “(...) houve desconto de pontuação nas respostas que revelaram falta de coerência e coesão no enfrentamento das questões pertinentes, argumentações equivocadas na análise da tipicidade objetiva e subjetiva, porquanto, incoerentes aos elementos do caso concreto ou, ainda, que se limitaram a realizar uma análise superficial e genérica sobre o injusto, a despeito das consequências distintas observadas em desfavor de cada uma das vítimas”. Agora, em relação ao ofendido João, o concorrente não obteve pontuação integral, pois deixou de fundamentar a decisão de desclassificação da conduta praticada pelo acusado Juliano para o delito de roubo e, assim,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

não justificou de modo suficientemente fundamentado os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado insuficiente para demonstrar a inexistência de *animus necandi*, limitando-se a justificar a desclassificação pela inexistência de lesão, quando, na realidade, a ocorrência de lesão não é essencial para caracterização do delito de latrocínio, mas sim, a verificação do elemento subjetivo de assenhoreamento de bens e de homicídio. E esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico”. No que toca ao item N5, o candidato deixou de estabelecer corretamente a exasperação da pena pelo reconhecimento do concurso formal de delitos, ao realizar cálculo equivocado, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,4 na pontuação integral do item. Deixo de conhecer e analisar a insurgência apresentada pelo candidato em relação ao item N6 (Dispositivo), tendo em vista que o teor das suas razões recursais não corresponde à nota 0,5 atribuída ao item, já em patamar máximo. Com relação ao item N7, o candidato deixou de esclarecer adequadamente a situação do acusado no que se refere a possibilidade de lhe ser aplicada a suspensão condicional da pena ou não e, ainda, de lhe ser concedida a conversão da pena de prisão por restritivas de direitos, limitando-se a mencionar que o acusado não preencheria os requisitos legais, sem, contudo, especificá-los, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,3 ponto em cada item, totalizando 0,6 ponto total de desconto. Por derradeiro, o candidato obteve desconto de 0,25 na pontuação atribuída ao item N8, por não ter suprido completamente a exigência de ordenação e organização estrutural no relatório da sentença. Isso porque, por vezes, a redação se revelou confusa, pouco coesa e desorganizada na abordagem dos temas pertinentes a esta parte estrutural do veredito, inclusive, com a especificação de provas pertinentes a instrução no contexto do relatório, bem como com a realização de rasuras as fls. 26 e 27. Deste modo, tem-se que o requerente deixou de observar as exigências formais necessárias, o que ensejou o desconto de pontuação impugnado. Nesse sentido foi o esclarecimento constante dos critérios de correção divulgados: “Por derradeiro, por se tratar de prova de prática de sentença, exigiu-se do candidato que o veredito fosse elaborado de modo objetivo e ordenado, obedecendo às devidas exigências formais e observando as estruturas próprias a uma sentença criminal, tais como relatório, fundamentação e dispositivo. Nesse diapasão, foram efetuados descontos de pontuação nas notas das provas em que a redação se revelou confusa, pouco coesa ou que não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles próprios ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo. Assim, as sentenças que apresentaram erros de incoerência e lógica entre a argumentação desenvolvida e a decisão tomada, bem como incidiram em equívoco na organização e na elaboração da estrutura da sentença, inclusive, com a abordagem de temas próprios a fundamentação no relatório ou no dispositivo, obtiveram desconto de pontuação”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B8DF

**Justificativa:**

Em relação ao item 1 (Relatório), observo que, a despeito de ter realizado resumo demasiado sucinto do caso, o candidato satisfaz as exigências previstas na grade de correção, motivo pelo qual faz jus a elevação de 0,25 na nota atribuída ao item N1. Agora, no que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,25 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do alibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 0,5 ponto na nota total atribuída ao item por ter procedido à análise correta e adequadamente fundamentada apenas sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra a vítima João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Demais, o candidato incidiu em erro ao reconhecer a incidência das majorantes do roubo, tais como o emprego de arma de fogo e o concurso de agentes, previstas no § 2º do art. 157 do CP, ao delito de roubo qualificado, previsto no § 3º do art. 157 do CP, majorando a pena com base nas causas de aumento de pena referentes ao roubo próprio e impróprio, em oposição ao entendimento majoritário esposado pelos Tribunais Superiores e pela doutrina. Como novamente observado nos critérios de correção: “(...) as referidas majorantes somente podem incidir sobre os crimes de roubo próprio ou impróprio, mas não na forma qualificada do delito, não apenas em decorrência da posição topográfica da qualificadora prevista



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

na parte final do § 3º (atual inciso II), mas também, porque o delito de latrocínio constitui um modelo típico próprio, para o qual foi cominada pelo legislador pena base bem mais gravosa que a modalidade simples e, portanto, que já expressa o alto grau de reprovabilidade atribuído ao delito e a severidade com a qual deve ser tratado na atividade jurisdicional”. No que tange ao item N4, o requerente procedeu a análise correta da ausência de consumação dos dois delitos, verificando frações diversas de diminuição da reprimenda, mas deixou de analisar de modo suficientemente fundamentado a existência e a espécie do concurso de delitos eventualmente verificada. Isso porque afastou a tese defensiva de crime único de modo demasiadamente resumido, sem motivar o reconhecimento do concurso formal, por meio da ocorrência de ação única orientada pelo dolo de violação ao patrimônio de duas vítimas e, tampouco, demonstrou a existência dos desígnios autônomos diversos mencionados para justificar a ocorrência do concurso formal impróprio, razões pelas quais não recebeu a pontuação 0,5 correspondente a adequada aferição do concurso de delitos. Por derradeiro, no que toca ao item N5, o candidato incidiu em erro ao majorar a pena do delito de latrocínio com base na suposta incidência das majorantes previstas no delito de roubo, bem como deixou de diminuir as penas em face do reconhecimento do *conatus*, além de deixar de estabelecer o concurso formal de delitos corretamente, sem observar a exigência prevista no art. 72 quanto a somatória das penas de multa, motivos pelos quais recebeu nota 1,2 no item correspondente aos acertos parciais realizados na primeira e segunda fases de fixação da dosimetria.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B957

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, em relação ao item N1 (Relatório 1), verifica-se que ele não satisfaz a exigência de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto e acabou por reproduzir trechos do modo como foram apresentados no enunciado do problema de sentença, deixando de manifestar, assim, integral compreensão sobre os fatos que foram objeto da atuação jurisdicional. No que concerne ao relato do andamento processual, também foram verificadas algumas falácias, vez que o candidato obteve desconto de pontuação por ter omitido referência clara e explícita a fases processuais essenciais, como resposta à acusação e ratificação do recebimento da denúncia, cujas eventuais supressões implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivos pelos quais obteve desconto de 0,5 ponto na nota integral no item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,5 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do alibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. No que tange ao item N4, o requerente procedeu a análise correta e completa da ausência de consumação do delito, mas deixou de analisar de modo suficientemente fundamentado a existência e a espécie do concurso de delitos eventualmente verificada. Isso porque não apresentou fundamentação suficiente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

sobre o reconhecimento de que a conduta praticada seguiu a desígnios autônomos distintos, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,25 ponto no item N4. Por derradeiro, o candidato obteve desconto de 0,25 na pontuação atribuída ao item N8, por não ter suprido completamente a exigência de ordenação e organização estrutural no relatório da sentença. Isso porque, por vezes, a redação se revelou confusa, pouco coesa e desorganizada na abordagem dos temas pertinentes a esta parte estrutural do veredito, inclusive, com a especificação de provas pertinentes a instrução no contexto do relatório, bem como com a realização de rasuras a fls. 27. Deste modo, tem-se que o requerente deixou de observar as exigências formais necessárias, o que ensejou o desconto de pontuação impugnado. Nesse sentido foi o esclarecimento constante dos critérios de correção divulgados: “Por derradeiro, por se tratar de prova de prática de sentença, exigiu-se do candidato que o veredito fosse elaborado de modo objetivo e ordenado, obedecendo às devidas exigências formais e observando as estruturas próprias a uma sentença criminal, tais como relatório, fundamentação e dispositivo. Nesse diapasão, foram efetuados descontos de pontuação nas notas das provas em que a redação se revelou confusa, pouco coesa ou que não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles próprios ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo. Assim, as sentenças que apresentaram erros de incoerência e lógica entre a argumentação desenvolvida e a decisão tomada, bem como incidiram em equívoco na organização e na elaboração da estrutura da sentença, inclusive, com a abordagem de temas próprios a fundamentação no relatório ou no dispositivo, obtiveram desconto de pontuação”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B889

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Isso porque o candidato obteve desconto de 0,25 ponto do item N2, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,5 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial e demasiado genérica a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B939

**Justificativa:**

Em que pese a irrisignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Nesse passo, o candidato recebeu 0,25 ponto no item N1, por ter procedido corretamente ao afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo a Defesa em face da nomeação de defensor *ad hoc* para acompanhamento do ato deprecado, bem como a exigência de demonstração de prejuízo insanável para eventual reconhecimento de nulidades no processo penal. Entretanto, não obteve nota integral no item por ter se limitado a fazer referência genérica a jurisprudência sumulada pelos Tribunais Superiores, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e ao enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”) e, assim, demonstrar domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,75 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 0,5 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido a análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de contemplar na sua fundamentação o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Entretanto, o requerente não fundamentou o referido exercício de subsunção e, tampouco, analisou de modo adequado a tipicidade objetiva e subjetiva da conduta, limitando-se a dar procedência a acusação formulada nos termos da denúncia apresentada no problema de sentença. Esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: "(...) houve desconto de pontuação nas respostas que revelaram falta de coerência e coesão no enfrentamento das questões pertinentes, argumentações equivocadas na análise da tipicidade objetiva e subjetiva, porquanto, incoerentes aos elementos do caso concreto ou, ainda, que se limitaram a realizar uma análise superficial e genérica sobre o injusto, a despeito das consequências distintas observadas em desfavor de cada uma das vítimas". Agora, em relação ao ofendido João, o concorrente deixou de fundamentar adequadamente a decisão de absolvição do acusado Juliano pela conduta praticada contra a vítima João e, assim, não justificou os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado insuficiente para demonstrar o dolo de assenhoreamento dos bens de João e, tampouco, os elementos de prova que reforçaram a convicção de que a conduta não visava a atingi-los. E esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: "Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico". No que tange ao item N4, o requerente procedeu a análise correta da ausência de consumação do delito, ainda que de modo bem pontual, sem dissertar sobre o momento interruptivo dos delitos. Entretanto, deixou de analisar de modo suficientemente fundamentado a existência e a espécie do concurso de delitos eventualmente verificada. Isso porque se restringiu a acolher a tese defensiva de crime único, ainda, de modo demasiadamente resumido, sem motivar o afastamento do concurso formal de modo suficientemente fundamentado, razões pelas quais não recebeu a pontuação 0,25 correspondente a adequada aferição do concurso de delitos. Agora, no que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta, fixando-a em patamar abaixo do previsto no tipo penal verificado à época do crime, motivo pelo qual deve receber desconto de 0,8 ponto na nota atribuída ao item. Entretanto, considerando que o candidato suportou desconto excessivo, faz-se necessária a elevação da sua nota em 0,4 ponto no item N5. Por derradeiro, em relação ao item N7, em decorrência a fixação da pena base de modo equivocado, o candidato incidiu em erro ao optar pelo regime semiaberto como inicial para cumprimento da reprimenda referente a prática de delito de latrocínio, decisão que deixou de observar o juízo de proporcionalidade necessário a correta fixação da dosimetria, tendo-se em vista o *quantum* da pena base cominada ao delito pelo legislador. Por tais razões, o candidato recebeu desconto de 0,3 no item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B966

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Nesse passo, em relação ao item N1 (Relatório 1), verifica-se que ele não satisfaz a exigência de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto, de modo a omitir circunstâncias relevantes, deixando de manifestar, assim, correta compreensão sobre os fatos que foram objeto da atuação jurisdicional, razões pelas quais recebeu desconto de 0,25 na pontuação atribuída ao item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,25 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do alibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 0,5 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido à análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença não ultrapassou a esfera tentada, para caracterização do delito de latrocínio contra a vítima Luciano, era necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Demais, o candidato incidiu em erro ao reconhecer a incidência das majorantes do roubo, tais como o emprego de arma de fogo e o concurso de agentes, previstas no § 2º do art. 157 do CP, ao delito de roubo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

qualificado, previsto no § 3º do art. 157 do CP, majorando a pena com base nas causas de aumento de pena referentes ao roubo próprio e impróprio, em oposição ao entendimento majoritário esposado pelos Tribunais Superiores e pela doutrina. Como novamente observado nos critérios de correção: "(...) as referidas majorantes somente podem incidir sobre os crimes de roubo próprio ou impróprio, mas não na forma qualificada do delito, não apenas em decorrência da posição topográfica da qualificadora prevista na parte final do § 3º (atual inciso II), mas também, porque o delito de latrocínio constitui um modelo típico próprio, para o qual foi cominada pelo legislador pena base bem mais gravosa que a modalidade simples e, portanto, que já expressa o alto grau de reprovabilidade atribuído ao delito e a severidade com a qual deve ser tratado na atividade jurisdicional". Agora, em relação ao ofendido João, o referido desconto de pontuação se deu porque concorrente deixou de fundamentar a decisão de absolvição do acusado Juliano pela conduta praticada contra a vítima João e, assim, não justificou os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado insuficiente para demonstrar o dolo de assenhoreamento dos bens de João e, tampouco, os elementos de prova que reforçaram a convicção de que a conduta não visava a atingi-los. Com efeito, a referida absolvição foi tão pouco analisada pelo candidato que a decisão tomada em relação à conduta praticada contra João restou esclarecida apenas no dispositivo, de modo a tornar necessário a realização de um exercício de dedução pelo leitor da sentença, inadmissível diante da exigência de motivação das sentenças criminais. E esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: "Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico". Quanto ao item N4, o candidato não analisou corretamente o *iter criminis* do delito de latrocínio e, ainda, deixou de afastar adequadamente o concurso de crimes, limitando-se a fazer menção breve e pouco fundamentada para o reconhecimento da tese de crime único, motivo pelo qual não recebeu pontuação integral em relação a esse tópico, mas, apenas, 0,25 neste item. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta, fixando-a em patamar abaixo do previsto no tipo penal verificado à época do crime, bem como realizou redução pela tentativa com base em pena incorreta e acabou por compensar a atenuação da reprimenda pela tentativa com as majorantes previstas no roubo, as quais, destaque-se, não são aplicáveis ao delito de latrocínio. Deste modo, o candidato recebeu 0,4 ponto no item correspondente aos acertos parciais realizados na segunda fase de fixação da dosimetria. Quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação ao item N6 (Dispositivo), verifica-se que o candidato não elaborou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, pois deixou de realizar menção correta aos dispositivos legais imputados ao acusado, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,25 ponto neste item. Em relação ao item N7, em decorrência a fixação da pena base de modo equivocado, o candidato incidiu em erro ao optar pelo regime semiaberto como inicial para cumprimento da reprimenda referente a prática de delito de latrocínio, decisão que deixou de observar o juízo de proporcionalidade necessário a correta fixação da dosimetria, tendo-se em vista o *quantum* da pena base cominada ao delito pelo legislador e, ainda, deixou de especificar adequadamente a detração das penas, nos moldes do art. 387, § 2º, do CPP, como fora expressamente exigido no problema de sentença criminal. Por derradeiro, o candidato obteve desconto de 0,25 na pontuação atribuída ao item N8, por não ter suprido completamente a exigência de ordenação e organização estrutural no relatório da sentença. Isso porque, por vezes, a redação se revelou confusa, pouco coesa e desorganizada na abordagem dos temas pertinentes a esta parte estrutural do veredito. Deste modo, tem-se que o requerente deixou de observar as exigências formais necessárias, o que ensejou o desconto de pontuação impugnado. Nesse sentido foi o esclarecimento constante dos critérios de correção divulgados: "Por derradeiro, por se tratar de prova de prática de sentença, exigiu-se do candidato que o veredito fosse elaborado de modo objetivo e ordenado, obedecendo às devidas exigências formais e observando as estruturas próprias a uma sentença criminal, tais como relatório, fundamentação e dispositivo. Nesse diapasão, foram efetuados descontos de pontuação nas notas das provas em que a redação se revelou confusa, pouco coesa ou que não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles próprios ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo. Assim, as sentenças que apresentaram erros de incoerência e lógica entre a argumentação desenvolvida e a decisão tomada, bem como incidiram em equívoco na organização e na elaboração da estrutura da sentença, inclusive, com a abordagem de temas próprios a fundamentação no relatório ou no dispositivo, obtiveram desconto



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

de pontuação”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B92F

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pela candidata em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, o candidato procedeu corretamente ao afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo a Defesa em face da nomeação de defensor *ad hoc* para acompanhamento do ato deprecado, bem como a exigência de demonstração de prejuízo insanável para eventual reconhecimento de nulidades no processo penal. Entretanto, não obteve nota integral no item por ter se limitado a fazer referência genérica a jurisprudência sumulada pelos Tribunais Superiores, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e ao enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”) e, assim, demonstrar domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,5 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 0,75 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido à análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, a despeito de ter tomado decisão acertada ao subsumi-la ao delito de latrocínio tentado, o candidato incidiu em erro ao reconhecer a incidência das majorantes do roubo, tais como o emprego de arma de fogo e o concurso de agentes, previstas no § 2º do art. 157 do CP, ao delito de roubo qualificado, previsto no § 3º do art. 157 do CP, majorando a pena com base nas causas de aumento de pena referentes ao roubo próprio e impróprio, em oposição ao entendimento majoritário esposado pelos Tribunais Superiores e pela doutrina. Como novamente observado nos critérios de correção: “(...) as referidas majorantes somente podem incidir sobre os crimes de roubo próprio ou impróprio, mas não na forma qualificada do delito, não apenas em decorrência da posição topográfica da qualificadora prevista na parte final do § 3º (atual inciso II), mas também, porque o delito de latrocínio constitui um modelo típico próprio, para o qual foi cominada pelo legislador pena base bem mais gravosa que a modalidade simples e, portanto, que já expressa o alto grau de reprovabilidade atribuído ao delito e a severidade com a qual deve ser tratado na atividade jurisdicional”. Agora, em relação ao ofendido João, o concorrente obteve desconto de pontuação por não ter operado a subsunção correta dos fatos imputados ao acusado, porquanto deixou de observar a ausência de vigência da Lei nº 13.654 de 2018 à época dos fatos e, assim, aplicou lei posterior mais gravosa, em clara violação a uma das vertentes do princípio da legalidade, ao reconhecer o emprego de arma de fogo e determinar a incidência do §2º-A do inciso II do art. 157 do CP. No que tange ao item N4, o requerente procedeu a análise correta da ausência de consumação do delito, mas deixou de analisar de modo suficientemente fundamentado a existência e a espécie do concurso de delitos eventualmente verificada. Isso porque se restringiu a afastar a tese defensiva de crime único, ainda, de modo demasiadamente resumido, sem motivar o reconhecimento do concurso formal, por meio da ocorrência de ação única orientada pelo dolo de violação ao patrimônio de duas vítimas e, tampouco, demonstrou a existência, ou não, de desígnios autônomos diversos para decidir sobre a incidência do concurso formal próprio ou impróprio, razões pelas quais não recebeu a pontuação 0,25 correspondente a adequada aferição do concurso de delitos. No que tange ao item N4, o requerente procedeu a análise correta (ainda que demasiadamente sucinta) da ausência de consumação do delito, com indicação da fração a ser empregada, no que recebeu 0,25 ponto no item. Entretanto, deixou de analisar de modo suficientemente fundamentado a existência e a espécie do concurso de delitos eventualmente verificada. Isso porque se restringiu a indicar a incidência do concurso formal na

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

capitulação dos fatos, sem apresentar motivação correspondente e, tampouco, demonstrar a existência, ou não, de designios autônomos diversos para decidir sobre a incidência do concurso formal próprio ou impróprio, razões pelas quais não recebeu a pontuação 0,5 correspondente a adequada aferição do concurso de delitos. Do mesmo modo, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação à fixação da dosimetria da pena para o acusado Juliano (item N5), não há como proceder ao aumento da nota atribuída ao candidato, vez que ele incidiu em equívoco ao reconhecer novamente a incidência de majorantes do delito de roubo ao crime de latrocínio, bem como, em relação ao delito de roubo, operar a exasperação mais gravosa da pena provisória em face do reconhecimento da causa de aumento pelo emprego de arma de fogo prevista na Lei nº 13.654/2018, ainda não vigente à época dos fatos. Demais, o concorrente aplicou a diminuição de pena decorrente do reconhecimento do *conatus*, antes da majoração concernente às causas de aumento e, ainda, deixou de estabelecer o concurso formal de modo correto, sem atentar ao previsto no art. 72 do CP no que tange a somatória das penas de multa. Por tais razões, o candidato recebeu nota 0,8 no item, referente aos acertos parciais realizados na primeira e segunda fases de fixação da dosimetria. No que tange ao item N7, deixo de conhecer e analisar a insurgência apresentada pelo candidato, tendo em vista que o teor das suas razões recursais não corresponde à nota atribuída ao item, já em patamar máximo. Por derradeiro, o candidato obteve desconto de 0,25 na pontuação atribuída ao item N8, por não ter suprido completamente a exigência de ordenação e organização estrutural no relatório da sentença. Isso porque, por vezes, a redação se revelou confusa, pouco coesa e desorganizada na abordagem dos temas pertinentes a esta parte estrutural do veredito, inclusive, com a especificação de provas pertinentes a instrução no contexto do relatório, bem como com a realização de diversas rasuras as fls. 23, 24, 26 e 27. Deste modo, tem-se que o requerente deixou de observar as exigências formais necessárias, o que ensejou o desconto de pontuação impugnado. Nesse sentido foi o esclarecimento constante dos critérios de correção divulgados: “Por derradeiro, por se tratar de prova de prática de sentença, exigiu-se do candidato que o veredito fosse elaborado de modo objetivo e ordenado, obedecendo às devidas exigências formais e observando as estruturas próprias a uma sentença criminal, tais como relatório, fundamentação e dispositivo. Nesse diapasão, foram efetuados descontos de pontuação nas notas das provas em que a redação se revelou confusa, pouco coesa ou que não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles próprios ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo. Assim, as sentenças que apresentaram erros de incoerência e lógica entre a argumentação desenvolvida e a decisão tomada, bem como incidiram em equívoco na organização e na elaboração da estrutura da sentença, inclusive, com a abordagem de temas próprios a fundamentação no relatório ou no dispositivo, obtiveram desconto de pontuação”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B90A

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pela candidata em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, o candidato procedeu corretamente ao afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo a Defesa em face da nomeação de defensor *ad hoc* para acompanhamento do ato deprecado, bem como a exigência de demonstração de prejuízo insanável para eventual reconhecimento de nulidades no processo penal. Entretanto, não obteve nota integral no item por ter se limitado a fazer referência genérica a jurisprudência sumulada pelos Tribunais Superiores, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e ao enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”) e, assim, demonstrar domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,75 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 1,0 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido à análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, como reconhecido pelo próprio requerente, o exercício de subsunção foi feito de modo equivocado, vez que ele deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida e, assim, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência ou não de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Deste modo, o candidato optou pela desclassificação da conduta para o delito de roubo sob o fundamento de que “não houve resultado morte”, contudo, justamente por conta de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

tal circunstância que o delito não ultrapassou a esfera tentada. Nesta hipótese, para caracterização do delito de latrocínio, tornar-se-ia necessário demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Agora, em relação ao ofendido João, o concorrente não obteve pontuação, pois deixou de fundamentar a decisão de absolvição do acusado Juliano pela conduta praticada contra a vítima João e, assim, não justificou os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado insuficiente para demonstrar o dolo de assenhoreamento dos bens de João e, tampouco, os elementos de prova que reforçaram a convicção de que a conduta não visava a atingi-los, omissão que acarreta desconto de nota diante da exigência de motivação das sentenças criminais. E esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico”. Por derradeiro, o candidato obteve desconto de 0,25 na pontuação atribuída ao item N8, por não ter suprido completamente a exigência de ordenação e organização estrutural no relatório da sentença. Isso porque, por vezes, a redação se revelou confusa, pouco coesa e desorganizada na abordagem dos temas pertinentes a esta parte estrutural do veredito, inclusive, com a especificação de provas pertinentes a instrução no contexto do relatório. Deste modo, tem-se que o requerente deixou de observar as exigências formais necessárias, o que ensejou o desconto de pontuação impugnado. Nesse sentido foi o esclarecimento constante dos critérios de correção divulgados: “Por derradeiro, por se tratar de prova de prática de sentença, exigiu-se do candidato que o veredito fosse elaborado de modo objetivo e ordenado, obedecendo às devidas exigências formais e observando as estruturas próprias a uma sentença criminal, tais como relatório, fundamentação e dispositivo. Nesse diapasão, foram efetuados descontos de pontuação nas notas das provas em que a redação se revelou confusa, pouco coesa ou que não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles próprios ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo. Assim, as sentenças que apresentaram erros de incoerência e lógica entre a argumentação desenvolvida e a decisão tomada, bem como incidiram em equívoco na organização e na elaboração da estrutura da sentença, inclusive, com a abordagem de temas próprios a fundamentação no relatório ou no dispositivo, obtiveram desconto de pontuação”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B8D1

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, em relação ao item N1 (Relatório 1), verifica-se que ele não satisfaz a exigência de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto, ao omitir circunstâncias relevantes e, assim, deixar de manifestar, assim, correta compreensão sobre os fatos que foram objeto da atuação jurisdicional, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,25 ponto na nota. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivo pelo qual obteve desconto de mais 0,25, totalizando 0,5 ponto de desconto na nota integral atribuída ao item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,5 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do alibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Em relação ao item N3, o candidato recebeu desconto de 1,25 ponto na nota total atribuída ao item por não ter procedido à análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, o exercício de subsunção foi feito de modo equivocado, vez que ele deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida e, assim, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*. Deste modo, o candidato optou pela desclassificação da conduta para o delito de roubo sob o fundamento de que “não houve morte”, contudo, justamente por conta de tal circunstância o delito não ultrapassou a esfera tentada. Nesta hipótese, para caracterização do delito de latrocínio, torna-se necessário e suficiente demonstrar que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido, em face da impossibilidade de se reconhecer a prática de delito culposo na modalidade tentada. Agora, em relação ao ofendido João, o concorrente não obteve pontuação, pois deixou de fundamentar a decisão de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

absolvição do acusado Juliano pela conduta praticada contra a vítima João e, assim, não justificou os motivos pelos quais o conjunto probatório foi considerado insuficiente para demonstrar o dolo de assenhoreamento dos bens de João e, tampouco, os elementos de prova que reforçaram a convicção de que a conduta não visava a atingi-los, omissão que acarreta desconto de nota diante da exigência de motivação das sentenças criminais. E esse foi o sentido dos esclarecimentos realizados nos critérios de correção publicados: “Nesse passo, foi avaliada não apenas a tomada de decisão correta na subsunção típica dos fatos narrados, mas também, a capacidade de mobilização dos elementos do conjunto probatório apresentado no problema de sentença, no confronto entre as provas periciais, orais e elementos do inquérito policial, para criação dos argumentos que fundamentaram cada decisão tomada pelo candidato neste tópico”. Quanto ao item N4, o candidato não analisou corretamente o *iter criminis* do delito de latrocínio, posto que houve desclassificação equivocada e, ainda, deixou de apreciar adequadamente o concurso de crimes, motivos pelos quais não recebeu pontuação total em relação a esse tópico, mas, apenas, 0,25 ponto. Quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação ao item N6 (Dispositivo), verifica-se que o candidato não elaborou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, pois deixou de realizar menção correta aos dispositivos legais imputados ao acusado, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,25 ponto neste item. Quanto ao item N7, o candidato recebeu descontos porque revogou a prisão do acusado onde ainda permaneciam presentes os requisitos da prisão cautelar, sobretudo quanto à gravidade concreta do crime praticado e a necessidade de futura aplicação da Lei penal. E, ainda, fixou de modo equivocado o regime semiaberto como inicial para cumprimento da reprimenda, em oposição a previsão legal, diante do *quantum* da pena fixada, recebendo, assim, o desconto de 0,6 ponto neste item. Por derradeiro, o candidato obteve desconto de 0,25 na pontuação atribuída ao item N8, por não ter suprido completamente a exigência de ordenação e organização estrutural no relatório da sentença. Isso porque, por vezes, a redação se revelou confusa, pouco coesa e desorganizada na abordagem dos temas pertinentes a esta parte estrutural do veredito, inclusive, com a especificação de provas pertinentes a instrução no contexto do relatório. Deste modo, tem-se que o requerente deixou de observar as exigências formais necessárias, o que ensejou o desconto de pontuação impugnado. Nesse sentido foi o esclarecimento constante dos critérios de correção divulgados: “Por derradeiro, por se tratar de prova de prática de sentença, exigiu-se do candidato que o veredito fosse elaborado de modo objetivo e ordenado, obedecendo às devidas exigências formais e observando as estruturas próprias a uma sentença criminal, tais como relatório, fundamentação e dispositivo. Nesse diapasão, foram efetuados descontos de pontuação nas notas das provas em que a redação se revelou confusa, pouco coesa ou que não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles próprios ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo. Assim, as sentenças que apresentaram erros de incoerência e lógica entre a argumentação desenvolvida e a decisão tomada, bem como incidiram em equívoco na organização e na elaboração da estrutura da sentença, inclusive, com a abordagem de temas próprios a fundamentação no relatório ou no dispositivo, obtiveram desconto de pontuação”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B91D

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Isso porque, em relação ao item 1 (Relatório), foram verificadas falácias no relato do andamento processual, porquanto o candidato obteve desconto de pontuação em 0,25, por ter deixado de fazer referência clara e explícita a duas das fases processuais, quais sejam, o oferecimento de resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, cujas eventuais supressões implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual. Isso porque o candidato se limitou a relatar a citação do acusado e a instrução processual, de modo a tornar necessária a inaceitável dedução em relação a apresentação de resposta à acusação e sem fazer qualquer referência a ratificação do recebimento da denúncia, omissão que ocasionou o desconto de pontuação impugnado. Demais, a despeito de ter procedido corretamente ao afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivo pelo qual obteve desconto de 0,25 ponto na nota integral do item. No que se refere ao item N2, o candidato obteve desconto de 0,25 ponto, pois, em que pese ter decidido corretamente pela comprovação da materialidade do delito e de autoria do acusado, deixou de apresentar fundamentação adequada, fazendo menção aos elementos de prova apresentados no problema de sentença, contudo, sem tecer qualquer correlação que demonstrasse a razão pela qual tais elementos demonstraram a presença de cada uma das elementares normativas típicas do delito de latrocínio. Isso porque, como já demonstrado pelos critérios de correção publicados, não se revelou suficiente para obtenção da nota integral “a mera menção ou reprodução aleatória de elementos do conjunto probatório que já haviam sido listados no problema de sentença, sem a elaboração de qualquer juízo de correlação entre estes e os elementos do delito”. No mesmo sentido, em relação à autoria, o candidato obteve desconto de mais 0,75 ponto por não ter enfrentado a tese defensiva de insuficiência de provas para motivar a condenação de modo suficientemente fundamentado. Nesse item, foi avaliada a capacidade de mobilização de argumentos e de elementos do conjunto probatório para indicar os motivos pelos quais este se revelou idôneo, seguro e robusto para lastrear a convicção sobre a autoria do acusado, tais como as declarações apresentadas pelas vítimas em fase policial e em Juízo, os reconhecimentos prestados por elas em tais oportunidades, os elementos de informação e de provas que reforçaram as declarações das vítimas, dentre os quais a localização do acusado justamente no local indicado por denúncia anônima como residência de indivíduo praticante de roubos em motocicleta na região, além da necessária desconstrução do álibi apresentado pelo acusado. Nesse contexto, o desconto de pontuação impugnado decorreu da realização de menção apenas parcial a alguns elementos de prova disponíveis na casuística proposta. Assim, como esclarecido nos critérios de correção, “houve desconto de pontuação nas provas de sentença que fizeram apenas menção parcial aos elementos disponíveis na casuística apresentada para fundamentar



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

a autoria, bem como os indicaram de modo deslocado na motivação pertinente à prova da materialidade do(s) delito(s)”. Quanto ao item N4, o candidato analisou corretamente o *iter criminis* do delito de latrocínio, contudo, de modo demasiado sucinto, sem indicar o momento de interrupção da conduta e, tampouco, as circunstâncias alheias que teriam determinado o *conatus*, motivo pelo qual recebeu a pontuação parcial de 0,25 no item. Demais, o candidato deixou de apreciar adequadamente o concurso de crimes, pois absolveu o acusado pela conduta praticada contra o ofendido João e, ainda assim, reconheceu a tese de crime único, de modo a revelar confusão entre os conceitos, razão pela qual não recebeu pontuação em relação a esse tópico. Por derradeiro, com relação ao item N7, o candidato deixou de esclarecer adequadamente a situação do acusado no que se refere a possibilidade de lhe ser aplicada a suspensão condicional da pena ou não, motivo pelo qual recebeu desconto de 0,3 ponto no item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B974

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, em relação ao item N1 (Relatório 1), verifica-se que ele não satisfaz a exigência de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto, ao omitir circunstâncias relevantes como o ferimento suportado pela vítima, deixando de manifestar, assim, correta compreensão sobre os fatos que foram objeto da atuação jurisdicional. No que concerne ao relato do andamento processual, também foram verificadas algumas falácias, vez que o candidato obteve desconto de pontuação por ter omitido referência clara e explícita a fases processuais essenciais, demonstrando confusão entre os momentos processuais de apresentação da resposta à acusação e das alegações finais, cujas eventuais supressões implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual, além de não proceder a reprodução integral das teses apresentadas pela acusação e pela defesa, o que também ocasionou o desconto de pontuação impugnado. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o "entendimento pacífico" da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF ("É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha") e o enunciado 273 da Súmula do STJ ("Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado"), motivos pelos quais obteve desconto de 1,0 ponto na nota integral no item. No que tange ao item N4, o requerente procedeu a análise correta do concurso de delitos reconhecendo o concurso formal, mas deixou de analisar de modo suficientemente fundamentado a modalidade tentada dos crimes praticados, sem analisar o momento interruptivo do iter criminis e, tampouco, as frações diferentes a serem empregadas na atenuação da reprimenda, razões pelas quais recebeu a pontuação 0,25 correspondente ao acerto parcial na análise do concurso formal de delitos. Do mesmo modo, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação à fixação da dosimetria da pena para o acusado (item N5), não há como proceder ao aumento da nota atribuída ao candidato, vez que ele incidiu em equívoco na fixação da pena base ao delito de latrocínio em patamar abaixo do previsto no tipo penal verificado à época do crime, além de fazê-lo de modo claramente desproporcional entre as penas de prisão e multa. O requerente ainda incidiu em equívoco ao aplicar ao delito de latrocínio majorantes referentes ao crime de roubo, em oposição ao entendimento majoritário esposado pelos Tribunais Superiores e pela doutrina, além de não operar a atenuação da pena pela modalidade tentada do delito, como exigido no problema de sentença criminal. Por fim, na fixação da dosimetria, o candidato não obteve pontuação no reconhecimento do concurso formal de delitos, pois não fixou a pena para o delito de roubo, limitando-se a prever um aumento de reprimenda pelo concurso de crimes e, assim, obteve pontuação 0,4 ponto em razão dos acertos parciais realizados na segunda fase de fixação da dosimetria. Por derradeiro, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação ao item N6 (Dispositivo), verifica-se que o candidato não recebeu pontuação, por não ter elaborado corretamente o dispositivo da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, pois deixou de realizar análise acertada sobre a procedência da ação, de modo a reconhecer a sua parcialidade, em face da inviabilidade da subsunção da conduta do acusado Juliano a dois delitos de latrocínio, além de não fazer menção correta aos dispositivos legais correspondentes, ao mencionar de modo genérico dos §§ 2º e 3º do art. 157 do CP.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B93E

**Justificativa:**

Em que pese a irresignação demonstrada pelo candidato em torno da avaliação da sua prova, não há como conceder acréscimo de nota à pontuação impugnada. Inicialmente, no que se refere ao item N1 (Relatório 1), verifica-se que ele não satisfaz a exigência de elaboração de resumo completo sobre os fatos apresentados no problema de sentença que seriam objeto da atividade jurisdicional. Isso porque se limitou a transcrever elementos pontuais do caso concreto, ao omitir circunstâncias relevantes como o ferimento suportado pela vítima, deixando de manifestar, assim, correta compreensão sobre os fatos que foram objeto da atuação jurisdicional. No que concerne ao relato do andamento processual, também foram verificadas algumas falácias, vez que o candidato obteve desconto de pontuação por ter omitido referência clara e explícita a algumas fases processuais, cujas eventuais supressões implicariam em irremediável cerceamento do direito de defesa e, assim, em nulidade processual, omissão que ocasionou o desconto de pontuação impugnado. Demais, a despeito de ter procedido corretamente no afastamento da preliminar de nulidade aventada pela Defesa, ao destacar a ausência de prejuízo insanável a Defesa para eventual reconhecimento de nulidade no processo penal, o requerente não demonstrou domínio da jurisprudência sumulada sobre o tema. Isso porque se limitou a respaldar a sua decisão com base em referência genérica sobre o “entendimento pacífico” da jurisprudência, contudo, sem mencionar de modo específico o enunciado 155 da Súmula do STF (“É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”) e o enunciado 273 da Súmula do STJ (“Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”), motivos pelos quais obteve desconto de 0,5 ponto na nota integral atribuída ao item. Em relação ao item N3, o candidato não obteve pontuação por não ter procedido à análise correta e adequadamente fundamentada sobre a subsunção da conduta praticada pelo acusado contra as vítimas Luciano e João. No que concerne à conduta praticada contra a vítima Luciano, o candidato deixou de reconhecer o caráter complexo e pluriofensivo do delito, com a violação a dois bens jurídicos distintos, a saber, o patrimônio e a vida, e ainda, deixou de proceder à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência ou não de dolo patrimonial e, especialmente, de *animus necandi* na conduta praticada, tarefas essenciais a correta realização do referido exercício de subsunção. Deste modo, o requerente não fundamentou, com base nos elementos de prova, a verificação *animus necandi*, d. Entretanto, considerando-se que a conduta narrada no problema de sentença e modo a subsumir os fatos narrados ao delito de latrocínio, optando equivocadamente por operar a referida subsunção ao delito de roubo seguido de lesão, hipótese recepcionada apenas nas situações em que não se verifica o dolo de homicídio, a qual não encontra paralelo no presente caso. Isso porque restou bem demonstrado pelo elementos de prova apresentados que o acusado agiu com dolo, ao menos, eventual, em relação ao resultado morte deste ofendido. E, pelas mesmas razões, o concorrente não obteve pontuação no exercício de subsunção realizado em relação à conduta praticada contra o ofendido João, pois reconheceu a prática de roubo seguido de lesão grave contra os dois ofendidos e, assim, tomou decisão equivocada. Isso porque não foi apresentado qualquer elemento concreto no problema proposto que respaldasse a conclusão pela presença de lesão contra a vítima João, notadamente, porque não houve relato de qualquer manifestação nesse sentido, já que o disparo foi direcionado unicamente contra o abdômen da vítima Luciano. Demais, a argumentação desenvolvida pelo acusado não deu conta de fundamentar a decisão tomada nesse sentido. No que tange ao item N4, o requerente procedeu a análise correta da ausência de consumação do delito, ainda de que demasiadamente pontual e pouco fundamentada, mas deixou de analisar a existência e a espécie do concurso de delitos eventualmente verificada. Isso porque não motivou adequadamente o reconhecimento do concurso formal, por meio da ocorrência de ação única orientada pelo dolo de violação ao patrimônio de duas vítimas e, tampouco, demonstrou a existência, ou não, de desígnios autônomos diversos para decidir sobre a incidência do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO**  
**TJAC1801**  
**Concurso**

concurso formal próprio ou impróprio, razões pelas quais recebeu desconto de 0,75 na pontuação correspondente a adequada aferição da tentativa e do concurso de delitos. Do mesmo modo, quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação à fixação da dosimetria da pena para o acusado (item N5), não há como proceder ao aumento da nota atribuída ao candidato, vez que ele incidiu em equívoco na fixação da pena base, não especificou as decisões tomadas na segunda fase de fixação da dosimetria, bem como aplicou majorante referente ao crime de roubo, em oposição ao entendimento majoritário esposado pelos Tribunais Superiores e pela doutrina e, ainda, deixou proceder a exasperação da pena correspondente ao concurso formal de delitos, motivos pelos quais obteve nota 0,4 correspondente ao acerto parcial realizado na redução da reprimenda em face do reconhecimento da tentativa. Quanto à insurgência feita nas razões de recurso em relação ao item N6 (Dispositivo), verifica-se que assiste razão parcial ao candidato. Com efeito, ele não elaborou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, pois fez menção incorreta aos dispositivos legais. Entretanto, realizou análise acertada sobre a procedência da ação, de modo a reconhecer a sua parcialidade, motivo pelo qual deve receber acréscimo de 0,25 ponto neste item. Em decorrência a fixação da pena base de modo equivocado, no item N7, o candidato incidiu em erro ao optar pelo regime semiaberto como inicial para cumprimento da reprimenda referente a prática de delito de latrocínio e, ainda, ao conceder ao acusado o direito de recorrer em liberdade, decisões que deixam de observar o juízo de proporcionalidade necessário a correta fixação da dosimetria, tendo-se em vista o *quantum* da pena base cominada ao delito pelo legislador. Por tais razões, o candidato recebeu desconto de 0,3 ponto em cada um dos tópicos, de modo a ensejar o desconto total de 0,6 no item.

Portanto, a Banca Examonadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B917

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,75 ponto no item N2 porque deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a autoria e a insuficiência de provas, sendo demasiadamente genérico neste aspecto, motivo pelo qual teve descontado 0,75 ponto neste item. Com relação ao item N7, o candidato recebeu descontos porque deixou de especificar as razões de não aplicabilidade da suspensão condicional da pena, limitando-se a afirmar que a pena não preenchia os requisitos para tanto e citou a cabeça do artigo. Na verdade, deveria especificar que a quantidade da pena aplicada impedia o benefício, além de outros requisitos impeditivos. Também revogou a prisão do acusado onde ainda permaneciam presentes os requisitos da prisão cautelar, sobretudo quanto à gravidade concreta do crime praticado e a necessidade de futura aplicação da Lei penal, além do regime fixado. Da mesma forma, deixou de analisar a detração penal na sentença, o que resultou em 0,9 ponto de desconto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B904

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,25 ponto no item N4 porque não analisou corretamente o *iter criminis* do delito roubo ao reconhecer a redução mínima em observância a teoria da *amotio* e, ainda, deixou de apreciar adequadamente o concurso de crimes ao reconhecer o concurso material para a hipótese. No que toca ao item N5, o candidato incidiu apenas uma majorante das duas incidentes no roubo cometido contra a vítima João, deixando, assim, de observar a majorante do concurso de agentes, o que implicaria em aumento maior do que o aplicado. Da mesma forma, reduziu a pena pela tentativa em patamar indevido, na medida em que, em relação a essa vítima, os atos executórios foram bem mais iniciais que o do latrocínio e não observou a fixação da causa de aumento da pena pelo concurso de crimes, de modo que recebeu 0,4 ponto de desconto para esse item. O candidato incorreu, também, em grave erro na parte dispositiva, pois mencionou dispositivo penal incorreto ao reconhecer o concurso material e, ainda, não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, não pontuou no item N6 porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B941

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,5 ponto no item N1 porque realizou o resumo dos fatos de modo inadequado ao copiar parte da problemática apresentada, sem a capacidade de concisão e redação própria. O candidato não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, pois deixou de mencionar no relatório importantes atos processuais realizados no processo, como a citação pessoal do acusado, a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, além de citar o que foi especificado pelas testemunhas e acusado em instrução criminal, circunstância reservada à fundamentação. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente a tese defensiva acerca da insuficiência de provas, principalmente porque deixou de enfrentar o alibi dado pelo acusado no sentido de que estava em convalescença na época do crime, o que o impediria de realizar a ação criminosa, sendo demasiadamente genérico nestes aspectos, motivo pelo qual teve descontado 0,75 ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano. Com efeito, o candidato resolveu optar pela desclassificação do crime capitulado na denúncia para o de roubo seguido de lesões, o que, ontologicamente, é incompatível com a modalidade tentada. Também não verificou a correta correlação da fundamentação e da parte dispositiva da sentença, ao desclassificar o crime imputado ao acusado em relação à vítima João para o roubo com uma qualificadora apenas, deixando de observar o concurso de agentes, todavia, culminou por absolver o acusado deste crime mais adiante da peça por ele elaborada. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve 1,0 ponto descontado deste item. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta, fixando-a em patamar abaixo do previsto no tipo penal verificado à época do crime ao não subsumir corretamente a conduta ao tipo penal de latrocínio tentado, bem como deixou de pontuar no item afeto à tentativa porque entendeu ser o crime consumado. Estabeleceu majorante do concurso para a pena que seria do latrocínio tentado, sendo impossível na espécie, assim como não pontuou o item afeto ao concurso de crimes por ter absolvido o acusado do segundo crime ao ele imputado, circunstância que, também, deixou de receber nota na fixação da pena, incorrendo em grave erro neste item, motivo pelo qual recebeu apenas 0,4 ponto neste item. O candidato incorreu, também, em grave erro na parte dispositiva, pois mencionou dispositivo penal incorreto e, ainda, não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, recebeu apenas 0,25 ponto no item N6 porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B947

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,5 ponto no item N1 porque realizou o resumo dos fatos de modo inadequado, sendo demasiadamente sucinto e não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, pois deixou de mencionar fases processuais importantes, como a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a alegação de insuficiência de prova ao não enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para afastar essa tese, sendo demasiadamente genérico neste aspecto, motivo pelo qual teve descontado 0,25 ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano, além de incluir majorante do concurso de agentes que não se encontrava descrito na denúncia. Também acrescentou o emprego de arma de fogo na ação delitiva do latrocínio que, na verdade, foi instrumento do crime. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve 0,5 ponto descontado deste item. Quanto ao item N4, o candidato não analisou corretamente o concurso de crimes e, assim, recebeu o desconto de 0,25 neste item. No que toca ao item N5, o candidato reconheceu majorante indevida para compensar com a causa de diminuição da tentativa incorretamente e, ainda, não justificou o aumento decorrente do concurso formal, fixando pena sem demonstrar qual o critério utilizado. Por fim, não individualizou a pena para o crime de roubo em relação à segunda vítima, incorrendo em grave erro neste item e, portanto, teve o desconto de 0,4 ponto, quando, na verdade, esse desconto deveria ser a maior, mas não pode ser reduzido nesta fase do concurso. Quanto ao item N7, o candidato recebeu descontos porque não apreciou a hipótese do acusado recorrer ou não em liberdade e incorreu em erro ao afirmar que não havia parâmetros para a detração, quando, na verdade, havia a informação necessária para tanto, recebendo, assim, o desconto de 0,6 ponto neste item. Por fim, o candidato recebeu 0,25 ponto de desconto por inúmeras e extensas rasuras feitas na peça, especificamente nas páginas 20; 22; 24; 25 e 26, que, também, justificavam maior desconto e, como dito anteriormente, não podem ser verificados nesta fase do concurso.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B8E6

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,75 ponto no item N1 porque capitulou o crime a que o acusado foi imputado e tampouco realizou o relato dos fatos descritos na denúncia de maneira adequada. O candidato não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, pois deixou de mencionar fases processuais importantes, como a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a autoria, sendo demasiadamente genérico neste aspecto e pouco enfrentou o alibi dado pelo acusado, limitando-se a afastá-lo com base no ônus probatório, motivo pelo qual teve descontado 0,75 ponto no item N2. Com relação ao item N3, muito embora tivesse escolhido a tese aceita de absolvição do acusado pela imputação do crime em relação à vítima João, o candidato assim o fez com fraca fundamentação e, portanto, recebeu 0,5 ponto no referido item. Quanto ao item N4, o candidato optou pela tese de absolvição do acusado pelo segundo crime a ele imputado, o que, por si, deixou de receber pontuação plena para a análise do concurso formal de crimes àqueles que desclassificaram a conduta descrita na denúncia para o roubo qualificado tentado, razão porque recebeu 0,25 de desconto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B87E

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,75 ponto no item N1 porque não especificou a capitulação dos crimes imputados ao acusado na denúncia no relatório e realizou o resumo dos fatos de modo inadequado, sendo demasiadamente sucinto, além de não ter a capacidade de realizar a descrição adequada do andamento processual de maneira lógica e correta, pois citou peças constantes do inquérito policial desnecessariamente e, também, especificou o que alegou o acusado no referido caderno investigatório, repetindo sua versão durante o processo e citando os relatos das testemunhas ouvidas durante a instrução processual, circunstâncias que deveriam ser reservadas à fundamentação. O candidato deixou de destacar a resposta à acusação apresentada pelo acusado e a ratificação do recebimento da denúncia. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a autoria, sendo demasiadamente genérico neste aspecto, além de não enfrentar com boa fundamentação a tese de insuficiência de provas alegada pela Defesa, motivo pelo qual teve descontado 0,75 ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano, além de incluir o concurso de agentes que não se encontrava descrito na denúncia. Também acrescentou o emprego de arma de fogo na ação delitiva do latrocínio que, na verdade, foi instrumento do crime. O candidato não abordou a questão afeta ao crime imputado ao acusado com relação à vítima João de modo adequando, tanto que se quer deu solução acerca desse crime denunciado na parte dispositiva. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve 1,25 ponto descontado deste item. Quanto ao item N4, o candidato não analisou corretamente o *iter criminis* dos delitos de latrocínio e roubo e, ainda, deixou de apreciar adequadamente o concurso de crimes e, assim, não recebeu pontuação em relação a esse tópico. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta, fixando-a em patamar abaixo do previsto no tipo penal verificado à época do crime ao negar o *animus necandi*, bem como não realizou a redução pela tentativa ao reconhecer a lesão consumada e, ainda, fixou causas de majoração da pena inexistentes para hipótese, majorantes estas previstas no roubo que não são aplicáveis ao latrocínio de acordo com a lei mais benéfica à época do crime. Deixou de estabelecer o concurso formal e não fixou pena ao crime de roubo em relação à vítima João por optar pela possível absolvição ou crime único, incorrendo em grave erro neste item, motivo pelo qual recebeu apenas 0,4 ponto neste item. O candidato incorreu, também, em grave erro na parte dispositiva, pois mencionou dispositivo penal incorreto e, ainda, não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, não pontuou no item N6 porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado. Por fim, o candidato recebeu desconto de 0,5 ponto no item N9 por inúmeras e extensas rasuras feitas nas páginas 25; 26; 27 e 28.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B8A0

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,25 ponto no item N1 porque realizou o resumo dos fatos de modo inadequado, sendo demasiadamente sucinto e não teve a capacidade de realizar o relato dos fatos de maneira lógica e correta. O candidato também deixou de especificar corretamente os atos processuais verificados no processo, pois deixou de mencionar fases processuais importantes, como a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, além de citar peças do inquérito policial desnecessariamente. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a autoria, sendo demasiadamente genérico neste aspecto, motivo pelo qual teve descontado 0,25 ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano. Também acrescentou o emprego de arma de fogo na ação delitiva do latrocínio que, na verdade, foi instrumento do crime. O candidato reconheceu também a incidência de norma penal indevida para a época do crime de latrocínio. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve 0,5 ponto descontado deste item. Quanto ao item N4, o candidato não analisou corretamente o *iter criminis* dos delitos de latrocínio e roubo e, ainda, deixou de fundamentar o concurso de crimes e, assim, recebeu 0,25 neste item. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta, fixando-a em patamar abaixo do previsto no tipo penal verificado à época do crime de latrocínio, bem como estabeleceu majorante prevista no roubo que não é aplicável ao latrocínio por ser instrumento do crime. Deixou de estabelecer o concurso formal e não aumentou o roubo em relação à vítima João pelas majorantes do concurso de agentes e emprego de arma de fogo, incorrendo em graves erros neste item, motivo pelo qual teve descontado 1,2 ponto neste item. O candidato incorreu, também, em grave erro na parte dispositiva, pois mencionou dispositivo penal incorreto para o roubo duplamente qualificado verificado contra a vítima João e por tipificar o latrocínio tentado em relação à vítima Luciano incorretamente também ao inserir a majorante do emprego de arma de fogo e, ainda, não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, não pontuou no item N6 porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado. Quanto ao item N7, o candidato recebeu descontos porque revogou a prisão do acusado onde ainda permaneciam presentes os requisitos da prisão cautelar, sobretudo quanto à gravidade concreta do crime praticado e a necessidade de futura aplicação da Lei penal. Também fixou o regime semiaberto, quando, na verdade, o regime seria o fechado diante da gravidade do crime de latrocínio, recebendo, assim, o desconto de 0,6 ponto neste item. Por fim, o candidato deixou de estabelecer corretamente a estrutura da sentença e com falhas nas determinações finais, pois a redação se revelou confusa, pouco coesa e não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles afetos ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo, sobretudo quanto às imprecisões do relatório, recebendo, assim, 0,25 ponto no item N8.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B896

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,25 ponto no item N1 porque deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a autoria e não enfrentou as teses argumentativas acerca da insuficiência da prova de modo eficiente, sendo demasiadamente genérico nestes aspectos, motivo pelo qual teve descontado 1,0 ponto no item N2. Com relação ao item N7, o candidato recebeu descontos porque fundamentou de modo genérico a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, sem efetivamente justificar a inviabilidade da medida, assim como foi genérico ao enfrentar a questão da detração penal, citando apenas o dispositivo afeto à matéria, recebendo, assim, o desconto de 0,6 ponto neste item. Por fim, o candidato deixou de estabelecer corretamente a estrutura da sentença e com falhas nas determinações finais, pois a redação se revelou confusa, pouco coesa e não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles afetos ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo, sobretudo quanto às imprecisões do relatório ao mencionar depoimentos e peças do inquérito policial nesta fase da sentença, recebendo, assim, 0,25 ponto no item N8.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B936

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,5 ponto no item N1 porque não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, pois deixou de destacar os atos processuais realizados no processo ao não mencionar fases processuais importantes, como a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, além de citar atos realizados no inquérito policial desnecessariamente e citar os relatos das testemunhas, também, desnecessariamente. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a autoria, sendo demasiadamente genérico neste aspecto, motivo pelo qual teve descontado 0,5 ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandí* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano, além de incluir o concurso de agentes que não se encontrava descrito na denúncia. Também reconheceu agravante do concurso de pessoa de modo indevido e não fundamentou de maneira adequada a absolvição do acusado no que se refere a conduta imputada a ele contra a vítima João. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve 0,75 ponto descontado deste item. Quanto ao item N4, o candidato analisou de modo superficial o *iter criminis* do delito de latrocínio, pois não abordou o *animus necandí* e limitou-se às lesões graves apenas e, ainda, deixou de apreciar adequadamente o concurso de crimes porque optou pela linha de absolvição do outro crime, motivo pelo qual recebeu 0,25 neste item. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta, fixando-a em patamar abaixo do previsto no tipo penal verificado à época do crime e fixou a pena de multa em patamar totalmente desproporcional ao da pena privativa de liberdade. O candidato reconheceu agravante não aplicável na segunda fase e deixou de pontuar nas hipóteses majorantes pelo roubo tentado em relação à vítima João, além da hipótese do concurso formal de crimes, motivo pelo qual recebeu 0,4 ponto neste item. O candidato incorreu, também, em grave erro na parte dispositiva, não a realizou de maneira correta ao mencionar a absolvição sem a técnica devida e, ainda, não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, não pontuou no item N6 porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado. Quanto ao item N7, o candidato recebeu descontos porque fixou regime semiaberto e, na verdade, pelo crime realmente cometido pelo acusado a pena importaria necessariamente o regime fechado, recebendo, assim, o desconto de 0,3 ponto neste item. Por fim, o candidato deixou de estabelecer corretamente a estrutura da sentença e com falhas nas determinações finais, pois a redação se revelou confusa, pouco coesa e incompleta. Também não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles afetos ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo, sobretudo quanto às imprecisões do relatório, recebendo, assim, 0,25 ponto no item N8.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B892

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,50 ponto no item N2 porque não correlacionou adequadamente as provas materiais ao crime de latrocínio e, também, deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a autoria, assim como no que se refere à insuficiência de provas, sendo demasiadamente genérico neste aspecto, motivo pelo qual teve descontado 0,5 ponto neste item. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta, fixando-a em patamar mais elevado do que o mínimo sem justificar adequadamente o referido aumento e de maneira desproporcional entre a privativa de liberdade e de multa. Incidiu o emprego de arma a justificar o aumento da pena base, sendo esse fato integrante do tipo. Também não aplicou corretamente a redução da pena pela tentativa, considerando o *iter criminis* percorrido com risco de morte, o que demandaria a redução ao mínimo. O candidato também não pontuou por não ter considerado as majorantes do crime de roubo em relação à vítima João e, por ter considerada a existência de crime único, não recebeu pontuação em razão da análise da causa de aumento pelo concurso de crimes, razão porque recebeu 1,2 ponto de desconto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B970

**Justificativa:**

A candidata pleiteia a revisão de sua nota, considerando a opção que deu à solução da problemática, quando resolveu desclassificar a conduta descrita na denúncia para penas um roubo qualificado. Nesse sentido, a candidata deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, a candidata deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a autoria e a tese de insuficiência de provas, sendo demasiadamente genérica neste aspecto e tampouco deixou de enfrentar o álibi dado pelo acusado, motivo pelo qual teve descontado 0,75 ponto no item N2. Com relação ao item N3, a candidata deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano. Com efeito, não há como ser aceita a tese de inexistência do latrocínio por ação da vítima e, assim, a candidata incorreu em grave erro na subsunção da conduta ao tipo penal, sobretudo porque deixou de utilizar a técnica para valorar circunstâncias subjetivas na subsunção da conduta, como a elevada pena imposta ao latrocínio. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve 1,25 ponto descontado deste item. Quanto ao item N4, a candidata não analisou corretamente o *iter criminis* dos delitos de latrocínio e roubo e, ainda, deixou de apreciar adequadamente o concurso de crimes e, portanto, não recebeu pontuação em relação a esse tópico. No que toca ao item N5, a candidata estabeleceu pena base incorreta, fixando-a em patamar abaixo do previsto no tipo penal verificado à época do crime, bem como realizou redução pela tentativa com base em pena incorreta e antes da causa de aumento. Também incidiu majorantes previstas no roubo que não são aplicáveis ao latrocínio. Deixou de estabelecer o concurso formal e não fixou pena ao crime de roubo em relação à vítima João por optar pela incorreta via do crime único, incorrendo em grave erro neste item, motivo pelo qual recebeu 0,4 ponto neste item. A candidata incorreu, também, em grave erro na parte dispositiva, pois mencionou dispositivo penal incorreto e, ainda, não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, recebeu 0,25 ponto no item N6 porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado. Quanto ao item N7, a candidata recebeu descontos porque não especificou quais os requisitos que impediam a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, assim como os da suspensão condicional da pena, sendo demasiadamente genérica nestes aspectos. Fixou regime incorreto ao crime praticado, estabelecendo o regime aberto para crimes praticados com violência ou grave ameaça e ainda, revogou a prisão do acusado onde ainda permaneciam presentes os requisitos da prisão cautelar, sobretudo quanto à gravidade concreta do crime praticado e a necessidade de futura aplicação da Lei penal, recebendo, assim, o desconto de 1,2 ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B8DE

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,4 ponto no item N5 porque optou pelo crime único e, assim, deixou de estabelecer o concurso formal, bem como não fixou pena ao crime de roubo em relação à vítima João, incorrendo em erro neste item. Diante disso, o candidato recebeu 0,4 ponto de desconto neste item. A nota total foi reservada aos candidatos que conseguiram subsumir a correta tipificação penal em relação às condutas imputadas ao acusado, de modo que não há como majorar a nota do candidato neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B8FA

**Justificativa:**

A candidata teve descontado 0,25 ponto no item N1 porque deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. A citação objetivou a capacidade de pesquisa dos candidatos, uma vez que os números das mencionadas Súmulas são de fácil localização nos códigos passíveis de consulta na prova e de pleno conhecimento do meio jurídico. Esse foi um diferencial para aqueles que realizaram a pesquisa adequada e pontuaram nesse sentido. A candidata deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, a candidata deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para afastar a tese de insuficiência de provas, sendo demasiadamente genérica neste aspecto, motivo pelo qual teve descontado 0,5 ponto no item N2. Com relação ao item N5, a candidata estabeleceu pena base incorreta, fixando-a em patamar abaixo do previsto no tipo penal verificado à época do crime, bem como não realizou redução pela tentativa com base em pena incorreta e antes das causas de aumento. Também incidiu majorantes previstas no roubo que não são aplicáveis ao latrocínio, de modo que o concurso de crime em dois latrocínios também se evidenciou incorreto, incorrendo em grave erro neste item e, portanto, recebeu apenas 0,4 ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B921

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,75 ponto no item N1 porque realizou o resumo dos fatos de modo inadequado, sendo demasiadamente sucinto e com mera reprodução dos fatos descritos na problemática apresentada. Também não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, sem a capacidade de destacar os atos processuais realizados no processo, pois deixou de mencionar fases processuais importantes, como a citação do acusado, a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, além de citar atos realizados no inquérito policial desnecessariamente. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. A citação objetivou a capacidade de pesquisa dos candidatos, uma vez que os números das mencionadas Súmulas são de fácil localização nos códigos passíveis de consulta na prova e de pleno conhecimento do meio jurídico. Esse foi um diferencial para aqueles que realizaram a pesquisa adequada e pontuaram nesse sentido. O candidato deixou de fundamentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a autoria e a insuficiência de provas, sendo demasiadamente genérico neste aspecto, motivo pelo qual teve descontado 0,75 ponto no item N2. Quanto ao item N4, o candidato não analisou adequadamente o concurso de crimes, com fraca argumentação ao justificar a tese do concurso material na verdade, e, assim, recebeu 0,25 de desconto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B887

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,25 ponto no item N1 porque realizou o resumo dos fatos de modo inadequado, sendo demasiadamente sucinto e com mera reprodução dos fatos descritos na problemática apresentada. Também não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, sem a capacidade de destacar os atos processuais realizados no processo, pois deixou de mencionar fases processuais importantes, como o recebimento da denúncia, a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, além de citar atos realizados no inquérito policial desnecessariamente. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. A citação objetivou a capacidade de pesquisa dos candidatos, uma vez que os números das mencionadas Súmulas são de fácil localização nos códigos passíveis de consulta na prova e de pleno conhecimento do meio jurídico. Esse foi um diferencial para aqueles que realizaram a pesquisa adequada e pontuaram nesse sentido. Quanto ao item N4, o candidato não analisou adequadamente o concurso de crimes, por ter optado pela absolvição do acusado em relação ao segundo delito a ele imputado e, assim, deixando, assim, de justificar a tese do concurso de crimes, razão porque recebeu 0,25 de desconto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B91C

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,5 ponto no item N1 porque realizou o resumo dos fatos de modo inadequado, sendo demasiadamente sucinto e não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, sem a capacidade de destacar os atos processuais realizados no processo, pois deixou de mencionar fases processuais importantes, como a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, além de destacar o que cada testemunha e acusado afirmaram em suas ouvidas, circunstância que deveria estar reservada à fundamentação. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. A citação objetivou a capacidade de pesquisa dos candidatos, uma vez que os números das mencionadas Súmulas são de fácil localização nos códigos passíveis de consulta na prova e de pleno conhecimento no meio jurídico. Esse foi um diferencial para aqueles que realizaram a pesquisa adequada e pontuaram nesse sentido. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a autoria, sendo demasiadamente genérico neste aspecto ao destacar apenas o reconhecimento realizado durante a instrução e deixou de destacar as outras provas. O candidato também apreciou as teses da Defesa de insuficiência de provas de modo superficial ao mencionar apenas o alibi rapidamente com carência no afastamento dessa tese, motivo pelo qual teve descontado 0,75 ponto no item N2. Quanto ao item N4, o candidato não analisou corretamente o *iter criminis* dos delitos de latrocínio e roubo, reduzindo a tentativa erroneamente pela metade e, ainda, deixou de apreciar adequadamente o concurso de crimes ao optar pela absolvição do acusado em relação ao segundo crime a ele imputado e, assim, recebeu 0,5 neste item. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta, fixando-a em patamar sem a justificativa do resultado da elevação e não observou proporcionalidade entre a fixação da pena privativa de liberdade e a de multa. Também deixou de pontuar para o item afeto às majorantes do roubo em relação ao delito cometido contra a vítima João, assim como o concurso de crimes, por ter optado pela absolvição nesse sentido, motivo pelo qual recebeu 0,8 ponto de desconto neste item. Por fim, o candidato deixou de estabelecer corretamente a estrutura da sentença e com falhas nas determinações finais, pois a redação se revelou confusa, pouco coesa e não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles afetos ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo, sobretudo quanto às imprecisões do relatório, recebendo, assim, 0,25 ponto no item N8.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B8AD

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,5 ponto no item N1 porque realizou o resumo dos fatos de modo inadequado, sendo demasiadamente sucinto e não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, sem a capacidade de destacar os atos processuais realizados no processo, pois deixou de mencionar fases processuais importantes, como a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, além de citar atos realizados no inquérito policial desnecessariamente. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. A citação objetivou a capacidade de pesquisa dos candidatos, uma vez que os números das mencionadas Súmulas são de fácil localização nos códigos passíveis de consulta na prova e de pleno conhecimento do meio jurídico. Esse foi um diferencial para aqueles que realizaram a pesquisa adequada e pontuaram nesse sentido. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a insuficiência de provas, sendo demasiadamente genérico neste aspecto, pois sequer enfrentou o alibi dado pelo acusado no sentido de que se encontrava em convalescença na época do crime, motivo pelo qual teve descontado 0,5 ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano, além de deixar de especificar as majorantes do crime de roubo desclassificado em relação à vítima João. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve 1,0 ponto descontado deste item. Quanto ao item N4, o candidato não analisou corretamente o *iter criminis* dos delitos de latrocínio e roubo e, ainda, deixou de apreciar adequadamente o concurso de crimes e, assim, recebeu 0,25 neste item. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta, fixando-a em patamar abaixo do previsto no tipo penal verificado à época do crime, bem como não realizou a redução da pena pela tentativa. Também realizou a majoração pelas causas de aumento de pena do roubo, sem especificar a correta fração aplicada neste item, motivo pelo qual recebeu o desconto de 0,8 ponto neste item. O candidato incorreu, também, em grave erro na parte dispositiva, pois mencionou dispositivo penal incorreto ao mencionar a qualificadora que não estava vigente na época do crime, deixando de especificar a qualificadora do concurso de agentes e, ainda, não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, não pontuou no item N6 porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado, recebendo, assim, 0,25 ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B96A

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,5 ponto no item N1 porque não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, sem a capacidade de destacar os atos processuais realizados no processo, pois deixou de mencionar fases processuais importantes, como a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, além de citar atos realizados no inquérito policial desnecessariamente e mencionar o que disseram as testemunhas e o acusado, circunstância que deveria ser reservada à fundamentação. O candidato também abordou genericamente a fundamentação que afastou a preliminar e deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à referida questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. A citação objetivou a capacidade de pesquisa dos candidatos, uma vez que os números das mencionadas Súmulas são de fácil localização nos códigos passíveis de consulta na prova e de pleno conhecimento no meio jurídico. Esse foi um diferencial para aqueles que realizaram a pesquisa adequada e pontuaram nesse sentido. Quanto ao item N4, o candidato não analisou corretamente o *iter criminis* dos delitos de latrocínio e roubo e, ainda, deixou de apreciar adequadamente o concurso de crimes ao reconhecer o crime continuado indevidamente e, assim, não pontuou neste item. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta, fixando-a em patamar abaixo do previsto no tipo penal verificado à época do crime, bem como não realizou a redução da pena pela tentativa corretamente ao reduzi-la pela metade. Reconheceu as majorantes do roubo para o latrocínio indevidamente, além de aplica-la após a diminuição pela tentativa, invertendo a ordem lógica da aplicação trifásica de fixação da pena. Por fim, aplicou a causa de aumento em razão do incorreto entendimento de crime continuado, motivo pelo qual recebeu o desconto de 1,2 ponto neste item. Por fim, o candidato deixou de estabelecer corretamente a estrutura da sentença e com falhas nas determinações finais, pois a redação se revelou confusa, pouco coesa e não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles afetos ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo, sobretudo quanto às imprecisões do relatório, recebendo, assim, 0,25 ponto no item N8 que o candidato impugnou como sendo item N9.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B954

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,5 ponto no item N1 porque realizou o resumo dos fatos de modo inadequado, sendo demasiadamente sucinto e não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, sem a capacidade de destacar os atos processuais realizados no processo, pois deixou de mencionar fases processuais importantes, como a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, muito embora tivesse mencionado que não se tratava de hipótese de absolvição sumária. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. A citação objetivou a capacidade de pesquisa dos candidatos, uma vez que os números das mencionadas Súmulas são de fácil localização nos códigos passíveis de consulta na prova e de pleno conhecimento no meio jurídico. Esse foi um diferencial para aqueles que realizaram a pesquisa adequada e pontuaram nesse sentido. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a autoria e a falta de provas alegada pela Defesa, sendo demasiadamente genérico nestes aspectos, motivo pelo qual teve descontado 0,75 ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano, além de incluir o delito de lesões corporais graves incorretamente. Também reconheceu o crime único incorretamente, como especificado no critério de correção da resposta esperada e publicada. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato não pontuou neste item. Quanto ao item N4, o candidato não analisou corretamente o *iter criminis* dos delitos de latrocínio e roubo e, ainda, deixou de apreciar adequadamente o concurso de crimes na medida em que reconheceu indevidamente o crime único e, assim, não recebeu pontuação em relação a esse tópico. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta ao reconhecer crimes indevidos aos fatos descritos na denúncia. Não justificou o motivo de ter aplicado 1/3 pelas majorantes por ele reconhecidas em relação ao roubo e, ainda, não estabeleceu adequadamente a redução pela tentativa e tampouco obteve êxito ao especificar corretamente o concurso de crimes, incorrendo em grave erro neste item, motivo pelo qual também não pontuou neste item. O candidato incorreu, também, em grave erro na parte dispositiva, pois mencionou dispositivos penais incorretos e, ainda, não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, não pontuou no item N6, até porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado. Quanto ao item N7, o candidato recebeu descontos porque revogou a prisão do acusado onde ainda permaneciam presentes os requisitos da prisão cautelar, sobretudo quanto à gravidade concreta do crime praticado e a necessidade de futura aplicação da Lei penal. Também fixou regime aberto quando o crime foi praticado mediante violência e grave ameaça. Também fundamentou a impossibilidade de verificar a detração penal por falta de elementos nos autos, quando, na verdade, havia a informação necessária para tanto, recebendo, assim, o desconto de 0,9 ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B8A7

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,25 ponto no item N3 porque deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano, além de incluir o concurso de agentes, sem observar que, para a hipótese do latrocínio não se verifica a análise dessa majorante. Também não reconheceu a majorante do emprego de arma de fogo no crime imputado ao acusado em relação à vítima João. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve o mencionado desconto neste item. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu o aumento de pena ao reconhecer indevidamente as majorantes do emprego de arma de fogo e concurso de agentes no crime de latrocínio, assim como reduziu a pena do roubo em relação à vítima João em patamar mínimo, quando o correto *iter criminis* na hipótese seria o de redução máxima. Por fim, reconheceu o concurso formal impróprio e somou as penas indevidamente, recebendo, desse modo, o desconto de 0,8 ponto neste item. Por fim, o candidato incorreu, também, em grave erro na parte dispositiva, pois mencionou dispositivos penais incorretos e, ainda, não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, recebeu o desconto de 0,25 ponto no item N6, até porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B8E8

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,5 ponto no item N2 porque deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a falta de provas alegada pela Defesa, sendo demasiadamente genérico nestes aspectos. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano, além de incluir as majorantes do concurso de agentes e emprego de arma de fogo no crime de latrocínio, circunstâncias inexistentes ao delito na época do crime. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato recebeu 0,75 ponto de desconto neste item. Quanto ao item N5, o candidato majorou a pena do latrocínio ao incidir as majorantes do concurso de agentes e emprego de arma de fogo indevidamente. Também não justificou o motivo de ter aplicado 1/3 pelas majorantes por ele reconhecidas em relação ao roubo e, ainda, não estabeleceu adequadamente a redução pela tentativa ao crime de latrocínio e roubo reconhecidos, incorrendo em grave erro neste item, motivo pelo qual recebeu o desconto de 0,8 ponto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B916

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,5 ponto no item N1 porque realizou o resumo dos fatos de modo inadequado, sendo demasiadamente sucinto e praticamente copiando a redação dada na problemática apresentada. O candidato não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, sem a capacidade de destacar os atos processuais realizados no processo, pois deixou de mencionar fases processuais importantes, como a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, além de citar os relatos das testemunhas e do acusado neste momento indevidamente, pois deveria reservar esses relatos para fundamentação. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. A citação objetivou a capacidade de pesquisa dos candidatos, uma vez que os números das mencionadas Súmulas são de fácil localização nos códigos passíveis de consulta na prova e de pleno conhecimento do meio jurídico. Esse foi um diferencial para aqueles que realizaram a pesquisa adequada e pontuaram nesse sentido. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a autoria e insuficiência de provas, sendo demasiadamente genérico neste aspecto, motivo pelo qual teve descontado 0,75 ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano. Também foi superficial ao enfrentar a questão afeta à imputação do crime ao acusado com relação à vítima João, resolvendo a questão pela tese de crime único. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve 1,0 ponto descontado deste item. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta, ao fixá-la em patamar elevado e em desproporção da pena privativa de liberdade com a multa. Também reduziu a pena na segunda fase, incorrendo em erro ao reconhecer a tentativa como atenuante, quando, na verdade, trata-se de causa de aumento da pena, sem especificar a fração utilizada e defendida na fundamentação para a tentativa. Não recebeu pontos por deixar de estabelecer as majorantes do crime de roubo verificado contra a vítima João e por não aplicar o concurso formal de crimes, ao optar pelo reconhecimento indevido de crime único, incorrendo, assim, em grave erro neste item o que levou a receber apenas 0,4 ponto neste item. O candidato incorreu, também, em grave erro na parte dispositiva, pois mencionou dispositivo penal incorreto ao deixar de absolver o acusado com relação à outra imputação feita a ele contra a vítima João e, ainda, não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, não pontuou no item N6 porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B969

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,5 ponto no item N1 porque realizou o resumo dos fatos de modo inadequado, sendo demasiadamente sucinto e não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, sem a capacidade de destacar os atos processuais realizados no processo, pois deixou de mencionar fases processuais importantes, como a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, além de citar atos realizados no inquérito policial desnecessariamente. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. A citação objetivou a capacidade de pesquisa dos candidatos, uma vez que os números das mencionadas Súmulas são de fácil localização nos códigos passíveis de consulta na prova e de pleno conhecimento no meio jurídico. Esse foi um diferencial para aqueles que realizaram a pesquisa adequada e pontuaram nesse sentido. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente os aspectos da prova oral na fundamentação para justificar a insuficiência de provas, remetendo o afastamento das teses da Defesa à fundamentação da autoria, sendo, assim, demasiadamente genérico neste aspecto, motivo pelo qual teve descontado 0,75 ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano, além de incluir o concurso de agentes que não se encontrava descrito na denúncia. Também acrescentou a majorante do concurso de pessoas que não se insere ao crime de latrocínio à época. O candidato também optou pelo crime único, conforme resposta esperada e divulgada. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve 1,0 ponto descontado deste item. Quanto ao item N4, o candidato não analisou corretamente o *iter criminis* dos delitos de latrocínio e roubo e, ainda, deixou de apreciar adequadamente o concurso de crimes por optar pelo crime único e, assim, não recebeu pontuação em relação a esse tópico. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu incidência causa de aumento de pena por força de majorante não prevista para o crime de latrocínio à época do crime e reduziu a pena por força da tentativa em fração incorreta, além de deixar de pontuar por não ter escolhido a via da desclassificação do crime de latrocínio para o roubo em relação à vítima João, sem que pudesse ser observada a análise das majorantes para esse crime e o concurso de crimes, motivo pelo qual recebeu 1,2 ponto de desconto neste item. O candidato incorreu, também, em grave erro na parte dispositiva, pois deixou de absolver o acusado em relação ao segundo crime a ele imputado e com menção da vítima João e, ainda, não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, recebeu o desconto de 0,25 ponto no item N6 porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado. Por fim, o candidato deixou de estabelecer corretamente a estrutura da sentença e com falhas nas determinações finais, pois a redação se revelou confusa, pouco coesa e não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles afetos ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo, sobretudo quanto às imprecisões do relatório, recebendo, assim, 0,25 ponto no item N8.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B958

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,5 ponto no item N1 porque realizou o resumo dos fatos de modo inadequado, assim como não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, pois deixou de mencionar no relatório importantes atos processuais realizados no processo, como a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, além de citar peças do inquérito policial desnecessárias. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. A citação objetivou a capacidade de pesquisa dos candidatos, uma vez que os números das mencionadas Súmulas são de fácil localização nos códigos passíveis de consulta na prova e de pleno conhecimento no meio jurídico. Esse foi um diferencial para aqueles que realizaram a pesquisa adequada e pontuaram nesse sentido. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente a autoria e a tese defensiva acerca da insuficiência de provas, principalmente porque deixou de enfrentar o álibi dado pelo acusado no sentido de que estava em convalescença na época do crime, o que o impediria de realizar a ação criminosa, sendo demasiadamente genérico nestes aspectos, motivo pelo qual teve descontado 0,75 ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano. Com efeito, o candidato resolveu optar pelo reconhecimento de dois latrocínios tentados e a dinâmica dos crimes desenvolvidos foi clara ao não se verificar o latrocínio em relação à vítima João em razão da inexistência do *animus necandi* em relação à referida vítima. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve 1,0 ponto descontado deste item. Quanto ao item N4, o candidato não analisou corretamente o concurso de crimes por optar pelo crime formal impróprio inexistente na hipótese e, assim, recebeu desconto de 0,5 ponto nesse item. No que toca ao item N5, o candidato não recebeu pontuação por não ter sido verificada a incidência de majorantes ao crime de roubo verificado em relação à vítima João e, ainda, deixou de pontuar por operação indevida na aplicação da causa de aumento de pena, em razão do reconhecimento de crime formal impróprio, motivo pelo qual recebeu 1,6 ponto neste item. O candidato incorreu, também, em grave erro na parte dispositiva, pois mencionou dispositivo penal incorreto ao reconhecer dois latrocínios tentados em concurso formal impróprio e, ainda, não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, recebeu apenas 0,25 ponto no item N6 porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B8F4

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,5 ponto no item N1 porque realizou o resumo dos fatos de modo inadequado, sendo demasiadamente prolixo e sem a capacidade de redação própria ao praticamente copiar a problemática apresentada. O candidato não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, pois deixou de mencionar no relatório importantes atos processuais realizados no processo, como a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, além de citar peças do inquérito policial desnecessárias e deixar de mencionar o interrogatório realizado em Juízo. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. A citação objetivou a capacidade de pesquisa dos candidatos, uma vez que os números das mencionadas Súmulas são de fácil localização nos códigos passíveis de consulta na prova e de pleno conhecimento no meio jurídico. Esse foi um diferencial para aqueles que realizaram a pesquisa adequada e pontuaram nesse sentido. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente a tese defensiva acerca da insuficiência de provas, sendo demasiadamente genérico nestes aspectos, motivo pelo qual teve descontado 0,5 ponto no item N2. Quanto ao item N4, o candidato foi extremamente genérico ao enfrentar a questão afeta à tentativa e não analisou corretamente o concurso de crimes por optar pelo crime único, razão porque não pontuou neste item. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta ao fixa-la em patamar menor do que o previsto para o tipo penal imputado ao acusado à época do crime. Reconheceu majorantes inexistentes ao crime de latrocínio na época em que foi praticado e, ainda, afirmou que não havia causa de diminuição, quando a tentativa é uma delas. Posteriormente, reduziu a pena pela tentativa, mas em fração incorreta porque a adequada seria a mínima em razão do resultado das lesões. Também não recebeu pontuação por não ter sido verificada a incidência de majorantes ao crime de roubo verificado em relação à vítima João e, ainda, deixou de pontuar por operação indevida na aplicação da causa de aumento de pena pelo concurso de agentes, em razão do reconhecimento de crime único, motivo pelo qual recebeu o desconto de 1,2 ponto neste item. Por fim, o candidato deixou de estabelecer corretamente a estrutura da sentença e com falhas nas determinações finais, pois a redação se revelou confusa, pouco coesa e não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles afetos ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo, sobretudo quanto às imprecisões do relatório, recebendo, assim, 0,25 ponto no item N8.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B94E

**Justificativa:**

O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente a autoria, sendo demasiadamente genérico nestes aspectos e, por fim, deixou de enfrentar a tese defensiva de insuficiência de prova formulada pela Defesa, inclusive ao deixar de enfrentar o álibi do acusado no sentido de que estava em convalescença na época do crime, motivo pelo qual teve descontado 1,0 ponto no item N2.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B8C4

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,5 ponto no item N1 porque não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, pois deixou de mencionar no relatório importantes atos processuais realizados no processo, como a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia, além de citar peças do inquérito policial desnecessárias e deixar de mencionar o interrogatório realizado em Juízo. O candidato também deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. A citação objetivou a capacidade de pesquisa dos candidatos, uma vez que os números das mencionadas Súmulas são de fácil localização nos códigos passíveis de consulta na prova e de pleno conhecimento no meio jurídico. Esse foi um diferencial para aqueles que realizaram a pesquisa adequada e pontuaram nesse sentido. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano, além de reconhecer indevidamente o latrocínio tentado ao acusado no que se refere à vítima João, pois, nesta situação, não ficou constatado o *animus necandi*. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve 1,0 ponto descontado deste item. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta ao estabelecer a pena do latrocínio para cada um dos crimes e, ainda, de modo desproporcional entre a quantidade da pena privativa de liberdade e multa. Também reduziu indevidamente a pena em razão da tentativa ao crime verificado contra a vítima João e não recebeu pontuação por não ter sido verificada a incidência de majorantes ao crime de roubo em relação à vítima João, motivo pelo qual recebeu o desconto de 0,8 ponto neste item. Com relação ao item N7, o candidato recebeu descontos porque não justificou deixou de maneira inadequada as razões de não aplicabilidade da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos e da suspensão condicional da pena, limitando-se a afirmar que a pena não preenchia os requisitos para tanto e citou as cabeças dos artigos, o que resultou em 0,3 ponto de desconto neste item. Por fim, o candidato deixou de estabelecer corretamente a estrutura da sentença e com falhas nas determinações finais, pois a redação se revelou confusa, pouco coesa e não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles afetos ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo, sobretudo quanto às imprecisões do relatório, recebendo, assim, 0,25 ponto no item N8.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B88A

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,75 ponto no item N2 porque deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente a autoria e a tese defensiva acerca da insuficiência de provas, sendo demasiadamente genérico nestes aspectos, tanto que não abordou o alibi dado pelo acusado e tampouco a denúncia anônima. O candidato deixou, também, de estabelecer corretamente a estrutura da sentença e com falhas nas determinações finais, pois a redação se revelou confusa, pouco coesa e não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles afetos ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo, sobretudo quanto às imprecisões do relatório demasiadamente resumido e com mudanças no meio da argumentação, também, de modo desconexo, recebendo, assim, 0,25 ponto no item N8.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B91A

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,25 ponto no item N1 porque deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. A citação objetivou a capacidade de pesquisa dos candidatos, uma vez que os números das mencionadas Súmulas são de fácil localização nos códigos passíveis de consulta na prova e de pleno conhecimento no meio jurídico. Esse foi um diferencial para aqueles que realizaram a pesquisa adequada e pontuaram nesse sentido. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente a autoria e a tese defensiva acerca da insuficiência de provas, sendo demasiadamente genérico nestes aspectos, motivo pelo qual teve descontado 0,75 ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano. Da mesma forma, deixou de destacar a individualização da conduta praticada pelo acusado para cada uma das vítimas, sendo genérico neste aspecto. Também deixou de especificar a incidência dos elementos dos tipos penais. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato não pontuou neste item. Quanto ao item N4, o candidato não analisou corretamente o concurso de crimes por optar pelo crime formal impróprio inexistente na hipótese e, assim, recebeu desconto de 0,5 ponto nesse item. O candidato incorreu, também, em grave erro na parte dispositiva, pois mencionou dispositivo penal incorreto ao reconhecer dois latrocínios tentados em concurso formal impróprio e, ainda, não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, recebeu apenas 0,25 ponto no item N6 porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado. O candidato deixou, também, de estabelecer corretamente a estrutura da sentença e com falhas nas determinações finais, pois a redação se revelou confusa, pouco coesa e não obedeceu a correta organização dos temas atinentes a cada parte estrutural da sentença, tais como aqueles afetos ao relatório, à fundamentação e ao dispositivo, sobretudo diante de citações de provas no relatório, que deveriam ser reservadas à fundamentação e, ainda, quanto às imprecisões na fundamentação, demasiadamente resumido e, também, de modo desconexo, recebendo, assim, 0,25 ponto no item N8.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B8CD

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 1,0 ponto no item N3 porque deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano. Também deixou de fundamentar a individualização da conduta do acusado de modo superficial e com pouca fundamentação. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve o desconto mencionado neste item. No que toca ao item N7, o candidato recebeu descontos porque não justificou de maneira adequada as razões de não aplicabilidade da suspensão condicional da pena, limitando-se a afirmar que “também não é cabível o art. 77 do CP, logo deixou de fazê-lo” (sic). Todavia, muito embora tivesse fundamentado superficialmente, o candidato especificou que a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos não era possível em razão da quantidade da pena imposta, motivo pelo qual deve ser-lhe concedido 0,3 ponto deste tópico.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)

Recurso nº: B956

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,5 ponto no item N1 porque foi sucinto no relato dos fatos, deixando de descrever o desenrolar da ação criminosa e, ainda, não teve a capacidade de realizar o relato do andamento processual de maneira lógica e correta, pois deixou de mencionar no relatório importantes atos processuais realizados no processo, como a resposta à acusação e a ratificação do recebimento da denúncia. O candidato deixou de especificar o entendimento sumulado do STJ e STF em relação à questão preliminar enfrentada como especificado na resposta esperada e divulgada. A citação objetivou a capacidade de pesquisa dos candidatos, uma vez que os números das mencionadas Súmulas são de fácil localização nos códigos passíveis de consulta na prova e de pleno conhecimento no meio jurídico. Esse foi um diferencial para aqueles que realizaram a pesquisa adequada e pontuaram nesse sentido. O candidato deixou de fundamentar adequadamente a materialidade dos delitos, sobretudo porque deixou de correlacionar o laudo de exame de corpo de delito ao crime de latrocínio. Da mesma forma, o candidato deixou de enfrentar adequadamente a autoria e a tese defensiva acerca da insuficiência de provas, sendo demasiadamente genérico nestes aspectos e tampouco enfrentou o alibi dado pelo acusado no sentido de que estava em convalescença na ocasião do crime, motivo pelo qual teve descontado 0,75 ponto no item N2. Com relação ao item N3, o candidato deixou de fundamentar adequadamente a tentativa do crime de latrocínio, assim como no que se refere à análise da tipicidade subjetiva da conduta, por meio do manejo dos elementos de prova que poderiam indicar a existência de dolo patrimonial, bem como de *animus necandi* na conduta praticada, em relação à vítima Luciano. Da mesma forma, deixou de destacar a individualização da conduta praticada pelo acusado para cada uma das vítimas, sendo genérico neste aspecto. Também reconheceu a existência de crimes de roubo sem a abordagem da referida intenção de matar ou de assumir o risco de produzir esse resultado. Por se tratar de parte sensível na análise de conhecimento do candidato em relação à peça proposta, o candidato teve o desconto de 1,0 ponto neste item. No que toca ao item N5, o candidato estabeleceu pena base incorreta ao fixar pena em cada um dos crimes de roubo e deixou de estabelecer a pena correta do latrocínio. Também deixou de reduzir a pena pela tentativa e incidiu apenas uma majorante, deixando de verificar, na fixação da pena, o emprego de arma de fogo, sem, também, especificar a fração pela causa de aumento. Finalmente, deixou de estabelecer corretamente o concurso de crimes, ao reconhecer crimes idênticos, quando, na verdade, deveria ser aplicada a pena do crime mais grave (latrocínio) elevada em 1/6, motivo pelo qual recebeu o desconto de 0,8 ponto neste item. Com relação ao item N7, o candidato recebeu descontos porque fixou o regime semiaberto em crime grave e com pena que deveria ser acima de oito anos. Também revogou a prisão do acusado onde ainda permaneciam presentes os requisitos da prisão cautelar, sobretudo quanto à gravidade concreta do crime praticado e a necessidade de futura aplicação da Lei penal, o que resultou em 0,6 ponto de desconto neste item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
005 - Segunda Prova Escrita (Sentença Criminal)**

**Recurso nº:** B8DA

**Justificativa:**

O candidato teve descontado 0,8 no item N5 porque optou pela absolvição em relação ao segundo crime imputado ao acusado e, portanto, deixou de observar as majorantes do crime de roubo, assim como a fração da tentativa em relação a este crime e o concurso de crimes, motivo pelo qual não recebeu a mesma pontuação daqueles que optaram pela fundamentação de dois crimes cometidos pelo acusado. O candidato incorreu, também, em erro na parte dispositiva, pois não realizou a parte dispositiva da sentença, um dos fundamentos da peça, de modo adequado e correto, como especificado na resposta esperada e divulgada, limitando-se a inseri-la no contexto da peça e, assim, recebeu apenas 0,25 ponto no item N6 porque a nota máxima foi reservada aos candidatos que realizaram a parte dispositiva completa com o resultado da ação pena e o estabelecimento da pena final imposta ao acusado.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**